

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: SUPERINT.REGIONAL DE PERNAMBUCO-INCRA/SR-03

Exercício: 2013

Processo: 54140.000302/2014-16

Município: Recife - PE

Relatório nº: 201407460

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/PE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201407460, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Superintendente Regional de Pernambuco-INCRA/SR-03

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 14/04/2014 a 30/04/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em



títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

2. Resultados dos trabalhos

Em acordo com o estabelecido na Ata de Reunião firmada entre a CGU (DRDAG/DR/SFC) e o TCU (SecexAmb), e, ainda, da Ata de Reunião realizada em 5/12/2013, entre CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO e o TCU/SECEX-PE, em relação às prestações de contas ordinárias customizadas das Superintendências Regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – SR/Incrá, que trata os §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, e em face dos exames realizados, foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Identificação e Atributos da Unidade Jurisdicionada

Para atendimento ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, considerou-se a seguinte questão de auditoria: (i) As informações prestadas sobre a identificação da UJ no Relatório de Gestão apresentam-se fidedignas e conforme as normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2013.

A partir dos exames nas informações presentes no Processo nº 54140.000302/2014-16, constatou-se que os dados relacionados à identificação da Superintendência Regional do Incra no Estado Pernambuco – SR/03, constantes no Relatório de Gestão da UJ, não apresentam informações requisitadas no item 1.1 para as Superintendências Regionais do Incra, exigidas na Parte C do Anexo II à DN/TCU Nº 127/2013, quais sejam: não indicação do CNPJ e endereço de e-mail informado diferente do existente no site da Unidade.

Os dados de identificação da UJ completos, assim se constituem:

Poder e Órgão de Vinculação		
Poder: Executivo		
Órgão de Vinculação: Ministério do Desenvolvimento Agrário		Código SIORG: 17125
Identificação da Unidade Jurisdicionada		
Denominação Completa: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária		
Denominação Abreviada: INCRA		
Código SIORG: 1799	Código LOA: 49201	Código SIAFI: 373048



Natureza Jurídica: Autarquia Federal do Poder Executivo		CNPJ: 00.375.972/0005-94	
Principal Atividade: Administração pública em geral		Código CNAE: 84.11-6-00	
Telefones/Fax de contato:	(81)3231-3053	(081) 3231-3570	(081) 3231-2599
Endereço Eletrônico: assessoria@rce.incra.gov.br			
Página na Internet: http://www.INCRA.gov.br			
Endereço Postal: Av. Rosa e Silva, 950, Bairro dos Aflitos, CEP:52050-020, Recife-PE			
Normas Relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
- Decreto nº 1.110, de 09 de junho de 1970 – Dispõe sobre a criação do INCRA			
- Decreto-Lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987 – Dispõe sobre a extinção do INCRA			
-Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989 – Dispõe sobre o restabelecimento do INCRA			
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada			
- Portaria nº 20, de 08/04/2009 – Regimento Interno do INCRA			
- Decreto nº 6.812, de 03/04/2009 – Estrutura Regimental do INCRA			
Manuais e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada			
- Manual Operacional de ATES 2008 – Aprovado pela Norma de Execução INCRA/DD/Nº 78, de 31/10/2008			
- Manual para Elaboração e Implantação de Projetos de Recuperação e Conservação de Recursos Naturais em Assentamentos da Reforma Agrária – junho/2006			
- Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial - Aprovado pela Norma de Execução INCRA / DT no 52, de 25 de outubro de 2006			
- Manual de Operações do PRONERA – Edição Revista e Atualizada de acordo com o Decreto nº 7.352/2010 e Acórdão TCU nº 3.269/2010. Aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 238, de 31 de maio de 2011			
- Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais – 2ª Edição/Revisada – agosto/2010			
- Manual de Orientação – Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais – abril/2002			
- Manual de Cadastro Rural			
- Manual de Fiscalização Cadastral			
Unidades Gestoras e Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Unidades Gestoras Relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Código SIAFI	Nome		
373048	Superintendência Regional de Pernambuco – INCRA/SR-03 – Recife/PE		
Gestões Relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Código SIAFI	Nome		
37201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária		
Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões			
Código SIAFI da Unidade Gestora		Código SIAFI da Gestão	
373048		37201	



2.2 Avaliação da Conformidade das Peças

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, consideraram-se as seguintes questões de auditoria: (i) A unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência? (ii) As peças contemplam os conteúdos obrigatórios e estrutura nos termos da DN TCU nº 127/2013 e da DN TCU nº 132/2013?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e as peças complementares.

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco – SR/03 foi analisado o Processo nº 54140.000302/2014-16 e constatado que a Unidade não elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2013 haja vista a não apresentação de informações requisitadas e à apresentação de informações inconsistentes referentes aos itens/subitens do Relatório de Gestão, conforme apresentado na sequência:

Item	Subitem	
2 - Planejamentos Estratégico, Plano de Metas e Ações	2.1	
3- Acompanhamento dos Principais Macroprocessos Finalísticos da Gestão	3.1. Ordenamento da Estrutura Fundiária	3.1.1
		3.1.2
		3.1.4
		3.1.5
		3.1.6
	3.2. Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projetos de Assentamento	3.2.1
		3.2.2
		3.2.3
		3.2.4
		3.2.5
		3.2.6
		3.2.7
	3.3. Desenvolvimento de Projetos de Assentamento	3.3.1
		3.3.3
		3.3.4
		3.3.5
		3.3.6
		3.3.7
4 – Prestação Direta de Serviços ao Público	4.1	
	4.2	
5 – Gestão de Pessoas	5.1	
	5.3	
	5.4	
6 – Planejamento, Execução e Controle	6.1	



orçamentário, patrimonial, financeiro e contábil	6.3
	6.4
7 – Estrutura de Governança e de Autocontrole da Gestão	7.1
	7.3
	7.4
	7.5
8 – Conformidades e Tratamento de disposições legais e normativas	8.1
9 - Ouvidoria	9.1
	9.2
10 - Correição	10.1

Ademais, verificou-se ainda o que segue:

- Na Folha de Rosto não consta do subtítulo (ementa) menção à Portaria TCU nº 175/2013, assim como não foi informado o nome da principal unidade responsável pela elaboração do Relatório de Gestão.
- Ausência da lista de tabelas /quadros.
- Ausência de Relatório do órgão, instância ou área de correição com relato sucinto dos fatos apurados no exercício ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período a que se refere o relatório de gestão com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção.

2.3 Avaliação do Planejamento

Para avaliação do planejamento da Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco – SR/03, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, considerou-se a seguinte questão de auditoria: (i) As ações e metas da Superintendência Regional, planejadas para o exercício, guardam consonância ao Planejamento Estratégico da Autarquia?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise das informações relevantes apresentadas no Relatório de Gestão da Superintendência Regional requeridas no item 2.1 da Parte C do Anexo II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS - da DN/TCU nº 127/2013, em confronto e em exame às informações apresentadas no Plano de Ação/Operacional da SR para o exercício de 2013, solicitado pela equipe e às informações sobre o Planejamento Estratégico do Incra Sede constantes no respectivo Relatório de Gestão da Autarquia.

O Plano de Ação disponibilizado pela SR-03 foi elaborado pela Coordenação Geral de Planejamento Estratégico do Incra Sede e contém os planos orçamentários a serem trabalhados dentro de cada ação prevista para os programas em execução no exercício 2013. Os referidos planos orçamentários apresentam as metas (individualizadas por SR) pactuadas entre o Presidente da Autarquia e as Superintendências Regionais.



As análises realizadas evidenciaram a inexistência de um Plano de Ação/Operacional especificamente elaborados pela SR-03. As ações e metas planejadas para o exercício de 2013, da SR sob exame, estão contidas no Plano de Ação elaborado pela Coordenação Geral de Planejamento Estratégico do Incra Sede.

Conforme declaração do Superintendente da SR-03, o planejamento das ações e metas contidas no Plano de Ação elaborado pela Coordenação Geral de Planejamento Estratégico do Incra Sede é realizado em conjunto com as superintendências regionais e, portanto, em consonância com o Planejamento Estratégico da Autarquia.

A seguir destacamos ações e metas definidas para a SR-03 relativas aos principais macroprocessos finalísticos da gestão:

Ordenamento da Estrutura Fundiária

Plano Orçamentário	Meta física
Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural	2.511 Atualizações Cadastrais
Georreferenciamento de Malha Fundiária Nacional	26 Imóveis Georreferenciados
Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento	463 Serviços de Topografia Realizados (famílias)

Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projetos de Assentamento

Plano Orçamentário	Meta física
Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais	9.000 Vistorias realizadas (ha)
Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária	300 Famílias assentadas (und.)
Gestão Ambiental em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária	2 Assentamentos beneficiados/monitorados (und.)

Desenvolvimento de Projetos de Assentamento

Plano Orçamentário	Meta física
Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento	836 Obras concluídas (famílias)
Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização - Terra Sol	60 Projetos de Fomento à Agroindústria e à Comercialização (famílias)
Concessão de Bolsas de Capacitação e Formação Profissional em Assistência Técnica, Pedagógica e Social	50 Profissionais Capacitados (und.)



2.4 Avaliação do Macroprocesso Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projetos de Assentamento

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, e com o intuito de analisar a execução dos principais macroprocessos finalísticos da gestão, consideraram-se as seguintes questões de auditoria: (i) Os resultados quantitativos e qualitativos referentes à Ação 211B (Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária) estão sendo atingidos? (ii) A Superintendência Regional do Incra (SR) estabeleceu cronograma para levantamento das informações sobre os imóveis desapropriados em 2013 e nos anos anteriores, para fins de registro, pela Contabilidade, em contas contábeis específicas? (iii) O referido cronograma vem sendo cumprido de acordo com o planejado? (iv) A Superintendência Regional do Incra (SR), no âmbito de sua jurisdição, tem conhecimento do número de pessoas inscritas no PNRA e não atendidas (passivo)? (v) Os controles internos administrativos relacionados à obtenção e gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA, no âmbito da jurisdição da SR, são suficientes? (vi) A Superintendência Regional do Incra (SR) vem dando publicidade, no sítio da Autarquia na Internet, à relação de beneficiários de títulos de domínio e de concessão de uso de imóveis objeto de Reforma Agrária, contemplados a partir de 2008, com a respectiva ordem de classificação, conforme a preferência definida pelo Art. 19 da Lei nº 8.629/1993, em cumprimento ao que determina o item 2.8 do Acórdão TCU nº 753/2008 - Plenário?

Resultados Quantitativos e Qualitativos Ação 211B – Incra (SR)

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise da ação 211B em decorrência na necessidade de atendimento ao estabelecido pela Corte de Contas.

A Ação 211B – Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária tem por finalidade o pagamento de valores referentes à obtenção de imóveis rurais, por desapropriação ou aquisição direta, e indenização de benfeitorias em áreas destinadas à reforma agrária, de acordo com os respectivos decretos de desapropriação por interesse social ou homologação dos acordos de compra e venda direta.

Essa Ação se insere no contexto do Programa de Governo 2066, Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária, o qual tem por objetivo assentar famílias, público da reforma agrária, por meio da obtenção de imóveis rurais, criar e implantar projetos de assentamento sustentáveis com infraestrutura, crédito instalação e licenciamento ambiental, proceder a supervisão ocupacional dos lotes e contribuir com igualdade de gênero e a redução da pobreza rural.

A implementação da Ação se dá de forma direta e descentralizada pela UG. Para pagamento do valor da terra nua, realizado por meio de Títulos da Dívida Agrária (TDA), os recursos referentes a esses títulos não são repassados às Superintendências Regionais (SR) e são pagos diretamente pelo Incra Sede. Já em relação à indenização de benfeitorias, os recursos financeiros são descentralizados pelo Incra Sede para pagamento diretamente pela SR, não havendo metas físicas ou financeiras definidas para tais indenizações.

Conforme Relatório de Gestão da SR/03, foram emitidos TDAs relativos a benfeitorias realizadas numa área de 1.792,32 ha empenhando-se para este fim R\$ 665.687,09 - 65,63% da provisão recebida (R\$ 1.014.307,76).



Cronograma para Registro de Imóveis Desapropriados - SR/Inkra

Com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão de 2013, verificou-se que unidade jurisdicionada não elaborou cronograma para levantamento das informações sobre os imóveis desapropriados em 2013 e nos anos anteriores, para fins de registro, pela Contabilidade, em contas contábeis específicas.

Demanda Reprimida PNRA- SR/Inkra

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2013, constataram-se fragilidades no processo de obtenção e gerenciamento de informações sobre a demanda reprimida dos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

Com referência a esta demanda, o Relatório de Gestão da Unidade, embora informe o número de candidatos que figuram inscritos na Regional junto ao SIPRA, afirma também que número pode ser bem maior devido às famílias cadastradas como acampadas e ainda não vinculadas como candidatas.

Não foi identificado, na SR-03, normativo ou check-list com vistas a assegurar que as tarefas rotineiras relativas à obtenção e gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA, no âmbito da jurisdição da SR sejam realizadas correta e tempestivamente. Tampouco foram identificados os responsáveis pela obtenção destas informações.

Relativamente aos controles internos administrativos relacionados à obtenção e gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA, no âmbito da jurisdição da SR-03, destacam-se as seguintes falhas:

- a) ausência de definição dos papéis a serem desempenhados pelos responsáveis e colaboradores do processo de obtenção e gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA;
- b) inexistência de mecanismos para identificar as fragilidades e potenciais riscos no desempenho dos processos relacionados à obtenção e gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA;
- c) ausência de definição de medidas regulamentares para gerenciamento de riscos potenciais;
- d) ausência de definição de fluxo de informações e opiniões sobre os riscos entre os responsáveis por avaliá-los, gerenciá-los;
- e) ausência de definição de processo referente ao repasse de informações à alta administração sobre ocorrências relacionadas à obtenção e gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA;

Cumprir registrar, por fim, que a SR não apresenta indicadores que demonstrem a utilização das informações existentes relativas à demanda reprimida (passivo) como subsídio à tomada de decisões.

Publicidade da Relação de Beneficiários - PNRA-SR/Inkra

Em relação a esse tema, verificou-se que a Superintendência Regional do Inkra (SR) vem dando publicidade, no sítio da Autarquia na Internet, à relação dos beneficiários de títulos de domínio e de concessão de uso de imóveis objeto de Reforma Agrária, contemplados a partir de 2008, porém sem a respectiva ordem de classificação,

conforme a preferência definida pelo Art. 19 da Lei nº 8.629/1993, em descumprimento ao que determina o item 2.8 do Acórdão TCU nº 753/2008 – Plenário.

2.5 Avaliação do Macroprocesso Desenvolvimento de Projetos de Assentamento

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, e com o intuito de analisar a execução dos principais macroprocessos finalísticos da gestão, consideraram-se as seguintes questões de auditoria: (i) Os resultados quantitativos e qualitativos referentes à Ação 211A (Desenvolvimento de Assentamentos Rurais) foram atingidos? (ii) A relação Objeto do Gasto X Finalidade da Ação guardou coerência? (iii) As informações apresentadas pela Unidade Jurisdicionada quanto ao déficit de infraestrutura nos projetos de assentamento são confiáveis? (iv) A estratégia e as ações adotadas pela Superintendência-Regional (SR) estão alinhadas com a estratégia do INCRA-Sede para provimento de infraestrutura nos assentamentos? (v) Qual o estágio atual de implantação do Sistema Nacional de Cobrança de Crédito Instalação – SNCCI na Superintendência Regional? (vi) Qual o estágio atual de saneamento dos processos de concessão de Crédito Instalação? (vii) A restituição dos recursos de Crédito Instalação às contas correntes bloqueadas vinculadas, após o recolhimento determinado pela Portaria Incra nº 352/2013, obedeceu aos critérios estabelecidos na referida portaria? (viii) As informações apresentadas pela Unidade Jurisdicionada quanto ao resultado das ações empreendidas para provimento de água destinado ao consumo doméstico nos projetos de assentamento estão coerentes com a respectiva documentação?

Resultados Quantitativos e Qualitativos Ação 211A – Incra (SR)

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise da ação 211A em decorrência na necessidade de atendimento ao estabelecido pela Corte de Contas. Registra-se que foram incorporados os resultados das auditorias (inseridas no âmbito do Acompanhamento Permanente da Gestão) realizadas durante 2013.

Trata-se da Ação 211A – Desenvolvimento de Assentamentos Rurais, que tem por finalidade a priorização a partir do levantamento das demandas de infraestrutura, dos projetos de assentamento a serem beneficiados com a implantação ou com a recuperação de infraestrutura, além da realização de gestão ambiental dos projetos, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação adequada do Crédito de Instalação, concessão de documentação, e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.

Essa Ação se insere no contexto do Programa de Governo 2066, Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária, o qual tem por objetivo assentar famílias, público da reforma agrária, por meio da obtenção de imóveis rurais, criar e implantar projetos de assentamento sustentáveis com infraestrutura, crédito instalação e licenciamento ambiental, proceder a supervisão ocupacional dos lotes e contribuir com igualdade de gênero e a redução da pobreza rural.

A implementação da Ação se dá de forma direta e descentralizada pela UG.



373048 / Superintendência Regional de Pernambuco – INCRA/SR-03			
Programa 2066 – Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária			
Ação Orçamentária 211A – Desenvolvimento sustentável de assentamentos rurais			
Plano Orçamentário	Meta Física		
	Previsão	Execução	Execução/ Previsão (%)
PO 09 – Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento	463	190	41,04%
PO 07 – Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais	9.000	9.174,04	101,93%
PO 06 – Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária	300	631	210,33%
PO 02 – Gestão Ambiental em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária	2	-	0%
PO 05 – Licenciamento Ambiental de Assentamento da Reforma Agrária	5	-	0%
PO 08 – Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento	836	483	57,78%
PO 03 – Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização - Terra Sol	60	-	0%

373048 / Superintendência Regional de Pernambuco – INCRA/SR-03				
Programa 2066 – Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária				
Ação Orçamentária 211A – Desenvolvimento sustentável de assentamentos rurais				
Plano Orçamentário	Meta Financeira			
	Fixação (dotação final/atualizada)	Execução (despesa empenhada)	Despesa Liquidada	Despesa Liquidada/ Fixação (%)
PO 09 – Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento	181.325,46	180.272,04	180.038,46	99,29%
PO 07 – Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais	201.990,89	201.673,60	191.506,75	94,81%
PO 06 – Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária	36.500,00	36.394,18	36.394,18	99,71%
PO 02 – Gestão Ambiental em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária	44.753,20	39.702,37	19.702,37	44,02%
PO 05 – Licenciamento Ambiental de Assentamento da Reforma Agrária	-	-	-	-



PO 08 – Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento	3.887.801,00	3.876.031,63	1.273.443,01	32,75%
PO 03– Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização - Terra Sol	26.205,40	25.783,81	21.745,40	82,98%

Em que pese a distorção entre a execução física e a execução financeira evidenciada nos quadros anteriores, conforme análise crítica constante do Relatório de Gestão 2013, a SR informou que:

- com relação ao Fomento à Agroindustrialização e à Comercialização - Terra Sol: os recursos disponibilizados foram utilizados em diárias e suprimentos no acompanhamento das 50 unidades dos Projetos Agroecológicos Integrados e Sustentáveis - PAIS, localizadas no PA Normandia (09 unidades), PA Lago Azul (07 unidades), Santo Antonio II (06 unidades), Mata Verde (09 unidades) e Gov. Miguel Arraes (19 unidades).
- com relação à Gestão Ambiental em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária: o principal trabalho realizado foi o monitoramento do trabalho de reflorestamento realizado pela Chesf no PA Laranjeiras, localizado no município de Tamandaré-

Entretanto, para a de Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamentos, a SR-03 informou que houve indisponibilidade financeira para custeio de diárias entre os meses de maio, junho, julho e agosto e que no mês de dezembro não houve execução física e acrescentou que, a julgar pela produtividade alcançada nos outros meses a meta física não seria atingida em caso de disponibilidade de recursos nestes meses. Ou seja, a superintendência não apresentou justificativa para a distorção entre a execução física e a execução financeira da Ação 211A - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais.

Após avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da UJ, verificou-se, especialmente naquilo que se refere à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, relativos à Ação 211A – Desenvolvimento de Assentamentos Rurais, planejados ou pactuados para o exercício de 2013, que a Unidade não obteve êxito no desempenho da gestão, destacando-se a ausência de capacidade do INCRA – SR/03 em executar demarcação topográfica e implantar/recuperar infraestrutura básica em projetos de assentamentos.

Diagnóstico de Infraestrutura - SR-INCRA

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise da capacidade de a Unidade manter atualizadas as informações relativas a todos os projetos de assentamento sob a sua jurisdição que ainda não foram consolidados e na comparação entre a estratégia definida pelo INCRA-Sede no exercício de 2013 para redução do déficit de infraestrutura nos projetos de assentamento com aquela adotada no mesmo período pela Superintendência-Regional.



A partir do exame das informações apresentadas no Relatório de Gestão verifica-se a ausência de diagnóstico acerca do déficit de infraestrutura nos projetos de assentamento sob jurisdição da SR-03.

Assim como a SR-03, o Incra Sede, segundo informações contidas em seu próprio Relatório de Gestão, não mapeou o déficit de infraestrutura.

Existe, entretanto, um alinhamento entre as causas apontadas por ambos os gestores para a existência destes déficits:

- orçamento insuficiente para a contratação de entidades de ATER; e
- número insuficiente de servidores do INCRA para o conjunto de atividades necessárias para a contratação, execução e monitoramento dos serviços de ATER.

Cobrança do Crédito Instalação SR-INCRA

A auditoria realizada para verificar o nível de implementação de sistemática para a cobrança do Crédito de Instalação e do Cumprimento da Portaria Incra nº 352/2013 buscou responder as seguintes questões:

- a) Qual o estágio atual de implantação do Sistema Nacional de Cobrança de Crédito Instalação – SNCCI na Superintendência Regional?
- b) Qual o estágio atual de saneamento dos processos de concessão de Crédito Instalação?
- c) A restituição dos recursos de Crédito Instalação às contas correntes bloqueadas vinculadas, após o recolhimento determinado pela Portaria Incra nº 352/2013, obedeceu aos critérios estabelecidos na referida portaria?

A metodologia da equipe de auditoria, para as questões “a” e “b”, consistiu na verificação da existência de informações sobre a quantidade de processos individuais de assentados a serem saneados; sobre o estabelecimento de cronograma para o saneamento dos processos; sobre o saneamento efetivo dos processos; sobre o lançamento dos dados dos processos saneados no Sistema Nacional de Cobrança de Crédito Instalação – SNCCI; sobre o cálculo dos valores devidos. Para a questão “c”, a metodologia consistiu na análise de processos selecionados não aleatoriamente, por critério de materialidade, dentre aqueles que tiveram recursos de crédito instalação restituídos às contas correntes bloqueadas vinculadas, a fim de verificar o atendimento dos critérios estabelecidos pela Portaria nº 352/2013.

A partir dos exames, concluiu-se, a respeito da implementação da cobrança dos créditos, que a Superintendência Regional do Estado de Pernambuco SR-03 não realizou qualquer etapa. A Unidade não dispõe de informações acerca da quantidade de processos individuais de crédito instalação de assentados que precisam ser saneados, tampouco estabeleceu cronograma para regularizar a situação, nem definiu mão de obra necessária para alcançar seus objetivos. O gestor informou que o grande entrave no processo de cobrança do Crédito Instalação é o não funcionamento do Sistema Nacional de Cobrança de Crédito Instalação (SNCCI).

Quanto ao atendimento aos critérios estabelecidos pela Portaria nº 352/2013 na restituição dos recursos de Crédito Instalação às contas correntes bloqueadas vinculadas

dos Projetos de Assentamento que já haviam iniciado a aplicação dos recursos, verificou-se o seu atendimento, conforme tabela a seguir.

Ao princípio dos exames realizados identificou-se divergência entre a quantidade de Contratos de Concessão de Crédito - CCC registrados no SIPRA e a quantidade de beneficiários informada na Relação de Beneficiários – RB do Projeto de Assentamento - PA.

A Unidade esclareceu as divergências apontadas pela CGU, corrigindo-as quando cabível.

Código SIPRA	Projeto de Assentamento	Nº Processo	Data registro no SIPRA	Nº Ag. Banco do Brasil	Nº C/C Bloqueada	Requisitos Normativos Observados (S/N)
PE0130000	CAMARAZAL	54140.000965/2008-92	14/11//12	2335-3	17.034-8	S (alínea “c”)
PE0122000	CONCÓRDIA/SANTA CRUZ	54140.000317/2006-74	29/11/12	1138-X	23.314-5	S (alínea “c”)
PE0376000	JOSIAS BARROS	54140.000676/2010-16	3/10/12	0446-4	31.701-2	S (alínea “c”)
PE0286000	SANTO ANTONIO	54140.002672/2003-35	15/6/11	1138-X	18.666-X	S (alínea “c”)
PE0373000	SANTA RITA II	54140.003248/2008-12	11/4/11	0917-2	18.549-3	S (alínea “c”)
PE0371000	SÃO BOA VENTURA	54140.000834/2009-96	11/4/11	0917-2	18.552-3	S (alínea “c”)
		54140.000836/2009-85	9/4/13	0917-2	18.553-1	S (alínea “c”)
PE0383000	RIACHO SECO	54140.001343/2010-04	26/5/11	1146-0	15.843-7	S (alínea “c”)
PE0359000	CACHOEIRA GRANDE	54140.002681/2006-79	27/5/11	1162-2	9.237-1	S (alínea “c”)
PE0316000	PITOMBEIRA	54140.002066/2005-81	30/10/12	1732-9	9494-3	S (alínea “c”)
PE0308000	RIACHO DO CARIÉ	54140.002162/2005-20	17/5/12	1162-2	8.469-7	S (alínea “c”)
PE0305000	SÃO JOÃO II	54140.002070/2005-40	14/5/12	1012-X	16.818-1	S (alínea “c”)
PE0372000	MIGUEL VELHO	54140.000285/2008-79	20/7/11	1666-7	17.584-6	S (alínea “c”)
PE0365000	JUNDIA/LIMEIRA	54140.000137/2007-73	14/1/13	2388-4	13.223-3	S (alínea “c”)
PE0096000	VÁRZEA GRANDE	54140.002804/2005-91	9/4/12 14/12/12	0922-9	25.685-4	S (alínea “c”)
PE0369000	MOLEQUE	54140.000495/2008-67	19/6/12	1666-7	17.586-2	S (alínea “c”)
PE0366000	GOV. MIGUEL ARRAES	54140.003069/2006-13	14/6/11	1761-2	18.356-3	S (alínea “c”)
PE0200000	SAUÉ GRANDE	54140.002761/2005-43	7/3/13	3924-1	7390-3	S (alínea “c”)
PE0272000	PAU FERRO	54140.002662/2003-08	8/11/12	0710-2	11.236-4	S (alínea “c”)
PE0088000	ESTIVAS	54140.002560/2005-46	Diversas datas	1358-7	19.878-1	S (alínea “c”)

Desta forma, face às informações disponibilizadas pelo gestor restou evidenciado que as operações de crédito objeto de restabelecimento dos recursos do escopo identificado atendem aos requisitos exigidos no normativo de regência (Inciso I do Art. 3º da Portaria n.º 352, de 18/6/2013).



Desenvolvimento de Assentamentos - Regiões Norte e Nordeste

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise da documentação relacionada à conclusão das obras para implantação de redes de água, poços e cisternas nos projetos de assentamento destinadas ao provimento de água para consumo doméstico e para as quais houve contabilização de famílias beneficiadas no exercício de 2013.

A partir dos exames, e considerando que, na aferição do resultado das metas, devem ser contabilizadas como famílias atendidas aquelas beneficiadas com obras que possuam termo de recebimento provisório ou definitivo expedido pelo INCRA, verificou-se informação no Relatório de Gestão que não foram implementadas ações na SR-03 relacionadas à implementação de redes de água, poços e cisternas, mas tão somente a concessão de crédito instalação na modalidade semiárido, por meio da qual os beneficiários utilizaram o crédito para a construção de cisternas.

2.6 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos do Incra-SR-03 teve o objetivo de avaliar se a gestão de pessoas possui processos de trabalho que buscam a adequabilidade da força de trabalho da Unidade frente às suas atribuições, considerando as seguintes questões de auditoria e conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013: (i) A força de trabalho existente atende às necessidades da UJ? (ii) Houve ganho/perda da força de trabalho no decorrer do exercício? (iii) A UJ tem adotado providências no sentido de recompor a força de trabalho? (iv) O(s) setor(es) responsável(eis) observou(aram) a legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal? (v) Os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios (foco no SIAPE) estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto? Quanto à força de trabalho foi realizada a confirmação das informações prestadas no Relatório de Gestão da Unidade com a subsequente análise.

Força de Trabalho

Com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão de 2013, verificou-se que o quadro de pessoal da SR-03 estava assim constituído no final do exercício de 2013:

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	Ingressos em 2013	Egressos em 2013
1. Provimento de Cargo Efetivo	216	5	14
1.2.1. Servidor de carreira vinculada ao órgão	213	5	11
1.4. Servidores Cedidos ou em Licença	4	-	-
1.4.2. Removidos	Não foi apresentada esta informação no Relatório de		



	Gestão
2.2. Grupo de Direção e Assessoramento superior	Não foi apresentada esta informação no Relatório de Gestão
2.2.1. Servidor de carreira vinculada ao órgão	Não foi apresentada esta informação no Relatório de Gestão
2.3. Funções Gratificadas	Não foi apresentada esta informação no Relatório de Gestão
2.3.1. Servidor de carreira vinculada ao órgão	Não foi apresentada esta informação no Relatório de Gestão

Verificou-se que, durante o exercício em análise, não houve o ingresso, por meio de concurso público, de servidores de carreira no quadro de pessoal da Unidade. Também foi identificada a existência de 4 servidores que se encontravam na situação de cedidos e de nenhum servidor na condição de requisitado.

Conforme informações extraídas do Relatório de Gestão, o gestor informa que o quantitativo de servidores na Unidade é insuficiente para atender a sua demanda. Porém, não têm desenvolvido ações que permitam a reposição da força de trabalho, tais como requisição de pessoal a outros órgãos e esferas.

No tocante à conformidade dos registros no Siape, foram analisados dados originados desse sistema, os quais apontam possíveis impropriedades e irregularidades nos registros, sendo identificadas as seguintes ocorrências:

Ocorrência	Quantidade de Servidores relacionados (CPF)	Quantidade de ocorrências acatadas integralmente pelo gestor
21 - Servidores/instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo provento integral	1	Não se aplica (comprovado o servidor fazer jus à aposentadoria com proventos integrais)
29 - Servidores requisitados sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE	2	Não se aplica (servidores cedidos com ônus para o INCRA)
31 - Inclusão de informações pelo próprio servidor habilitado no SIAPE (nível operacional), em sua respectiva folha de pagamento	1	A Unidade não se manifestou sobre a ocorrência
35 - Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no Siape em Tipos menores que 52	1	Não se aplica (servidor falecido antes de 2004)



47 - Vant Art. 184, Lei 1711 ou Art. 192, Lei 8112 - Tabela remuneratória do cálculo da gratificação é diferente da tabela de Remuneração do servidor.	127	127 (o gestor procedeu os ajustes no SIAPE)
48 - Aposentados com fundamentos EC 41 em diante com vantagens do art. 192, 184 e 193.	1	Não se aplica (comprovado o servidor fazer jus à vantagem do art. 192)

De acordo com a tabela acima, para 133 ocorrências identificadas nos registros de pessoal da Superintendência Regional do Incra em 2013, foram adotadas providências pela Autarquia visando à correção de 127 registros relacionados a erro na parametrização das rubricas no SIAPE, porém insuficientes para sanar a pendência, por não serem adotadas medidas para efetuar a restituição ao erário.

O gestor informou que foram realizados os ajustes de parametrização da tabela remuneratória do cálculo de gratificação dos servidores identificados na ocorrência, mas quanto à devolução pelos servidores dos valores pagos indevidamente, a Unidade informou que aguarda posicionamento do Órgão Central.

No que concerne à ocorrência relacionada à inclusão de informações (valores indevidos) pelo próprio servidor em sua respectiva folha de pagamento, a Unidade não se posicionou sobre o fato até o fim dos trabalhos de auditoria.

As demais ocorrências foram justificadas pela Unidade, não sendo consideradas impropriedades.

Logo, com base nas análises realizadas, conclui-se que a Unidade não possui força de trabalho adequada às suas atribuições, tendo sido identificadas fragilidades na gestão relacionadas à carência de pessoal.

Ademais, foram identificadas, no exercício de 2013, fragilidades na gestão de pessoal no tocante a controles internos, constatando-se a ausência de segregação de funções na Unidade, quando servidor altera/inclui informações na sua própria ficha financeira, caracterizando falta de conformidade com a legislação e normativos pertinentes.

2.7 Avaliação da Gestão das Transferências

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, considerou-se a questão de auditoria: os Controles Internos Administrativos relacionados à gestão das transferências da UJ estão instituídos de forma a identificar gargalos nos procedimentos de análise da prestação de contas dos convenientes ou contratados?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise das Transferências Concedidas pela Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco-SR/03, vigentes durante a gestão 2013, no âmbito da Ação 8396 - Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento Ação 211A - Desenvolvimento



de Assentamentos Rurais, especificamente no que se refere à implantação e recuperação de infraestrutura básica em projetos de assentamento.

Durante o exercício de 2013 encontrava-se vigente o convênio 756673. Tal convênio teve o saldo financeiro de recursos a liberar retido em 27/8/2013 após a emissão, por parte da CGU, da Nota de Auditoria nº 2012.11849/001, a qual apontava irregularidades na execução do convênio.

O convênio em questão encerrou-se em 11/1/2014. Entretanto, até o final de abril/2014, a Prefeitura de Tupanatinga não havia apresentado a Prestação de Contas.

Cabe acrescentar que, conforme extrações realizadas nas bases de dados do Governo Federal, observou-se os seguintes convênios para implantação e recuperação de infraestrutura que apresentam situação inadimplente.

Convênio	Nome Conveniente	Valor	Início	Final
581840	MUNICIPIO DE CAMUTANGA	350.000,00	05/01/2007	05/01/2008
517766	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMI ARIDO BRASILEIR	3.233.776,00	30/12/2004	26/06/2006
490757	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS MUNICIPIOS E COMU	171.386,90	30/12/2003	26/07/2004
494105	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA FAZENDA BOI BRANCO	44.611,38	29/12/2003	26/06/2004
493984	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO ACENTAMENTO MANUINO	37.655,00	29/12/2003	23/06/2004

O gestor disponibilizou documentação comprobatória de que foram instauradas tomadas de contas especiais relativas aos convênios 517766, 490757, 494105 e 493984. Entretanto, no caso do convênio 493984, a SR-03 informou que o processo encontra-se em instrução aguardando o retorno do AR em nova tentativa de notificação.

Com relação ao convênio 581840, foi informado que está no serviço de contabilidade da SR-03 em vias de aprovação.

Pelo exposto, conclui-se que os procedimentos de gestão de transferências referente à fase de prestação de contas na Superintendência SR-03 são insuficientes, tendo em vista



o descumprimento da legislação no que se refere ao cumprimento dos prazos para cobrança e análise de prestações de contas, bem como o tempo transcorrido para instrução de TCE.

Cabe acrescentar que a SR-03 não disponibilizou comprovação documental referente a qualquer rotina, existente na unidade, referente à análise das Prestações de Contas das transferências concedidas.

2.8 Avaliação do Controle Contábil de Imóveis Desapropriados

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, consideraram-se as seguintes questões de auditoria: i) Os imóveis desapropriados no âmbito da Superintendência Regional apresentam-se registrados nas contas contábeis específicas do ativo para controle dos Bens Imóveis Para Fins de Reforma Agrária, de forma a evidenciar a totalidade desses imóveis no Balanço Patrimonial da Autarquia, conforme subitens 9.2.6; 9.2.6.1; 9.2.6.2 e 9.2.6.3 do Acórdão nº 557/2004 – TCU – Plenário? ii) O cronograma estabelecido para os registros contábeis dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas específicas do ativo apresenta-se com a definição das datas das ações previstas, as ações executadas e o responsável pela coordenação dos trabalhos?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise das informações relevantes apresentadas no Relatório de Gestão da UJ requeridas no item 6.2 da Parte C do Anexo II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS - da DN/TCU nº 127/2013, sobre a execução do cronograma adotado para os registros dos imóveis desapropriados e aos registros contábeis, constantes no SIAFI, dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária no âmbito da Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco– SR/03.

De acordo com o Relatório de Gestão, nunca houve qualquer registro feito pela Superintendência Regional do INCRA no Estado de Pernambuco - SR/03/PE referente aos imóveis adquiridos para fins de reforma agrária em virtude das aquisições de imóveis se processarem na sede do INCRA em Brasília/DF.

Em consulta realizada no SIAFI, verificou-se a existência de saldo na conta 1.4.2.1.1.22.64 IMOVEIS A REGISTRAR DESTINADOS À REFORMA AGRÁRIA, no valor de R\$ 11.659.437,74. Entretanto, a SR/03 não providenciou o detalhamento em contas específicas do ativo, como determinado nos subitens 9.2.6, 9.2.6.1, 9.2.6.2 e 9.2.6.3 do Acórdão 557/2004-TCU-Plenário, tampouco elaborou cronograma para levantamento das informações sobre os imóveis desapropriados.

2.9 Levant./Implement. Atuação TCU - Específico CI

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento dos acórdãos para a UJ considerando a seguinte questão de auditoria: caso haja uma determinação específica do TCU à CGU para ser verificada na AAC junto à UJ, a mesma foi atendida?

A metodologia consistiu no levantamento de acórdãos com determinação para a SR-29 e com a posterior avaliação do atendimento pela CGU, sendo verificado que não houve determinação específica do TCU à CGU em 2013.

2.10 Atuação da CGU

O órgão de controle interno, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, deve avaliar o cumprimento de recomendações emitidas considerando a seguinte questão de auditoria: As recomendações expressas no Relatório de Gestão do exercício anterior foram implementadas?

Em 2013, não foi realizada Auditoria de Gestão no INCRA SR/03, não havendo, portanto, recomendações expressas no exercício anterior.

As últimas recomendações enviadas para o INCRA SR/03 foram emitidas no âmbito da Auditoria de Gestão do exercício de 2011. As recomendações elaboradas a partir daquele trabalho são tratadas e acompanhadas no âmbito do Plano de Providências Permanente, que é a agenda do Controle Interno (CGU) com o Gestor.

2.11 Avaliação - CGUPAD

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, consideraram-se as seguintes questões de auditoria: i) Consta no relatório de gestão informação da designação de um coordenador responsável pelo registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre procedimentos disciplinares instaurados na unidade ? ii) Existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar a devida utilização do sistema CGU-PAD na UJ ? iii) A UJ está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD ?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise das informações relevantes apresentadas no Relatório de Gestão da UJ requeridas no item 10.1- Consolidação das informações sobre os Processos Administrativos Disciplinares (PAD)- do Relatório de Gestão sobre a Avaliação das providências adotadas em relação à utilização do Sistema CGU-PAD em confronto e em exame a informações solicitadas pela equipe sobre o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD no âmbito da Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco– SR/03.

Nessa linha, os exames aplicados constataram que, em 2013, não existia na Unidade servidor habilitado para utilização do sistema CGU-PAD, razão pela qual se verificou a existência de processos administrativos instaurados no âmbito da SR-03 e não cadastrados no sistema.

2.12 Avaliação Controles Internos Administrativos

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 132/2013, considerou-se a seguinte questão de auditoria: (i) Os controles internos administrativos adotados na gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA, na cobrança dos créditos de instalação de assentados, na gestão de transferências e no monitoramento das recomendações dos órgãos de controle interno e externo são suficientes para garantir o atingimento dos objetivos estabelecidos nessas áreas de gestão?

A partir da avaliação comparada entre os resultados obtidos pelos exames realizados e os controles internos adotados por área de gestão do escopo definido, emitiu-se opinião sobre os componentes: ambiente de controle e monitoramento. Com relação aos demais componentes (avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação), não há elementos suficientes para afirmar com razoável certeza quanto à sua suficiência.

Ambiente de controle

O componente de ambiente de controle apresentou fragilidades nas áreas de: Obtenção de Recursos Fundiários, Planejamento, Execução e Controle Orçamentário, Patrimonial, Financeiro e Contábil, e de Recursos Humanos. Tais fragilidades, foram relativas à delegação de autoridade e competências e ausência de segregação de funções conforme as seguintes ocorrências:

- Fragilidades no processo de obtenção e gerenciamento de informações sobre a demanda reprimida dos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) no âmbito da Superintendência Regional do Estado de Pernambuco SR-03;
- Ausência de Prestação de Contas do convênio 756673; e
- Inclusão de valores indevidos efetuadas por servidor na sua respectiva folha de pagamento.

Monitoramento

O componente monitoramento apresentou as seguintes fragilidades na área de Obtenção de Recursos Fundiários:

- Não estabelecimento de cronograma pela Superintendência Regional no Estado de Pernambuco -SR/03 do levantamento das informações sobre os imóveis desapropriados em 2013 e nos anos anteriores, para fins de registro, pela Contabilidade, em contas contábeis específicas; e
- Publicidade da Relação de Beneficiários de títulos de domínio e de concessão de uso de imóveis objeto de Reforma Agrária, de âmbito da Superintendência

Regional no Estado de Pernambuco SR-03, sem constar a respectiva ordem de classificação que trata o Art. 19 da Lei nº 8.629/1993.

Ressalta-se que as áreas avaliadas/citadas estão diretamente relacionadas aos principais macroprocessos finalísticos da UJ. Diante do exposto, constata-se a insuficiência de controles internos para atingimento dos objetivos estratégicos.

2. 13 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Recife/PE, 18 de julho de 2014.

Achados da Auditoria - nº 201407460

1 PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIM

1.1 ADMINISTRACAO DA UNIDADE

1.1.1 QUANTITATIVO DE PESSOAL

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informações sobre o quadro de pessoal da Unidade.

Fato

De acordo com as informações do Relatório de Gestão do exercício de 2013, o quadro de pessoal do INCRA/SR-03 é formado por 218 servidores ativos, sendo 216 em cargos efetivos e dois servidores que não possuem vínculo com a Administração Pública.



Consta ainda que no exercício de 2013 houve o ingresso de 5 servidores de carreira vinculada ao órgão, sendo 2 admissões, e o egresso de 14 servidores (11 servidores de carreira vinculada ao órgão e 3 servidores de carreira em exercício descentralizado).

No que concerne à locação de mão de obra mediante contrato de prestação de serviços, foi informada a existência de 6 contratos, que envolveram a contratação de 68 pessoas, conforme segue:

Contrato	Área	Pessoas contratadas (nível médio)	Situação do Contrato
CRT/PE Nº 008/2009	Outros	14	Ativo Prorrogado
CRT/PE Nº 004/2009	Copeiragem	2	Ativo Prorrogado
CRT/PE Nº 006/2011	Segurança	24	Ativo Prorrogado
CRT/PE Nº 010/2010	Telecomunicações	2	Ativo Prorrogado
CRT/PE Nº 007/2012	Recepção	23	Ativo Prorrogado
CRT/PE Nº 008/2012	Informática	3	Encerrado

Em relação à prospecção das aposentadorias, de acordo com o Relatório de Gestão existem na Unidade 53 servidores que recebem o Abono Permanência, mas não há como estimar quantos destes irão se aposentar em 2014. Ressalta o gestor que, em 5 anos, 13 destes servidores terão que se aposentar inevitavelmente, por atingirem a idade de 70 anos. Informa ainda que a SR-03 não possui estratégia de recomposição de pessoal, por ser esta atribuição de competência da SEDE.

Por meio de consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, foram levantados os seguintes dados para a Unidade – mês de referência dezembro/2013:

Filtro do relatório:

(UPAG = SR-03/A) E (({COD ÓRGÃO} (ID) = 42201) E (MÊS = Dez 2013))

SITUAÇÃO FUNCIONAL		SITUAÇÃO VÍNCULO	MÊS Métrica	Dez 2013 QTDE VINC SERV
11	EST-01	ATIVO PERMANENTE		216
12	EST-02	APOSENTADO		293
14	EST-04	NOMEADO CARGO COMIS.		2
17	EST-08	CEDIDO		3
23	EST-15	INSTITUIDOR PENSÃO		125
26	EST-18	EXERC DESCENT CARREI		3
59	ETG-66	ESTAGIARIO		32

Diante dos dados levantados e da análise crítica apresentada pelo gestor no Relatório de Gestão, quando informa que na SR-03 possui 329 Projetos de Assentamentos, englobando cerca de 23.090 famílias, percebe-se a necessidade de se aumentar a força de trabalho na Unidade com fins de atender a sua demanda e de realizar adequadamente as suas atribuições.

Considerando-se a informação prestada no Relatório de Gestão de que a Divisão de Desenvolvimento possui 60 servidores, significa uma carga de mais de cinco Projetos de Assentamentos por servidor, e a depender da quantidade de famílias por



assentamento, pode-se vir a ter uma quantidade inviável de famílias a serem acompanhadas por servidor.

Registra-se ainda no Relatório a deficiência de Engenheiros Civis, Ambientais, Agrônomos, Cartógrafos, Sociólogos, Administradores, Contadores e Técnicos Agrícolas para desenvolverem atividades de assistência técnica e de apoio administrativo na Unidade, citando, a exemplo, que a Divisão de Desenvolvimento possui 60 servidores, dos quais apenas um é engenheiro civil, dois sociólogos, nenhum engenheiro ambiental e dois engenheiros agrônomos, ou seja, quantidade insuficiente para atender as demandas da instituição.

Todo este cenário pode-se dizer que é corroborado com a ausência de ingresso de novos servidores na Unidade, tendo sido o último concurso público realizado em 2010, e com a ausência de políticas capazes de diminuir a deficiência da força de trabalho na SR-03.

No que concerne à existência de servidores cedidos/requisitados, foi requerido, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.04782/002, de 23/4/2014, informar a quantidade de servidores que se encontravam na condição de cedidos na Unidade no exercício de 2013, detalhando o cargo/função que ocupava(m), e se existia algum servidor que fora requisitado de outro órgão.

Por meio do OFICIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº. 515/2014, de 25/4/14, foi informado que no exercício de 2013 existiam quatro servidores cedidos na Unidade, conforme tabela abaixo, e que não existia nenhum servidor requisitado de outro órgão.

Mat. SIAPE	Cargo	Tipo Cessão	Órgão de Cessão	Data Cessão
720066	Assistente de Administração	Com ônus	TRE/PE	2/8/2002
720072	Assistente de Administração	Com ônus	TRE/PE	25/8/2008
1461155	Analista Administrativo	Com ônus	TRF 5ª Região	10/9/2009
1549531	Analista Reforma Desenv Agrário	Sem ônus	Pref. Igarassu/PE	5/3/2013

Conforme informações disponibilizadas no Ofício acima, a situação dos referidos servidores é a seguinte:

- servidor matrícula SIAPE nº 720066 cedido ao TRE/PE há 12 anos, quando a Portaria nº 949 efetivava sua cessão por 6 meses;
- servidor matrícula SIAPE nº 0720072, cedido ao TRE/PE há mais de 5 anos, quando a Portaria nº 2321 efetivava sua cessão pelo prazo de um ano;
- servidor matrícula SIAPE nº 1461155 cedido ao TRF 5ª Região há mais de 4 anos, quando a Portaria nº 2.303 efetivava a sua cessão pelo prazo de um ano; e
- servidor matrícula SIAPE nº 1549531, cedido à Prefeitura de Itamaracá há um ano, onde exerce a função de Secretário Municipal.

Por fim, cabe registrar divergência nas informações referentes à quantidade de servidores no exercício de 2013 cedidos na Unidade registrada no SIAPE (3 servidores) e a quantidade de servidores informada por meio do OFICIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº. 515/2014 (4 servidores).

No entanto, o gestor, por meio do OFICIO/INCRA/RR-03/G/Nº552/14, de 5/5/14, apresentou a seguinte resposta, editada nos nomes das pessoas, com fins de lhes preservar a identidade:



“(…) O servidor E. B. G. de L., Mat. SIAPE nº 1549531, está cedido a Prefeitura de Igarassu/PE deste 05/03/13, que por um erro de sistema não estava cadastrado no SIAPE na situação de Cedido. Esta situação já foi corrigida, agora o servidor consta no SIAPE como Cedido.”

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de implementação de políticas capazes de diminuir a deficiência de força de trabalho.

Fato

Conforme informações extraídas do Relatório de Gestão, o gestor informa que o quantitativo de servidores na Unidade é insuficiente para atender a sua demanda, em face da SR-03 possuir 329 assentamentos englobando cerca de 23.090 mil famílias.

Ressalta a deficiência de engenheiros civis, ambientais, agrônomos, administradores, dentre outros profissionais, para desenvolverem atividades de assistência técnica e de apoio administrativo da Unidade, de forma a atender satisfatoriamente as suas demandas.

Porém, apesar de o gestor informar que a Unidade carece de pessoal suficiente para realizar adequadamente as suas atribuições, não têm sido desenvolvidas ações que permitam a reposição da força de trabalho, tais como requisição de pessoal a outros órgãos e esferas.

Além disso, conforme informações prestadas por meio do OFICIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº. 515/2014, de 25/4/14, verifica-se que a Unidade possui 4 servidores cedidos, sendo 2 Assistentes Administrativos, 1 Analista Administrativo e 1 Analista de Reforma e Desenvolvimento Agrário, fator este que contribui também para a redução de sua força de trabalho.

Causa

O Superintendente não implementou políticas capazes de diminuir a deficiência da força de trabalho na Unidade, fator este agravado pelo histórico apresentado, quando desde o último trabalho de avaliação de gestão realizado na Unidade, sobre as contas do exercício de 2011, tal deficiência já era apresentada, e desde então, nenhuma ação foi empreendida com fins de minimizar tal situação, que se faz necessária para viabilizar o alcance das necessidades, objetivos e metas da Instituição.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.07460/022, no sentido de apresentar as informações e/ou documentos acerca dos fatos relatados, a SR-03 não se manifestou no prazo determinado, qual seja 8/5/2014.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Efetuar levantamento sobre a quantidade de servidores necessária para desenvolver as atividades administrativas e finalísticas da SR/03.

1.1.2 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

1.1.2.1 INFORMAÇÃO

Informações sobre a folha de pessoal.

Fato

Com fins de verificar a conformidade dos dados da Folha de Pessoal na Unidade, foram efetuadas análises no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, por meio das quais se identificaram as seguintes ocorrências:

Ocorrência	Servidores relacionados (CPF)
21 - Servidores/instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo provento integral	***.969.874-**
29 - Servidores requisitados sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE	***.942.514-**
29 - Servidores requisitados sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE	***.674.124-**
31 - Inclusão de informações pelo próprio servidor habilitado no SIAPE (nível operacional), em sua respectiva folha de pagamento	***.831.144-**
35 - Pensões concedidas após 19/2/2004 cadastradas no SIAPE em Tipos menores que 52	***.256.094-**
47 - Vantagem Art. 184, Lei 1711 ou Art. 192, Lei 8112 - Tabela remuneratória do cálculo da gratificação é diferente da tabela de Remuneração do servidor.	***.793.364.**;***.688.564.**; ***.209.504.**;***.157.424.**; ***.904.514.**;***.945.004.**; ***.346.634.**;***.248.914.**; ***.062.674.**;***.686.844.**; ***.878.577.**;***.129.404.**; ***.610.504.**;***.949.024.**; ***.069.364.**;***.244.764.**; ***.238.104.**;***.959.854.**; ***.672.344.**;***.381.404.**; ***.290.904.**;***.248.674.**; ***.449.774.**;***.676.804.**; ***.316.174.**;***.511.034.**; ***.116.344.**;***.111.704.**; ***.866.704.**;***.346.394.**;



	.338.424.**;.937.244.**; ***.564.444.**;***.314.674.**; ***.062.674.**;***.125.684.**; ***.986.604.**;***.474.044.**; ***.530.324.**;***.103.144.**; ***.145.004.**;***.291.804.**; ***.792.984.**;***.576.114.**; ***.491.764.**;***.891.804.**; ***.512.714.**;***.390.494.**; ***.888.044.**;***.960.394.**; ***.490.974.**;***.891.004.**; ***.681.704.**;***.452.438.**; ***.937.834.**;***.354.194.**; ***.542.794.**;***.195.274.**; ***.113.904.**;***.391.544.**; ***.436.744.**;***.637.434.**; ***.548.004.**;***.108.804.**; ***.571.054.**;***.229.054.**; ***.992.754.**;***.229.214.**; ***.682.004.**;***.998.254.**; ***.747.254.**;***.856.804.**; ***.954.924.**;***.937.164.**; ***.484.434.**;***.665.624.**; ***.377.504.**;***.141.014.**; ***.134.604.**;***.503.824.**; ***.243.404.**;***.066.604.**; ***.191.614.**;***.898.714.**; ***.997.004.**;***.291.584.**; ***.202.774.**;***.763.874.**; ***.098.744.**;***.778.914.**; ***.948.634.**;***.490.154.**; ***.041.404.**;***.018.304.**; ***.058.224.**;***.246.974.**; ***.603.204.**;***.577.104.**; ***.699.464.**;***.485.854.**; ***.606.184.**;***.812.364.**; ***.517.644.**;***.076.864.**; ***.020.234.**;***.907.474.**; ***.345.584.**;***.208.604.**; ***.054.424.**;***.525.834.**; ***.220.484.**;***.607.094.**; ***.210.604.**;***.612.514.**; ***.118.984.**;***.613.344.**; ***.442.804.**;***.404.644.**; ***.558.304.**;***.608.954.**; ***.643.004.**;***.554.234.**; ***.681.164.**;***.609.244.**; ***.394.158.**;***.019.054.**; ***.745.507.**; ***.792.984.**
48 - Aposentados com fundamentos EC 41 em diante com vantagens do art. 192, 184 e 193.	***.792.984.**



Por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.04782/001, de 3/4/2014, foi requerido à Unidade apresentar as justificativas para as ocorrências identificadas na tabela acima.

Em resposta, foi enviado o OFÍCIO/GAB/INCRA/SR-03/Nº480, de 14/4/14, com as seguintes informações, editada nos nomes das pessoas, com fins de lhes preservar a identidade:

“(…) Informamos que o servidor A. C. de A. M., foi aposentado com proventos proporcionais acrescido da vantagem do art. 190, da Lei 8.112/90, proventos integrais para servidores acometidos de doenças especificadas em lei.

(…) Informamos que as servidoras I. M. da S. e V. L. A. de A. estão cedidas ao TRE/PE, com ônus para o INCRA, portanto não recebem valores extra SIAPE.

(…) Informamos que o servidor H. D. J. S. é o chefe substituto do Serviço de Desenvolvimento Humano, tendo acesso ao sistema SIAPE. Segue anexo Documento de Nomeação.

(…) Informamos que o caso não se aplica ao pensionista J. M. de A., visto que o falecimento do instituidor T. E. B. ocorreu em 01/02/1993.

(…) Informamos que o servidor I. A. de C. foi aposentado em 04/10/1981 e seu falecimento ocorreu em 05/01/2008. O servidor ao se aposentar teve direito a vantagem do art. 192, no seu falecimento a pensionista foi enquadrada de acordo a EC Nº 41/2003 e Lei nº 10.887/2004, portanto sem paridade. A partir de EM 70/2012, a pensionista M. do S. M. A. de C. passou a ter paridade devido à aposentadoria ter sido por invalidez.”

(…) Informamos que esta situação foi detectada pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do INCRA, através do MEMO/Nº 143/2014-DAH-1/DAH/DA/INCRA/MDA, de 08/04/2014, sendo solicitadas medidas necessárias para ao ajuste da parametrização correta das rubricas. Informamos que as medidas corretivas já foram aplicadas, ficando o pagamento dos servidores de acordo com a tabela remuneratória dos servidores do INCRA.”

Com vistas a dar entendimento à resposta da Unidade, segue tabela com o número do CPF relacionado às iniciais do nome das pessoas citadas na resposta:

Iniciais do nome	CPF
A. C. de A. M	***.969.874-**
I. M. da S.	***.942.514-**
V. L. A. de A.	***.674.124-**
H. D. J. S.	***.831.144-**
J. M. de A	***.256.094-**
T. E. B.	***.148.964-**
I. A. de C.	***.792.984.**
M. do S. M. A. de C.	***.596.574-**

Posteriormente, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.04782/002, de 23/4/2014, e nº 2014.04782/003, de 5/5/2014, foi requisitado à Unidade disponibilizar documentação comprobatória de sua resposta, tendo sido enviada documentação

adicional, por meio do OFÍCIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº515/2014, de 25/4/14, e do OFÍCIO/INCRA/SR-03/G/Nº556/14, de 7/5/14.

Em consulta às documentações apresentadas pelos ofícios acima, entende-se que, à exceção da ocorrência relacionada a movimentações efetuadas por servidor na sua respectiva folha de pagamento, as demais ocorrências identificadas na Folha de Pessoal da Unidade foram esclarecidas, conforme detalhado a seguir:

Ocorrência	Análise da CGU
21 - Servidores/instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo provento integral.	Verifica-se no processo de aposentadoria do servidor A. C. de A. M. (processo nº 76/95) a Portaria nº 55, de 25/11/99, que altera o fundamento de sua aposentadoria para o art. 186, inciso 1, parágrafo 1º, e 190, da Lei 8.112/90. O referido processo consta julgado legalmente pelo TCU.
29 - Servidores requisitados sem informação do valor da remuneração extra SIAPE.	Foram disponibilizadas as portarias de cessão das servidoras I. M. da S. (Portaria nº 949) e V. L. A. de A. (Portaria nº 2.321) cedidas ao TRE/PE, com ônus para o INCRA, portanto, não recebem valores extra SIAPE.
31 - Inclusões de informações pelo próprio servidor habilitado no SIAPE (nível operacional), em sua respectiva folha de pagamento	Foi informado que o servidor H. D. J. S. é o chefe substituto do Serviço de Desenvolvimento Humano, tendo acesso ao sistema SIAPE. Tal atribuição foi-lhe conferida a partir da data de 1/3/2009, por meio da ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-03/G/Nº 143, designando-o a substituir o Chefe de Serviço de Desenvolvimento Humano da Divisão de Administração da SR-03. Não obstante, foi solicitado à Unidade disponibilizar documentação comprobatória da legalidade das alterações realizadas pelo próprio servidor na sua ficha financeira, por meio da qual se podem verificar algumas impropriedades, conforme relatado em ponto específico deste Relatório.
35 - Pensões concedidas após 19/2/2004	Conforme certidão de óbito, o



cadastradas no SIAPE em Tipos menores que 52	falecimento do instituidor de pensão J.M.A. ocorreu em 1/2/1993, portanto, em data anterior a 19/2/2004.
47 – Vantagem Art. 184, Lei 1711 ou Art. 192, Lei 8112 - Tabela remuneratória do cálculo da gratificação é diferente da tabela de Remuneração do servidor.	O gestor informou que foram realizados os ajustes da parametrização correta das rubricas no SIAPE. No entanto, para fins de comprovação, e por se tratar de uma grande quantidade de servidores, foi solicitada a documentação referente a 14 servidores, escolhidos de forma aleatória, por meio da qual se verificaram as alterações devidas, passando da Sistemática “9” – Tabela 47 para a Sistemática “D” – Tabela 62. Quanto à devolução dos valores pagos indevidamente aos servidores, a Unidade informou que aguarda posicionamento do Órgão Central.
48 - Aposentados com fundamentos EC 41 em diante com vantagens do art. 192, 184 e 193.	Verificou-se no processo de aposentadoria do servidor I. A. de C. (processo nº 719/91) a Portaria nº 2153, de 3/10/91, por meio da qual o servidor foi aposentado com fundamento no art. 40, inciso III, alínea “a” da CF, combinado com o art. 13, Parágrafo Único, da lei 8.162/91. Também se verificou publicação no Diário Oficial da Portaria nº 72, de 13/12/2002, por meio da qual o servidor passa a ser aposentado por invalidez, alterando o fundamento de sua aposentadoria para o art. 40, inciso I da CF, de conformidade com o art. 3º da EC nº 20, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato. No entanto, não foi identificada no processo de aposentadoria a Portaria que concede a vantagem do art. 192 ao servidor, muito embora o mesmo faça jus à referida vantagem. Cabe ressaltar que o



	processo de instituição de pensão encontra-se julgado legalmente pelo TCU.
--	--

No que concerne às ocorrências referentes a erro na parametrização das rubricas no SIAPE, foi solicitado à Unidade informar as providências a serem adotadas com fins de reaver os valores pagos indevidamente aos servidores.

Por meio do OFÍCIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº515/2014, de 25/4/14, o gestor informou o seguinte:

“Como o acerto foi efetuado na folha de abr/2014, ainda não houve tempo hábil para qualquer providência a este respeito. Como a situação ocorreu no órgão como um todo, estamos solicitando a coordenação de RH, que nos informe quais as providências a serem tomadas.”

1.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Inclusão de valores indevidos efetuadas por servidor na sua respectiva folha de pagamento.

Fato

Por meio de análises realizadas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE identificou-se que o servidor mat. SIAPE nº 1009163 incluiu valores indevidos na sua respectiva folha de pagamento, quais sejam:

DataAlteracao	RubricaNome	RubricaValor
20131112	SUBSTITUICAO/INTERINO	R\$ 5.600
20131119	GRATIFICACAO NATALINA	R\$ 8.500

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.04782/003, de 5/5/2014, foi requisitado à Unidade disponibilizar documentação comprobatória da legalidade das alterações realizadas pelo referido servidor na sua ficha financeira.

Em resposta, foi enviado o OFICIO/INCRA/SR-03/G/Nº556/14, de 7/5/14, disponibilizando a seguinte documentação:

- Portaria nº 189 de designação do servidor mat. SIAPE nº 1009163 para exercer o cargo de substituto do superintendente regional do INCRA SR-3, publicada no Diário Oficial de 4/4/13.
- Espelho da tela do SIAPE (consulta dados financeiros do servidor) – mês nov/2013.
- Portaria de nomeação do servidor CPF nº ***.227.834-** ao cargo em comissão de Superintendente Regional de Pernambuco /SR-03.
- Espelho de tela do SIAPE relativa ao período de férias do servidor mat. SIAPE nº 2433223.

Em análise à documentação disponibilizada e a dados funcionais e financeiros do servidor mat. SIAPE nº 1009163 no SIAPE, identificaram-se as seguintes



impropriedades relacionadas às movimentações financeiras efetuadas pelo mesmo na sua própria folha de pagamento:

1. Em consulta à ficha financeira do exercício de 2013, verificou-se que o servidor em questão recebeu substituição nos meses de fevereiro, setembro e novembro. No entanto, a Portaria de designação do servidor como substituto (Portaria nº 189) data do mês de abril, e, portanto, não era cabível o pagamento pela substituição no mês de fevereiro.

2. O servidor mat. SIAPE nº 1009163 substituiu o servidor mat. SIAPE nº 2433223 no mês de dezembro/13, no entanto foi lançado o pagamento no mês de novembro/13, ou seja, em data anterior ao período da substituição.

3. Conforme tabela remuneratória dos servidores públicos federal, o valor do cargo em comissão código DAS-101.4 no exercício de 2013 era de R\$ 7.372,22. Assim, considerando que o servidor em comento tenha optado por receber a remuneração do seu cargo efetivo + 60% do valor do DAS (opção mais vantajosa para o referido servidor), e ainda considerando que o mesmo ocupe um DAS-102.1, o valor a ser pago a título de substituição seria R\$ 3.027,32, sendo R\$ 1.461,42 no mês de setembro/2013, referente ao período de 25/08/2013 a 07/09/2013 (14 dias) e R\$ 1.565,90 no mês de dezembro/2013, referente ao período de 14/12/2013 a 28/12/2013 (15 dias). A seguir, os cálculos relativos ao valor da remuneração e aos valores das substituições:

REMUNERAÇÃO SERVIDOR REFERENTE À 30 DIAS DE SUBSTITUIÇÃO

A remuneração do servidor optando por receber a remuneração do seu cargo efetivo + 60% do valor do DAS seria de R\$ 8.556,93 quando a substituição ocorresse por 30 dias. No entanto, recebe o servidor DAS-102.1 no valor de R\$ 1.291,47. Este valor aparecerá na ficha financeira do servidor, mas será deduzido da parcela referente ao DAS-101.4, de modo que a soma do DAS-102.1 com o DAS-101.4 seja igual ao valor de 60% do DAS-101.4, proporcionalmente ao período da substituição. Logo, o valor da substituição por 30 dias seria de R\$ 3.131,86.

RUBRICA	REMUNERAÇÃO COM DAS-4 E SEM DAS-2	REMUNERAÇÃO SEM DAS-4 E COM DAS-2	REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE A 30 DIAS DE SUBSTITUIÇÃO
VB	R\$ 1.482,28	R\$ 1.482,28	R\$ 1.482,28
ANUENIO	R\$ 474,32	R\$ 474,32	R\$ 474,32
GDARA	R\$ 1.741,60	R\$ 1.741,60	R\$ 1.741,60
GDARA	R\$ 435,40	R\$ 435,40	R\$ 435,40
DAS-4 (60%)	R\$ 4.423,33		
DAS-2		R\$ 1.291,47	R\$ 1.291,47
SUBST.			R\$ 3.131,86
	R\$ 8.556,93	R\$ 5.425,07	R\$ 8.556,93

VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE SUBSTITUIÇÃO

O servidor recebeu, a título de substituição, o valor de R\$ 1.682,00 no mês de fevereiro/13, o valor de R\$ 3.624,00 no mês de setembro/2013, e o valor de R\$ 5.600,00 no mês de novembro/2013, perfazendo o total de R\$ 10.906,00.



No entanto, o servidor teria direito a receber substituição no valor de R\$ 3.027,32. Logo, recebeu indevidamente o valor R\$ 7.878,68 (R\$ 10.906,00 – R\$ 3.027,32), conforme detalhado a seguir:

Mês	Período substituição	Valor recebido (A)	Valor que deveria ter recebido (B)	Diferença (A-B) – Valor recebido a maior
Fevereiro/13	7/2 a 7/2	R\$ 1.682,00	R\$ 0,00	R\$ 1.682,00
Setembro/13	25/8 a 7/9	R\$ 3.624,00	R\$ 1.461,42	R\$ 2.162,58
Novembro/13	14/12 a 28/12	R\$ 5.600,00	R\$ 1.565,90	R\$ 4.034,10
		R\$ 10.906,00	R\$ 3.027,32	R\$ 7.878,68

4. O valor da gratificação natalina devida ao servidor no exercício de 2013 era de R\$ 6.990,97, conforme sua remuneração no mês de dezembro/2013.

RUBRICA	REMUNERAÇÃO DEZ/2013
VB	R\$ 1.482,28
ANUENIO	R\$ 474,32
GDARA	R\$ 1.741,60
GDARA	R\$ 435,40
DAS-2	R\$ 1.291,47
SUBST. (15 dias)	R\$ 1.565,90
	R\$ 6.990,97

No entanto, conforme ficha financeira dos exercícios de 2012 e 2013, o servidor mat. SIAPE nº 1009163 recebeu no mês de dezembro/12 adiantamento da gratificação natalina no valor de R\$ 2.718,83 e no mês de novembro/13 gratificação natalina no valor de R\$ 8.500,00. Como não consta na ficha financeira de 2013 a restituição do valor recebido a título de adiantamento, o servidor recebeu em 2013 R\$ 11.218,83 de gratificação natalina (R\$ 2.718,83 + R\$ 8.500,00). Logo, recebeu indevidamente o valor de R\$ 4.227,86 (R\$ 11.218,83 – R\$ 6.990,97 = R\$ 4.227,86).

Mês	Valor recebido
Fevereiro/12 (antecipação gratificação natalina)	R\$ 2.718,83
Dezembro/13 (gratificação natalina)	R\$ 8.500,00
TOTAL	R\$ 11.218,83

Diante de todo o exposto, constatou-se que o servidor mat. SIAPE nº 1009163 recebeu indevidamente o valor de R\$ 12.106,54, sendo R\$ 7.878,68, a título de substituição, e R\$ 4.227,86, a título de gratificação natalina. Ressalta o fato da ausência de segregação de funções na Unidade, quando servidor altera/inclui informações na sua própria ficha financeira.

Causa



O Superintendente do INCRA SR-03 não adotou procedimentos de controle instituindo a segregação de funções na Unidade, de modo que foi concedida autorização a servidor alterar os seus próprios dados em sua respectiva ficha financeira.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do MEMO/INCRA/DH/SR-03/Nº 110/2014, de 15/5/2014, o Chefe do Serviço de Desenvolvimento Humano manifestou-se nos seguintes termos: “Com a constatação da CGU, que os valores foram recebidos indevidamente, tomamos a iniciativa de notificar o servidor dos valores recebidos a maior e da devida reposição ao erário conforme art.46, da Lei nº 8.112/90. Tendo sido o servidor notificado, foi incluído o desconto em folha de pagamento, mês de mai/2014, dos valores recebidos a maior.”

Análise do Controle Interno

Conforme documentação apresentada pelo Chefe do Serviço de Desenvolvimento Humano foi providenciada a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente. No entanto, o gestor não se manifestou sobre a apuração de responsabilidade acerca dos valores pagos indevidamente ou da instituição de segregação de funções na Unidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar responsabilidade acerca dos valores pagos indevidamente.

Recomendação 2: Implementar controles internos com vistas a impedir que seja concedida a servidor permissão para alterar dados em sua respectiva ficha financeira.

2 REFORMA AGRARIA E ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA

2.1 DESENVOLVIMENTO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

2.1.1 DEMANDA SÓCIO-ECONÔMICA DO PROGRAMA

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de diagnóstico acerca do déficit de infraestrutura nos projetos de assentamento sob jurisdição da SR-03.

Fato

Conforme consta do relatório de gestão da SR-03, estava previsto no exercício de 2013 que as empresas contratadas para prestarem serviço de ATES às famílias assentadas, realizariam o levantamento das necessidades de infraestrutura nos projetos de assentamento.

Como não houve a contratação de empresas, o relatório de gestão informa que esse diagnóstico será realizado em 2014.



Com relação ao déficit de infraestrutura nos projetos de assentamento, o Incra Sede, em seu relatório de gestão, afirma que não foi mapeado mas se deve ao número de projetos de assentamento criados não condizente com a capacidade operacional do Incra, bem como ao aporte de recursos repassados pelo Governo Federal para implementação da ação. Para mitigar esse déficit o Incra Sede presta apoio técnico por meio de forças-tarefa, formadas por técnicos em infraestrutura, que foram criadas para atuar de forma concentrada em algumas Superintendências Regionais que apresentavam os maiores passivos na execução das obras.

De modo a conhecer os passivos na execução de obras relativos à SR-03, requereu-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.07460/013, que a SR-03 disponibilizasse o último diagnóstico realizado a respeito dos déficits de infraestrutura nos assentamentos sob sua jurisdição. Tal diagnóstico não foi disponibilizado e conclui-se, portanto, que a SR-03 não está habilitada, no momento, a receber apoio técnico do Incra Sede por meio de forças-tarefa por desconhecer o seu passivo na execução de obras.

Causa

Insuficiência da capacidade operacional do INCRA frente ao número de projetos de assentamento criados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do OFICIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº 566, de 8/5/2014, o Superintendente Regional da SR-03, encaminhou o MEMO/INCRA-PE/T/Nº 041, o qual contém a seguinte manifestação:

“De acordo com a informação contida no Relatório de Gestão da SR(03), no ano de 2013 as empresas contratadas para execução dos serviços de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural às famílias assentadas seriam responsáveis pelo levantamento das necessidades de infraestrutura nos projetos de assentamento atendidos. Contudo, não foi possível realizar o diagnóstico pretendido, pois no ano de 2013 foram publicados (02) dois editais de chamadas públicas para contratação de empresas de ATER às quais não atenderam as necessidades do pleito.

Tendo em vista a quantidade insuficiente de técnicos na SR(03) para realizar o levantamento dos dados e com o objetivo de atender a demanda, foi publicado no DOU em 07 de maio de 2014, conforme anexo, novo edital de Chamada Pública para contratação de empresas prestadoras de ATER, onde um dos serviços a serem contratados é o diagnóstico das necessidades de infraestrutura dos assentamentos, conforme informado no já citado Relatório de Gestão.” (sic)

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor corrobora a falha apontada e manifesta intenção de saná-la por intermédio de contratação de empresa prestadora de ATER.

Enquanto tal contratação não for efetivada, permanece o problema de diagnóstico acerca do déficit de infraestrutura nos projetos de assentamento sob jurisdição da SR-03.

Recomendações:



Recomendação 1: Instar o Incra Sede no sentido de desenvolver no âmbito da Ação Desenvolvimento de Assentamentos Rurais a metodologia, os instrumentos e os critérios para levantamento das necessidades de infraestrutura nos assentamentos e a forma de provimento dos recursos humanos e tecnológicos para viabilizar a consecução do diagnóstico do déficit de infraestrutura.

2.1.2 ADERÊNCIAS NORMATIVAS DA PROGRAMAÇÃO

2.1.2.1 INFORMAÇÃO

Alinhamento da atuação da Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco-SR/03 com o Planejamento Estratégico da Autarquia.

Fato

Com vistas aos exames relativos à avaliação da aderência das ações e metas planejadas da Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco – SR/03 com o Planejamento Estratégico do Incra, apresentado no item 2.1 do respectivo Relatório de Gestão da Autarquia, requereu-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.07460/001, o Plano de Ação/Operacional para o exercício de 2013.

A Superintendência Regional – SR/03, por meio do OFICIO/GAB/INCRA/SR-03/Nº 456, de 11/4/2014, forneceu cópia do Plano de Ação 2013.

O Plano de Ação disponibilizado foi elaborado pela Coordenação Geral de Planejamento Estratégico do Incra Sede e contém os planos orçamentários a serem trabalhados dentro de cada ação prevista para os programas em execução no exercício 2013. Os referidos planos orçamentários apresentam as metas (individualizadas por SR) pactuadas entre o Presidente da Autarquia e as Superintendências Regionais.

Questionou-se o gestor acerca da ausência de um Plano de Ação/Operacional elaborado pela SR-03.

Por intermédio do OFICIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº 566, de 8/5/2014, o Superintendente Regional da SR-03, encaminhou o MEMO/INCRA/SR(03)/G/PLANEJAMENTO/Nº 13/2014, o qual contém a seguinte manifestação: “(...) Quanto ao Plano de Ação 2013, esclarecemos que apesar deste ser finalizado pela Coordenação Geral de Planejamento Estratégico do INCRA Sede, a elaboração do Plano de Ação tem início nas Superintendências Regionais e, após ajustes realizados pelo INCRA Sede, dá origem ao Plano de Ação.” (*sic*)

Ou seja, o planejamento das ações e metas contidas no Plano de Ação elaborado pela Coordenação Geral de Planejamento Estratégico do Incra Sede é realizado em conjunto com as superintendências regionais e, portanto, em consonância com o Planejamento Estratégico da Autarquia.

Entretanto, verificou-se divergência entre as informações disponibilizadas no Relatório de Gestão da SR-03 e as metas definidas no Plano de Ação conforme descrito a seguir:

Plano de Ação Incra Sede	Relatório de gestão
Metas para a ação 211A (Desenvolvimento de assentamentos rurais): *Cadastramento de acampados no CADÚnico e no SIPRA – 3.132 famílias; *Cadastramento de assentados no CADÚnico – 2.242 famílias;	O relatório de gestão não faz menção ao cadastramento de acampados ou assentados.

Por intermédio do OFICIO/GAB/INCRA/SR-03/Nº502 o Superintendente Regional Substituto do Incra/PE, manifestou-se nos seguintes termos:

“Na Ação de Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do PNRA, o principal produto monitorado é o número de famílias assentadas. Neste aspecto, o resultado obtido na UJ foi positivo e superou significativamente a meta estabelecida no Plano Operacional, conforme informado no item 3.2.5. Quanto ao “Cadastramento de acampados no CADÚnico e no SIPRA – 3.132 famílias” e “Cadastramento de assentados no CADÚnico – 2.242 famílias”, mencionados no Plano Operacional, cumpre-nos esclarecer que esta SR não tem mecanismos para controle e monitoramento dos resultados, haja vista que o cadastramento de famílias e a inclusão no CADÚnico é de responsabilidade dos municípios da federação, restando ao Incra apenas o dever de fazer gestão para que sejam priorizados o cadastramento dos acampados e assentados da reforma agrária. Por esta razão, o Relatório de Gestão não faz menção ao cadastramento de acampados e assentados. Salientamos ainda que esta SR oficiou todos os municípios de sua jurisdição, em que consta a existência de acampamentos, para que fossem priorizados os trabalhos de cadastramento de famílias acampadas e a posterior inclusão no CADÚnico.” (sic)

Em que pese a informação prestada pelo Superintendente Substituto, cabe registrar que ações com o objetivo de apoiar o cadastramento das famílias candidatas ao CadÚnico, por meio de Busca Ativa - público específico fazem parte da Estratégia de atendimento do público alvo da reforma agrária descrita pelo Incra Sede em seu relatório de gestão.

2.1.3 GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

2.1.3.1 INFORMAÇÃO

Informação sobre o cumprimento da Portaria INCRA n.º 352, de 18/6/2013.

Fato



Com fins de verificar o cumprimento dos requisitos exigidos na Portaria INCRA nº 352, de 18/6/2013, das operações de Créditos Instalação restabelecidas pelo INCRA enquadradas no inciso I do Art. 3º, foi realizada análise nos seguintes processos:

Código SIPRA	Projeto de Assentamento	Nº Processo	Data registro no SIPRA	Nº Ag. Banco do Brasil	Nº C/C Bloqueada	Requisitos Normativos Observados (S/N)
PE0130000	CAMARAZAL	54140.000965/2008-92	14/11/12	2335-3	17.034-8	N (alínea “c”)
PE0122000	CONCÓRDIA/SANTANA CRUZ	54140.000317/2006-74	29/11/12	1138-X	23.314-5	N (alínea “c”)
PE0376000	JOSIAS BARROS	54140.000676/2010-16	3/10/12	0446-4	31.701-2	N (alínea “c”)
PE0286000	SANTO ANTONIO	54140.002672/2003-35	15/6/11	1138-X	18.666-X	N (alínea “c”)
PE0373000	SANTA RITA II	54140.003248/2008-12	11/4/11	0917-2	18.549-3	N (alínea “c”)
PE0371000	SÃO BOA VENTURA	54140.000834/2009-96	11/4/11	0917-2	18.552-3	N (alínea “c”)
		54140.000836/2009-85	9/4/13	0917-2	18.553-1	N (alínea “c”)
PE0383000	RIACHO SECO	54140.001343/2010-04	26/5/11	1146-0	15.843-7	N (alínea “c”)
PE0359000	CACHOEIRA GRANDE	54140.002681/2006-79	27/5/11	1162-2	9.237-1	N (alínea “c”)
PE0316000	PITOMBEIRA	54140.002066/2005-81	30/10/12	1732-9	9494-3	N (alínea “c”)
PE0308000	RIACHO DO CARIÉ	54140.002162/2005-20	17/5/12	1162-2	8.469-7	N (alínea “c”)
PE0305000	SÃO JOÃO II	54140.002070/2005-40	14/5/12	1012-X	16.818-1	N (alínea “c”)
PE0372000	MIGUEL VELHO	54140.000285/2008-79	20/7/11	1666-7	17.584-6	N (alínea “c”)
PE0365000	JUNDIA/LIMEIRA	54140.000137/2007-73	14/1/13	2388-4	13.223-3	N (alínea “c”)
PE0096000	VÁRZEA GRANDE	54140.002804/2005-91	9/4/12 14/12/12	0922-9	25.685-4	N (alínea “c”)
PE0369000	MOLEQUE	54140.000495/2008-67	19/6/12	1666-7	17.586-2	N (alínea “c”)
PE0366000	GOV. MIGUEL ARRAES	54140.003069/2006-13	14/6/11	1761-2	18.356-3	N (alínea “c”)
PE0200000	SAUÉ GRANDE	54140.002761/2005-43	7/3/13	3924-1	7390-3	N (alínea “c”)
PE0272000	PAU FERRO	54140.002662/2003-08	8/11/12	0710-2	11.236-4	N (alínea “c”)
PE0088000	ESTIVAS	54140.002560/2005-46	Diversas datas	1358-7	19.878-1	N (alínea “c”)

Quanto ao atendimento à alínea “c” do Inciso I do Art. 3º da Portaria n.º 352, foi disponibilizada pelo INCRA documentação extraída do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, “Relação de Contratos de Crédito Instalação – Data de Emissão e de Assinatura do Contrato”, por meio da qual se pode constatar o registro de Contratos de Concessão de Crédito – CCC no referido sistema.

No entanto, em consulta à referida documentação identificou-se divergência entre a quantidade de Contratos de Concessão de Crédito - CCC registrados no SIPRA e a quantidade de beneficiários informada na Relação de Beneficiários – RB do Projeto de Assentamento - PA.



Assim como, ao cotejar os dados da RB do Projeto de Assentamento com os Contratos de Concessão de Crédito identificados no respectivo processo verificaram-se divergências. Ou seja, a quantidade de beneficiários informada na RB diverge da quantidade de CCC assinados integrantes do processo e da quantidade de CCC registrados no SIPRA, conforme detalhado a seguir:

PROJETO DE ASSENTAMENTO	Nº PROCESSO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS CONSTANTES DA RB IDENTIFICADA NO PROCESSO	QUANTIDADE DE CONTRATOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO – CCC IDENTIFICADOS NO PROCESSO	QUANTIDADE DE CONTRATOS REGISTRADOS NO SIPRA
CAMARAZAL	54140.000965/2008-92	79	69	73
CONCÓRDIA/SANTA CRUZ	54140.000317/2006-74	95	59	61
JOSIAS BARROS	54140.000676/2010-16	77	67	67
SANTO ANTONIO	54140.002672/2003-35	36	31	30
SANTA RITA II	54140.003248/2008-12	82	77	75
SÃO BOA VENTURA	54140.000834/2009-96	119	117	115
SÃO BOA VENTURA	54140.000836/2009-85	119	Não levantado pela CGU	116
RIACHO SECO	54140.001343/2010-04	76	71	70
CACHOEIRA GRANDE	54140.002681/2006-79	25	24	23
PITOMBEIRA	54140.002066/2005-81	36	32	29
RIACHO DO CARIÉ	54140.002162/2005-20	29	23	24
SÃO JOÃO II	54140.002070/2005-40	23	18	22
MIGUEL VELHO	54140.000285/2008-79	50	25	26
JUNDIA/LIMEIRA	54140.000137/2007-73	69	46	65
VÁRZEA GRANDE	54140.002804/2005-91	36	08	30
MOLEQUE	54140.000495/2008-67	32	25	25
SAUÉ GRANDE	54140.002761/2005-43	58	49	43
PAU FERRO	54140.002662/2003-08	52	46 CCC R\$ 2.000,00 45CCC R\$ 5.000,00 27 CCC R\$ 15.000,00	30
ESTIVAS	54140.002560/2005-46	111	58	58

* Não foi incluso nesta tabela o PA Miguel Arraes (54140.003069/2006-13) haja vista a impossibilidade de serem levantados os dados, por existir na Relação de Beneficiários do referido PA a quantidade de 3.661 beneficiários.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 2013.17515/02, de 22/1/2014, foi requerido ao gestor apresentar as devidas justificativas para o fato de não terem sido identificados nos processos todos os Contratos de Concessão de Crédito assinados pelos beneficiários do PA.

Em resposta, foi enviado o ofício OF/INCRA/ SR-(03)/G/Nº54/2014, de 31/1/2014, apresentando, anexo, a seguinte planilha, editada nos nomes de pessoas com fins de lhes preservar a identidade:

PLANILHA DE INFORMAÇÕES REFERENTE A S.A. Nº 2013.17515/002 DE, 22 DE JANEIRO DE 2014 SR(03)/D



PROJETO DE ASSENTAMENTO	BENEFICIÁRIO	Nº PROCESSO	MODALIDADE CREDITO	JUSTIFICATIVA POR NÃO ASSINATURA DE CONTRATO (DISPONIBILIZAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA)
RIACHO SECO	M. DE L. DE C. S.	54140.001343/2010-04	AQUISIÇÃO	NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, BEM COMO NAS VISITAS POSTERIORES AO PA, A MESMA NÃO FOI ENCONTRADA NO LOCAL
SANTA RITA II	A. F. DOS S.	54140.003248/2008-12	AQUISIÇÃO	PARCELA AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO (ABANDONO)
	F. DA S. C.			PARCELA AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO (ABANDONO)
	M. Z. DE S. C.			BLOQUEADA NO SIPRA ATÉ AGOSTO DE 2013
	R. DA S. A.			PARCELA AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO (ABANDONO)
	A. I. B.			PARCELA AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO (ABANDONO)
SÃO BOA VENTURA	M.. I. DA S. S.	54140.0000836/2009-85	SEMIARIDO	DESISSIDENTE DO PNRA
		54140.0000834/2009-96	AQUISIÇÃO	
CAMARAZAL	A. A. DE S.	54140.000965/2008-92	RECUPERAÇÃO	FALECIDO
	E. J. G. V.			BENEFICIÁRIO BLOQUEADO - PORTARIA NE 70 **
	H. A. DA S.			ELIMINADO DO PNRA. SUBSTITUÍDO POR E. C. DA S. (PE013000000126) CONTRATO ASSINADO ÀS FLS. 651 A 653 DO PROC. 54140.000965/2008-92 - VOLUME IV
	J. F. DA S.			DECLAROU NÃO TER INTERESSE EM ACESSAR O CRÉDITO
	J. J. DA S.			ELIMINADO DO PNRA. SUBSTITUÍDO POR M. J. DA S. (PE013000000127) CONTRATO ASSINADO ÀS FLS. 756 A 758 DO PROC. 54140.000965/2008-



				92 - VOLUME IV
	J. L. DOS S.			FALECIDO. CONTRATO ASSINADO POR SUA COMPANHEIRA, A SRª M. J. DOS S., ÀS FLS. 762 A 764 DO PROC. 54140.000965/2008-92 VOLUME IV
	M. C. DOS S.			DECLAROU NÃO TER INTERESSE EM ACESSAR O CRÉDITO
	M. F. DA S. F.			DESISTENTE DO PNRA
	S. E. DA S.			FALECIDO. CONTRATO ASSINADO PO SUA COMPANHEIRA, A SRª M.J.DA C., ÀS FLS. 753 A 855 DO PROC. 54140.000965/2008-92 - VOLUME IV
	S. G. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
JOSIAS BARROS	C. S. DA S. N.	54140.000855/2012-15	AQUISIÇÃO	DESISTENTE DO PNRA
	E. M. DA S.			FALECIDA
	G. B. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
	I. F. DE S. S.			DESISTENTE DO PNRA
	J. A. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
	J. J. DOS S.			DESISTENTE DO PNRA
	M. DAS D. D. C.			FALECIDO
	P. A. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
	S. J. DE O.			DESISTENTE DO PNRA
	V. DA S. B.			DESISTENTE DO PNRA
SANTO ÂNTONIO	I. J. R.	54140.002672/2003-35	AQUISIÇÃO	DESISTENTE DO PNRA
	L. M. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
	M. A. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
	R. J. F.			DESISTENTE DO PNRA
	R. M. C.			ELIMINADA DO PNRA. FOI SUBSTITUÍDA POR S. M. S. DA S. (PE0286000000041) A QUAL TAMBÉM DESISTIU DO PNRA
	S. A. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
CONCÓRDIA SANTA CRUZ	A. A. C. V.	54140.000317/2006-74	RECUPERAÇÃO	DESISTENTE DO PNRA
	A. D. DOS S.			FALECIDO. CONTRATO ASSINADO POR SUA COMPANHEIRA, Á SRª M. DO



			C. DA S., ÀS FLS. 883 DO PROCESSO 54140.000317/2006-74 - VOLUME V
	A. F. DA S.		BENEFICIÁRIO BLOQUEADO PORTARIA NE 70
	C. M. DA S.		DESISTENTE DO PNRA
	E. V. DE M.		DESISTENTE DO PNRA
	E. DE F. B.		DESISTENTE DO PNRA
	E. J. DE M.		BENEFICIÁRIO BLOQUEADA PORTARIA NE 70
	I. V. F.		PROBLEMA NO CADASTRO DA FAMÍLIA ASSENTADA
	J. L. DE L.		DESISTENTE DO PNRA
	J. A. F. S. DA C.		DESISTENTE DO PNRA
	J. F. DO N.		DESISTENTE DO PNRA
	J. H. DOS S.		DESISTENTE DO PNRA
	J. P. DA S.		DESISTENTE DO PNRA
	J. S. DA S.		FALECIDO. CONTRATO ASSINADO POR SUA COMPANHEIRA, A SRª M. L. DA S., ÀS FLS. 880 A 882 DO PROC. 54140.000317/2006-74 - VOLUME V
	J. S. DA S.		DESISTENTE DO PNRA
	J. S. DA S. F.		DESISTENTE DO PNRA
	J. S. DE S. F.		DESISTENTE DO PNRA
	J. V. DE A.		DESISTENTE DO PNRA
	J. P. DA S.		DESISTENTE DO PNRA
	L. M. B.		DESISTENTE DO PNRA
	L. B. DA S.		SEM CASA CONTRUÍDA PELO INCRA
	M. F. E. N.		DESISTENTE DO PNRA
	M. F. DA S.		DESISTENTE DO PNRA
	M. J. DA S.		DESISTENTE DO PNRA
	M. V. DA S.		DESISTENTE DO PNRA
	M. F. DA S.		DESISTENTE DO PNRA
	M. C. DA S.		DESISTENTE DO PNRA
	M. R. DOS S.		DESISTENTE DO PNRA
	M. DA L. DA S.		DESISTENTE DO PNRA



	M. S. G. M.			DESISTENTE DO PNRA
	M. J. DE S. S.			DESISTENTE DO PNRA
	M. J. DA S. G.			DESISTENTE DO PNRA
	S. C. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
	S. M. DO N.			DESISTENTE DO PNRA
	S. D. DE L.			BENEFICIÁRIO BLOQUEADA PORTARIA NE 70
	S. M. DOS S.			DECLAROU NÃO TER INTERESSE EM ACESSAR O CRÉDITO
SAUÉ GRANDE	G. A. DA S.	54140.002761/2005-43	RECUPERAÇÃO	DESISTENTE DO PNRA
	G. F. DA S.			FALECIDO
	G. P. DE L.			IMPOSSIBILIDADE DE RECUPERAR CONFORME PÁG. 420 A 426, E 459 A 460, PROC. 54140.002761/2005-43 VOLUME III (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO)
	I. P. DA S.			IMPOSSIBILIDADE DE RECUPERAR CONFORME PÁG. 420 A 426, E 459 A 460, PROC. 54140.002761/2005-43 VOLUME III (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO)
	I. P. DA S.			IMPOSSIBILIDADE DE RECUPERAR CONFORME PÁG. 420 A 426, E 459 A 460, PROC. 54140.002761/2005-43 VOLUME III(ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO)
	J.J. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
	J. S. DA S.			IMPOSSIBILIDADE DE RECUPERAR CONFORME PÁG. 420 A 426, E 459 A 460, PROC. 54140.002761/2005-43 VOLUME III (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO)
	M. I. DE A.			IMPOSSIBILIDADE DE RECUPERAR CONFORME PÁG. 420 A 426, E 459 A 460, PROC. 54140.002761/2005-43 VOLUME III (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO)



	M. J. S. DA S.			IMPOSSIBILIDADE DE RECUPERAR CONFORME PÁG. 420 A 426, E 459 A 460, PROC. 54140.002761/2005-43 VOLUME III (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONSTRUÇÃO)
ESTIVAS	A. DOS S.	54140.002560/2005-46	RECUPERAÇÃO	LOCALIZADO PÁG. 771 DO PROC. 54140.002560/2005-46
	A. A. DA S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	A. C. DA S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	A. G. DOS S. S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	A. N. DA S.			FALECIDO
	A. S. DA S.			REFORMA A INICIAR
	A. S. DE O.			REFORMA A INICIAR
	A. J. DOS S.			BENEFICIÁRIO NÃO LOCALIZADO NO PA NO MOMENTO DA ASSINATURA
	A. J. DOS S.			BENEFICIÁRIO NÃO LOCALIZADO NO PA NO MOMENTO DA ASSINATURA
	A. O. G. DA S.			BENEFICIÁRIO NÃO LOCALIZADO NO PA NO MOMENTO DA ASSINATURA
	C. A. DA S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	D. B. DOS S.			BENEFICIÁRIO NÃO LOCALIZADO NO PA NO MOMENTO DA ASSINATURA
	D. B. DOS S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	E. V. DA S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	F. L. E S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO



				MAT. DE CONTRUÇÃO)
	F. A. DA S.			BENEFICIÁRIO NÃO LOCALIZADO NO PA NO MOMENTO DA ASSINATURA
	G. S. DA S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	I. R. DA P.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	J. R. DAS G.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	J. M. DE L.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	J. A. DA S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	J. A. DA S.			LOCALIZADO PÁG. 813 DO PROC. 54140.002560/2005-46
	J. D. DA S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	J. D. B.			BENEFICIÁRIO NÃO LOCALIZADO NO PA NO MOMENTO DA ASSINATURA
	J. F. DOS S.			BENEFICIÁRIO NÃO LOCALIZADO NO PA NO MOMENTO DA ASSINATURA
	J. L., B. N.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	J. S. DA S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	J. V. DA S. F.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	J. L. DA S.			REPETIDO - EM DUPLICIDADE CASO RESOLVIDO ***
	J. M. A. DA S.			BENEFICIÁRIO NÃO LOCALIZADO NO PA NO



				MOMENTO DA ASSINATURA
	J. M. DA S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	J. A. DOS S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	J. S. DOS S.			REFORMA A INICIAR
	L. T. DA S.			BENEFICIÁRIO NÃO LOCALIZADO NO PA NO MOMENTO DA ASSINATURA
	L. E. DA S.			BENEFICIÁRIO NÃO LOCALIZADO NO PA NO MOMENTO DA ASSINATURA
	M. A. DOS S.			BENEFICIÁRIO NÃO LOCALIZADO NO PA NO MOMENTO DA ASSINATURA
	M. L. N. DA S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	M. A. DA S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	M. DE L. DOS S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	M. J. F. DA S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	M. J. F. DA S.			BENEFICIÁRIO NÃO LOCALIZADO NO PA NO MOMENTO DA ASSINATURA
	P. C. DA S.			BENEFICIÁRIO NÃO LOCALIZADO NO PA NO MOMENTO DA ASSINATURA
	P. M. DOS S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	S. M. DO N.			BENEFICIÁRIO NÃO LOCALIZADO NO PA NO MOMENTO DA ASSINATURA
	S. D. S. DA S.			BENEFICIÁRIO NÃO LOCALIZADO NO PA NO MOMENTO DA ASSINATURA



	S. S. A.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	S. J. DA S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	S. J. DA S.			REFORMA A INICIAR
	S. M. DA S.			CONTRATOS CANCELADOS (ENQUADRAMENTO NA MODALIDADE AQUISIÇÃO MAT. DE CONTRUÇÃO)
	V. J. DOS S.			BENEFICIÁRIO NÃO LOCALIZADO NO PA NO MOMENTO DA ASSINATURA
	V. A. DA S.			REFORMA A INICIAR
PAU FERRO	A. J. DA S.	54140.002662/2003-08	AQUISIÇÃO	DESISTENTE DO PNRA
	A. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
	A. J. DO N.			DESISTENTE DO PNRA
	A. V. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
	A. C. DA S.			ABANDONO DE PARCELA
	A. J. DE S. F.			DESISTENTE DO PNRA
	C. A. S. DOS S.			FALECIDO
	C. M. S. P.			ELIMINADO
	E. F. DA S.			ABANDONO DE PARCELA
	E. P. DA S.			CANCELADO O VALOR DE R\$ 5.000,00 NO ESPELHO DO BENEFICIÁRIO
	E. T.			DESISTENTE DO PNRA
	G. M. DE L. S.			DESISTENTE DO PNRA
	J. A. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
	M. DA G. DE F.			DESISTENTE DO PNRA
	M. DO R. O. V.			DESISTENTE DO PNRA
	M. R. R.			O NOME É A. R. R., RECEBEU O CRÉDITO DE 15.000,00
	M. M. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
	N. J. DA S..			DESISTENTE DO PNRA
	S. G. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
	J. A. L.			DESISTENTE DO PNRA



	J. L. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
	J. M. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
	J. P. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
	J. R. DE L.			DESISTENTE DO PNRA
	J. A. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
CACHOEIRA GRANDE	O. J. DE L.	54140.002681/2006-79	AQUISIÇÃO	BENEFICIÁRIO NÃO LOCALIZADO NO PA NO MOMENTO DA ASSINATURA
RIACHÃO DO CARIÉ	A. G. DA S.	54140.002162/2005-20	AQUISIÇÃO	BENEFICIÁRIO BLOQUEADO- PORTARIA NE 70 **
	E. C. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
	J. R. P. DOS S.			1º CONTRATO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 ASSINADO EM DATA ANTERIOR A SUA SAÍDA Á PÁG. 41 DO PROC. 54140.002162/2005-20. (SITUAÇÃO ATUAL ELIMINADO POR ABANDONO)
	J. T. L.			1º CONTRATO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 ASSINADO EM DATA ANTERIOR A SUA SAÍDA Á PÁG. 43 DO PROC. 54140.002162/2005-20. (SITUAÇÃO ATUAL ELIMINADO POR ABANDONO)
	M. C. C. E S.			1º CONTRATO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 ASSINADO EM DATA ANTERIOR A SUA SAÍDA Á PAG. 45 DO PROC. 54140.002162/2005-20. (SITUAÇÃO ATUAL, DESISTIU DO PNRA)
	M. DAS N. M.			DESISTENTE DO PNRA
SÃO JOSÉ II	A. F. A.	54140.002070/2005-40	AQUISIÇÃO	1º CONTRATO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 ASSINADO EM DATA ANTERIOR DE SUA SAÍDA Á PÁG. 58DO PROC. 54140.002070/2005-40. (SITUAÇÃO ATUAL, ABANDONO DE PARCELA)
	J. V. B.			1º CONTRATO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 ASSINADO NA DATA ANTERIOR DE SUA SAÍDA Á PÁG.35. (SITUAÇÃO ATUAL, ABANDONO DE PARCELA)
	L. G. DA S.			CONTRATO NO VALOR DE R\$ 5.000,00, LOCALIZADO Á PÁG. 37. CONTRATO VALOR DE R\$ 10.000,00, LOCALIZADO Á



				PÁG. 310, 311 E 312
	P. L. DA S.			1º CONTRATO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 ASSINADO EM DATA ANTERIOR DE SUA SAÍDA Á PÁG 60. (SITUAÇÃO ATUAL, DESISTIU PNRA)
PA MIGUEL VELHO	C. P. DA S.	54140.000285/2008-79	AQUISIÇÃO	BLOQUEADO NE - 70
	G. T. DE B. V.			PARCELA AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
	J. M. DA S.			ELIMINADO
	J. A. DE A. S.			DESISTENTE DO PNRA
	J. S. DA S.			ELIMINADO
	J. I. DA C.			ELIMINADO
	Mª DAS G. DA C.			ELIMINADO
	Mª DE L. DA C.			DESISTENTE DO PNRA
	Mª DO L. S.			BLOQUEADO NE-70
	Mª J. B. DE L.			DESISTENTE DO PNRA
	Mª J. DA S. S.			ELIMINADO
	Mª J. DO N.			DESISTENTE DO PNRA
	Mª S. DE M.			BLOQUEADO NE-70
	Mª V. DA S. P.			DESISTENTE DO PNRA
	R. J. DE L.			ELIMINADO
	S. J. DA S.			ELIMINADO
	S. S. A.			ELIMINADO
	J. A. F.			LOCALIZADO Á PÁG. 429
	J. H. P. G.			LOCALIZADO Á PÁG. 434
PA MOLEQUE	A. D. DO N.	54140.000495/2008-67	AQUISIÇÃO	ELIMINADO
	C. L. DA S.			DESISTENTE DO PNRA
	J. DA C. S.			PARCELA AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
	J. F. DE P.			PARCELA AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
	M. M. DA C.			PARCELA AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
	M. F. M.			DESISTENTE DO PNRA
	S. B. DO N. A.			DESISTENTE DO PNRA
VÁRZEA GRANDE	A. M. DA C.	54140.002804/2005-91	RECUPERAÇÃO	ELIMINADA EM 24/11/2008
	A. R. DOS S.			DESISTENTE DO PNRA



	C. L. DOS S. L.		ELIMINADA EM 24/11/2008
	C. J. DA S.		CONTRATO ASSINADO (FL.330)
	C. F. DA S.		CONTRATO ASSINADO (FL.354)
	C. J. C. DA S.		CONTRATO ASSINADO (FL.331)
	D. B.		AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
	D. R. DOS S.		ELIMINADO EM 24/11/2008
	E. G. DA S.		CONTRATO ASSINADO (FL.337)
	G. D. B.		AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
	G. F. DE S.		DESISTENTE DO PNRA
	J. A. DE O.		DESISTENTE DO PNRA
	J. V. DA S.		CONTRATO ASSINADO (FL.355)
	J. A. DE A.		CONTRATO ASSINADO (FL.441)
	J. C. DE L.		DESISTENTE DO PNRA
	J. M. DE O.		CONTRATO ASSINADO (FL.338)
	J. P. DA S.		CONTRATO ASSINADO (FL.336)
	J. R. L.		REGISTRO SUSPENSO NE-70
	J. DOS S. T.		AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
	L. J. G. DA S.		CONTRATO ASSINADO (FL.444)
	M. A. DOS S.		CONTRATO ASSINADO (FL.333)
	M. E. DE F.		ELIMINADO EM 24/11/2008
	M. J. DE O. S.		DESISTENTE DO PNRA
	M. J. C.		CONTRATO ASSINADO (FL.447)
	N. M. DE L.		CONTRATO ASSINADO (FL. 356)
	R. B. DE L.		CONTRATO ASSINADO (FL. 334)
	R. M. DE O.		CONTRATO ASSINADO (FL. 453)



	S. F. DOS S.			CONTRATO ASSINADO (FL.357)
JUNDIÁ LIMEIRA	A. C.DA S.	54140.000137/2007-73	AQUISIÇÃO	LOCALIZADO
	A. G. DA S. *			LOCALIZADO
	C. B. DA S.			ELIMINADO (FL.773 VOL. IV)
	C. L. DA S.			LOCALIZADO
	C. M. DA S.			LOCALIZADO
	J. F. DE F.			ELIMINADO (FL.774 VOL. IV)
	J. R. DA S.			REGISTRO SUSPENSO (FL. 775 VOL. IV)
	J. J. DA S.			ELIMINADO (FL.776 VOL. IV)
	M. J. DA S.			ELIMINADO (FL.777 VOL. IV)
	M. V. DA S.			LOCALIZADO
	M. J. P.			ELIMINADO (FL.778 VOL. IV)
	Mª DO C. DA C.*			LOCALIZADO
	Mª J. DE L. E S. *			LOCALIZADO
	Mª J. DE O.			LOCALIZADO
	Mª Q. DA S.			REGISTRO SUSPENSO (FL. 779 VOL. IV)
	P. J. DA S.			LOCALIZADO
	Q. A. DE L.			REGISTRO SUSPENSO (FL. 780 VOL. IV)
	Q. T. DA S.			LOCALIZADO
	S. M. M.			LOCALIZADO
	S. B. DO N.			ELIMINADO (FL.781 VOL. IV)
LEGENDA				
** BLOQUEADO PELA NORMA DE EXECUÇÃO Nº 70: TRATA-SE DE BENEFICIARIOS IDENTIFICADOS COM VINCULO EMPREGATÍCIO COM ENTIDADES PÚBLICAS.				
***EM DUPLICIDADE: NÃO HOUVE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE, FATO COMUNICADO AO SIPRA (SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA)				

Também foi requerido ao gestor, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201317515/03, de 27/1/2014, apresentar as devidas justificativas para o fato de não constar registrado no SIPRA todos os Contratos de Concessão de Crédito Instalação informados na Relação de Beneficiários do Projeto de Assentamento.

Em resposta, foi enviado o Ofício OF/INCRA/SR-(03)/G/Nº62/2014, de 3/2/14, com as seguintes informações, editada no nome das pessoas, com fins de lhes preservar a identidade:

“Polo Nazaré da Mata



No tocante às divergências apontadas pela Solicitação de Auditoria nº 2013.17515/003, esclarecemos:

1- O total de Contratos constantes do Processo 54140.000965/2008-92, do **Projeto de Assentamento Camarazal**, corresponde ao número de Contratos registrados no SIPRA. Ou seja, de 73 (setenta e três) unidades. O quadro explicativo em anexo (anexo 01) reproduz a lista dos beneficiários contemplados pelo Crédito Instalação na modalidade Recuperação de Materiais de Construção, conforme localização no citado Processo Administrativo;

2- Os Contratos constantes do Processo 54140.000317/2006-74, do **Projeto de Assentamento Concórdia Santa Cruz**, correspondem ao número de Contratos registrados no SIPRA. Ou seja, de 61 (sessenta e uma) unidades. A planilha 02 (anexo 02) reproduz a lista dos beneficiários contemplados pelo Crédito Instalação na modalidade Recuperação de Materiais de Construção, conforme localização no referido Processo de Crédito;

3- No caso do **Projeto de Assentamento Josias Barros**, nenhuma divergência foi apontada pela Solicitação de Auditoria nº 2013.17515/003. A diferença entre o número de beneficiários listados na RB e dos que assinaram o Contrato de Concessão de Crédito está justificada pelo anexo 03;

4- O Contrato detectado como excedente no Processo nº 54140.000317/2006-74, do **Projeto de Assentamento Santo Antônio**, corresponde ao do Beneficiário M. A. da S., CPF nº ***.039.034-**, o qual deveria constar o carimbo de cancelamento (valor de R\$ 5.000,00; vide fl.166). O contrato atualizado encontra-se às fls. 502, totalizando o número de 30 Contratos assinados e registrados no SIPRA. Vide planilha no anexo 04;

Polo Afoçados da Inqazeira

Informamos que após conferência de contratos nos processos em questão, foram obtidas as seguintes informações:

PA	Nº de contratos no processo.	Nº de Contratos Registrados no SIPRA	Justificativa
RIACHO SECO	71	71	Havia um contrato, da beneficiária M. F. da S., cuja emissão estava registrada no SIPRA, mas não apareceu na relação, porque a data de assinatura do mesmo não havia sido inserida no sistema. Informamos que o problema já foi solucionado.
SANTA RITA II	76	75	Um beneficiário (G. de G. F.) foi excluído por desistência, após assinatura do contrato. Logo o contrato continua no processo, mas o registro no SIPRA é excluído, não aparecendo na Relação de Contratos de Crédito de Instalação.
SÃO BOA	119	115	Três beneficiários foram excluídos por desistência (M. de L. V.



VENTURA			F., L. F. da S. e M. N. S. S.) e uma beneficiária faleceu (N. P. M.) após assinatura do contrato. Os contratos continuam no processo e registrados no SIPRA, mas não aparecem na Relação de Contratos de Crédito Instalação.
----------------	--	--	--

Polo Buíque

O número de Contratos de Concessão de Crédito assinados no **Projeto de Assentamento Cachoeira Grande** corresponde a 24 unidades. O SIPRA exclui de seus registros os Contratos de Beneficiários em caso de desistência. Foi o caso da Sr^a. C. R. S., que assinou Contrato do Crédito Aquisição de Materiais de Construção em 29 de outubro de 2010 (vide fl. 96), entretanto desistiu do PNRA em 05 de agosto de 2012, razão da divergência detectada pela equipe da CGU.

Informamos ainda, que no tocante ao **Projeto de Assentamento Pitombeiras** na RB atual se encontram 34 beneficiários, dos quais, 04 abandonaram o Projeto de Assentamento, ficando, portanto 30 beneficiários aptos a receberem os créditos. No Processo ainda consta o Contrato de Crédito do Sr. J. A. da N., que desistiu após a assinatura, tendo seu contrato cancelado. E ainda o Sr. C. J. C. dos S., que constava o Contrato no processo, porém, não apareceu seu nome na lista dos contratos assinados por falta da inserção da data de assinatura no sistema. Informo que já foi regularizado. A situação atual é a seguinte: 34 beneficiários no PA – 04 beneficiários que abandonaram o PA (ver lista abaixo) - 30 beneficiários aptos a receber os créditos - 30 Contratos de Crédito assinados e registrados no SIPRA.

PA	Beneficiário	Situação Atual
CACHOEIRA GRANDE PROCESSO: 54140.002681/2006-79	C. R. S.	Assinou Contrato (vide fl. 96), Desistiu em 05/08/2012, razão pela qual o Contrato foi excluído do registro do SIPRA.
PITOMBEIRAS PROCESSO: 54140.002066/2005-81	J. V. da S. e cônjuge	Abandonaram o PA, segundo Ata da Associação de 2007.
	J. P. de A. e cônjuge	Abandonaram o PA, segundo Ata da Associação de 2007.
	J. A. B. da S. e cônjuge	Abandonaram o PA, segundo Ata da Associação de 2007.
	M.A. B. da Silva e cônjuge	Abandonaram o PA, segundo Ata da Associação de 2007.

O total de Contratos constantes do Processo de Crédito do Projeto Assentamento **Riachão do Carié** corresponde a 25 unidades. O SIPRA excluiu de seus registros o contrato do beneficiário PE030800000020 – R. C. F., CPF nº ***.003.824-** (vide fls. 50 e 142) devido ao fato deste ter desistido do PNRA no dia 02 de março de 2013, conforme espelho em anexo (anexo 05). Portanto, é por esta razão que no SIPRA, apenas 24 Contratos da modalidade Aquisição de Materiais de Construção permanecem registrados. A planilha em anexo (anexo 06), lista todos os beneficiários



que assinaram o Contrato de Concessão de Crédito e a respectiva localização deste documento no Processo Administrativo.

O total de Contratos constantes do Processo de Crédito do **Projeto de Assentamento São José II** corresponde a 20 unidades. Na RB atual encontram-se 23 beneficiários, dos quais 03, abandonaram suas parcelas no projeto de assentamento, são eles: C. B. N. da S.; C. V. T. e M. A. T. de C. A. Os três tiveram seus contratos cancelados no SIPRA e também no processo, ficando, portanto, 20 beneficiários aptos a receberem os créditos. Por esta razão que no SIPRA, apenas 20 Contratos da modalidade Aquisição de Materiais de Construção permanecem registrados.

A planilha em anexo (anexo 07), lista todos os beneficiários que assinaram o Contrato de Concessão de Crédito, os cancelados e as respectivas localizações destes documentos no Processo Administrativo.

Polo Caruaru

Processo Nº 54140.000285/2008-79 – **Projeto de Assentamento Miguel Velho**

A RB analisada possui um total de 50 (cinquenta) famílias. Destas, 25 (vinte e cinco) assinaram seus contratos de crédito. A presença de 26 (vinte e seis) contratos no SIPRA dá-se ao fato da inclusão de um novo beneficiário após o início da aplicação do Crédito Instalação.

Processo Nº 54140.000137/2007-73 – **Projeto de Assentamento Jundiá Limeira**

A RB analisada consta um total de 69 famílias. Destas, 60 (sessenta) assinaram seus contratos e não 46 (quarenta e seis), como informado. A presença de 65 (sessenta e cinco) contratos no SIPRA dá-se ao fato da inclusão de novos beneficiários após o início da aplicação do Crédito Instalação.

Processo Nº 54140.002804/2005-91 – **Projeto de Assentamento Várzea Grande**

A RB analisada possui um total de 36 (trinta e seis) famílias. Destas, 22 (vinte e duas) assinaram seus contratos de crédito e não 08 (oito), como informado. A presença de 30 (trinta) contratos no SIPRA dá-se ao fato da inclusão de novos beneficiários após o início da aplicação do Crédito Instalação.

Processo Nº 54140.00495/2008-67 – **Projeto de Assentamento Moleque**

A RB analisada possui um total de 32 (trinta e duas) famílias. Destas, 25 (vinte e cinco) assinaram seus contratos de crédito. O montante permanece o mesmo presente no SIPRA.

Polo Barreiros

Processo Nº 54140.002761/2005-43 – **Projeto de Assentamento Saué Grande**

O número de beneficiários que assinaram os Contratos de Concessão de Crédito corresponde a 45 unidades familiares. A divergência quanto ao número registrado no SIPRA se deu pela não inclusão no sistema dos beneficiários J. B. de O. e J. L. da S. e do casal M. do R. B. e M. J. da S. B.. Pendência esta que já foi solucionada. No tocante

aos 04 Contratos excedentes detectados pela equipe da CGU, trata-se de beneficiários que não desejam executar a reforma das moradias. Tais contratos foram cancelados no Processo Administrativo.

Processo Nº 54140.002662/2003-08 – Projeto de Assentamento Pau Ferro

No caso do **Projeto de Assentamento Pau Ferro** a quantidade de CCC identificada no processo é de 46 no valor de R\$2.000,00; 45 no valor de R\$ 5.000,00 os quais foram assinados nos anos de 2005 a 2007. Estes Contratos foram cancelados conforme pode ser verificado no Volume I do processo 54140.002662/2003-08 às páginas 12 a 63; 93 a 137; 164 a 216.

Em relação aos Contratos cujo valor corresponde a R\$15.000,00, constam no Processo Administrativo 32 unidades (vide fls. 280 a 375). A divergência detectada pela equipe da CGU é justificada pelas seguintes razões:

- a) A beneficiária I. M. da S. é falecida, portando o seu Contrato foi cancelado e não registrado no SIPRA;
- b) A unidade familiar composta por J. V. S. e J. M. da S. S. teve seu Contrato arquivado no Processo Administrativo em duplicidade acarretando na contagem em excesso. Ou seja, o SIPRA tem registrado 30 Contratos dos beneficiários aptos a acessarem os recursos.

Polo Ribeirão

Em relação ao Projeto de Assentamento Estivas, esclarecemos que a quantidade de Contratos de Concessão de Crédito registrada no SIPRA é de 60 unidades, equivalentes ao mesmo número arquivado no Processo Administrativo.

No tocante à relação entre o numero de beneficiários e a quantidade de Contratos assinados, a RB atualizada conta de 107 beneficiários. Deste total, 60 assinaram o Contrato de Concessão de Crédito, quanto aos demais (47 beneficiários) eles estão enquadrados em situações que variam de falecimento, desistência e cancelamento de Contratos.”

Em análise à resposta do gestor, verifica-se que a Unidade esclareceu as divergências apontadas pela CGU, e quando cabível, se dispôs a corrigi-las, como por exemplo, os casos em que a data de assinatura do contrato não constava inserida no SIPRA e, por conseguinte, o contrato não aparecia na relação emitida pelo sistema.

Desta forma, face às informações relacionadas restou evidenciado que as operações de crédito objeto de restabelecimento dos recursos do escopo identificado atendem aos requisitos exigidos no normativo de regência (Inciso I do Art. 3º da Portaria n.º 352, de 18/6/2013).

2.1.3.2 INFORMAÇÃO

Informações acerca do nível de implementação dos procedimentos para cobrança do Crédito Instalação concedido aos assentados.

Fato



Para fins de verificação do estágio atual de implementação das etapas necessárias à efetivação da cobrança dos recursos de Crédito Instalação concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA pela Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco/SR-03, foi requerido à Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.07060/003, de 7/4/2014, as informações abaixo relacionadas:

- a) Levantamento da quantidade de processos individuais de assentados a serem saneados: informação sobre a realização do levantamento e a quantidade de processos identificada;
- b) Estabelecimento de cronograma para o saneamento dos processos, contemplando a quantidade de servidores necessária para atingir o objetivo: cronograma adotado, com as datas estabelecidas para a execução e os servidores responsáveis;
- c) Saneamento efetivo dos processos: informações sobre o andamento dos trabalhos de saneamento dos processos, a quantidade de processos já saneados e seu percentual em relação ao total de processos;
- d) Lançamento dos dados dos processos saneados no Sistema Nacional de Cobrança de Crédito Instalação – SNCCI: informações sobre o estágio de lançamento dos dados; e da quantidade de beneficiários que já tiveram os dados lançados no sistema; e
- e) Cálculo dos valores devidos: informação se já foi iniciado o cálculo dos valores devidos, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 636, de 26/12/2013, e, em caso positivo, a quantidade de beneficiários cuja dívida já foi apurada; caso concluído o cálculo, informar o montante a ser restituído no âmbito da Superintendência Regional.

Por meio do OFICIO/GAB/INCRA/SR-03/Nº503, de 23/4/14, a Unidade informou o seguinte:

“1 – Desde o início do ano de 2010 a Divisão de Desenvolvimento juntamente com o Setor de Implantação de Projetos de Assentamento vem realizando revisão e levantamento na totalidade dos Processos Individuais dos beneficiários do PNRA objetivando saneá-los nos seguintes aspectos: a) documentação pessoal de beneficiário, beneficiária, cônjuge, companheiro ou companheira; b) Contrato de Assentado ou CCU; c) Contratos do Crédito Instalação. Esta ação foi realizada alcançando todos os Projetos de Assentamento criados pelo INCRA e contemplados pelo Crédito Instalação em pelo menos uma de suas modalidades. A estimativa é que cerca de 5 mil processos foram catalogados nessa etapa.

2 – Os Processos Individuais de beneficiários do PNRA cadastrados a partir de 2008 passaram por rigorosa análise antes de sua efetiva formalização. Desta forma, não se formaliza Processo Individual com ausência de documentação pessoal do candidato nem se aplica crédito sem a emissão de CCU e sem a assinatura do Contrato de Concessão do Crédito Instalação. Podemos considerar superada esta etapa de saneamento de Processos Individuais.

3 – O grande entrave no processo de cobrança do Crédito Instalação é que o Sistema Nacional de Cobrança de Crédito Instalação (SNCCI) ainda não está em funcionamento. Sua plataforma ainda não está disponível ao acesso e nenhum

treinamento de como utilizá-lo foi ofertado nesta Superintendência. Desconhecemos os campos a serem preenchidos e quais os dados deverão ser inseridos no Sistema. Apenas quando superadas essas dificuldades é que esta Superintendência poderá traçar uma meta para a inserção de dados e efetiva cobrança do Crédito Instalação.”

Diante da resposta do gestor, verifica-se que a Unidade não dispõe de informações acerca da quantidade de processos individuais de crédito instalação de assentados que precisam ser saneados, tampouco estabeleceu cronograma para regularizar a situação, nem definiu mão de obra necessária para alcançar seus objetivos.

Ressalta-se que, preliminarmente, é necessário levantar informações nos processos administrativos individuais dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, a fim de identificar a data em que se deu o recebimento definitivo dos bens/serviços adquiridos/contratados com recursos de Crédito Instalação, a partir da qual é computado o prazo de carência para pagamento dos créditos pelos beneficiários, além dos valores devidos, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 636, de 26/12/2013.

Cabe destacar a necessidade ser implantado na Unidade o Sistema Nacional de Cobrança de Crédito Instalação (SNCCI), sendo fundamental fornecer treinamento aos servidores que irão ser responsáveis pela sua operacionalização.

2.1.4 EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

2.1.4.1 INFORMAÇÃO

Informações acerca da implantação de redes de água, formação de parcerias, implantação de poços/cisternas no âmbito da SR-03.

Fato

Com fins de verificar os dados e informações sobre os resultados do exercício relacionados à implantação de redes de água, formação de parcerias, implantação de poços/cisternas, foi realizada consulta ao item 3.3.7 do Relatório de Gestão, que informava o seguinte:

“Os recursos utilizados na implantação de barreiros e cisternas destinados ao armazenamento de água a serem utilizados pelas famílias nos projetos de assentamento foram oriundos do crédito instalação, na modalidade semiárido, cujo valor por família é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Foram 23 PAs contemplados com reservatórios, especificamente nos municípios de Afogados da Ingazeira, Buíque e Caruaru, todos localizados na região semiárida, caracterizada por prolongado período seco, irregularidade de chuvas, semiaridez do clima e alta taxa de evapotranspiração.

As 414 famílias assentadas nesses PAs terão a oportunidade de captar e armazenar água, garantindo a segurança hídrica no período de estiagem, grande problema da região.”

Adicionalmente, foi requerido à Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.07460-003, de 7/4/2014, disponibilizar documentação relativa às obras para

implantação de redes de água, poços e cisternas (processos relativos à execução/conclusão das obras) para as quais houve contabilização de famílias beneficiadas no exercício de 2013.

Em resposta, foi enviada em 6/5/2014 correspondência eletrônica apresentando anexa Planilha de Famílias atendidas (cisternas) e o MEMO/INCRA-PE/D/Nº76/2014, com a seguinte informação:

“Informamos que não houve por parte do setor de infraestrutura a implantação de redes de água, poços e cisternas (processo relativos à execução das obras) para as quais houve contabilização de famílias beneficiadas no exercício de 2013. O que houve durante o ano de 2013 foi a disponibilização do crédito Instalação na modalidade semiárido com a construção de cisternas, onde foram atendidas 414 (quatrocentos e quatorze) famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária na área de jurisdição da Superintendência Regional do Incra em Pernambuco, conforme tabela em anexo. ”

Diante da resposta do gestor e das informações do Relatório de Gestão, verifica-se que não foram implementadas ações na SR-03 relacionadas à implantação de redes de água, poços e cisternas, mas tão somente a concessão de crédito instalação na modalidade semiárido, por meio da qual os beneficiários utilizaram o crédito para a construção de cisternas.

2.1.5 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.1.5.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de Prestação de Contas do convênio 756673.

Fato

No intuito de avaliar as transferências voluntárias de recursos celebradas no âmbito da Ação 211A - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais, especificamente no que se refere à implantação e recuperação de infraestrutura básica em projetos de assentamento, analisou-se o Convênio 756673, vigente no exercício de 2013.

Tal Convênio, firmado com a Prefeitura de Tupanatinga com o objetivo de recuperar estradas vicinais em assentamentos, teve início em 28/12/2011 e encerrou-se em 11/01/2014. Entretanto, até o final de abril/2014, a Prefeitura de Tupanatinga não havia apresentado a Prestação de Contas.

Cabe registrar que 18/06/2013 foi emitida Nota de Auditoria (Nº 2012.11849/001) versando sobre as seguintes impropriedades detectadas na execução do Convênio:

- Execução indevida de obra de engenharia sem prévio projeto técnico;
- Superfaturamento de R\$ 222.152,44 em serviços realizados;
- Superfaturamento de R\$ 16.326,00 por inexecução de construção de barracões para alojamento e escritório; e
- Pagamento de R\$ 92.497,06 na construção de bueiros que não atendiam às especificações técnicas exigidas no edital de licitação.



Com relação à Nota de Auditoria emitida, o Superintendente da SR-03, por intermédio do OFÍCIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº 1742, emitido em 27/8/2013, informou que reteve o saldo financeiro de recursos a liberar e instou a Prefeitura de Tupanatinga a se manifestar sobre os fatos apontados.

Passados mais de oito meses da retenção das liberações do convênio, não houve manifestação da SR-03 acerca das providências adotadas junto a Prefeitura de Tupanatinga para reparar e/ou reconstruir os bueiros construídos fora das especificações técnicas, bem como para glosar/ressarcir valores dispendidos na execução de serviços em desacordo com projeto executivo de terraplenagem devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Causa

Ausência de rotina de controle de prestações de contas que contenham prazo para as diversas etapas do processo, que permita analisar tempestivamente as prestações de contas apresentadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.07460/022, no sentido de apresentar as informações e/ou documentos acerca dos fatos relatados, a SR-03 não se manifestou no prazo determinado, qual seja 8/5/2014.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir e manter rotina de controle de prestações de contas que contenham prazo para as diversas etapas do processo, que permita analisar tempestivamente as prestações de contas apresentadas.

Recomendação 2: Instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial e outras medidas cabíveis, visando apurar responsabilidades pelo descumprimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/92 com relação ao Convênio 756673.

2.1.6 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

2.1.6.1 CONSTATAÇÃO

Incompatibilidade entre a execução física e a execução financeira da Ação 211A - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais no âmbito da Superintendência Regional do Estado de Pernambuco-SR/03.



Fato

Analisando-se os resultados quantitativos e qualitativos da UJ, constantes do Relatório de Gestão, não foram verificadas divergências com os dados do SIAFI relativos a execução financeira da Ação 211A - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais.

Entretanto, com relação ao Plano Orçamentário PO-09 Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento verificou-se incompatibilidade entre a execução física e a execução financeira da ação.

De acordo com as informações constantes do Relatório de Gestão a meta física para demarcação topográfica era de 463 famílias atendidas no exercício de 2013. Foram atendidas 190 famílias (41% da meta física estipulada). Todavia, foram utilizados recursos na ordem de R\$ 180.038,46, dos R\$ 181.325,46 disponibilizados. Ou seja, uma execução financeira de praticamente 100%.

No referido relatório, o gestor afirma que houve indisponibilidade financeira para custeio de diárias na mencionada ação entre os meses de maio, junho, julho e agosto e que no mês de dezembro não houve execução física e acrescenta que, a julgar pela produtividade alcançada nos outros meses a meta física não seria atingida em caso de disponibilidade de recursos nestes meses.

O gestor aponta como estratégia para corrigir a distorção entre a meta traçada e a execução física a adoção de execução indireta da demarcação topográfica por intermédio da contratação de serviços sob a fiscalização do Incra.

O Relatório de Gestão, no entanto, não apresenta justificativa para a distorção entre a execução física e a execução financeira da Ação 211A - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais.

Causa

Não foram estabelecidos controles internos que garantissem acompanhar o efetivo cumprimento das metas fixadas por intermédio de análises quantitativas e qualitativas do resultado.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.07460/0123, no sentido de apresentar as informações e/ou documentos acerca dos fatos relatados, a SR-03 não se manifestou no prazo determinado, qual seja 14/5/2014.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Recomendações:



Recomendação 1: Instituir instrumentos que possibilitem acompanhar o efetivo cumprimento das metas fixadas , além de acompanhamento com análise quantitativa e qualitativa dos resultados.

2.2 DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA

2.2.1 AVALIAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Informação sobre o controle dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária no âmbito da SR-03.

Fato

Consta no Relatório de Gestão que nunca houve qualquer registro feito pela SR-03 referente aos imóveis adquiridos para fins de reforma agrária, em virtude das aquisições de imóveis se processarem na sede do INCRA em Brasília/DF.

Em consulta ao SIAFI verificou-se que a situação dos registros dos imóveis desapropriados na SR/03 , em dezembro de 2013, apresenta-se conforme segue:

a) Verificou-se a existência de saldo da conta contábil nº 1.4.2.1.1.22.64 (IMÓVEIS A REGISTRAR DESTINADOS A REFORMA AGRÁRIA), no montante de R\$ 11.659.437,74.

b) Os imóveis desapropriados para fins de reforma agrária ainda pertencentes à Autarquia não se encontram devidamente registrados nas contas contábeis específicas de controle (conforme a situação: cedido ou repassado) e não se apresentam devidamente individualizados (conta corrente) por tipo/natureza desses imóveis (gleba, galpão, fazenda, etc.).

c) A SR-03 não apresentou, no Relatório de Gestão, informações sobre a existência de imóveis, no âmbito da UJ, sujeitos à reversão ao INCRA, conforme termos do art. 22 da Lei nº 8.629/1993.

Diante do exposto, verifica-se que a SR/03 não atendeu às determinações contidas nos subitens 9.2.6, 9.2.6.1, 9.2.6.2 e 9.2.6.3 do Acórdão 557/2004-TCU-Plenário. Destaque-se que tal atendimento depende da implementação de cronograma para levantamento das informações sobre os imóveis desapropriados em 2013 e nos anos anteriores, cuja execução encontra-se pendente.

2.2.2 EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS GERENCIAIS

2.2.2.1 CONSTATAÇÃO

Publicidade da Relação de Beneficiários de títulos de domínio e de concessão de uso de imóveis objeto de Reforma Agrária, de âmbito da Superintendência



Regional no Estado de Pernambuco SR-03, sem constar a respectiva ordem de classificação que trata o Art. 19 da Lei nº 8.629/1993.

Fato

Trata-se da análise da Relação de Beneficiários (RB) de títulos de domínio e de concessão de uso de imóveis objeto de Reforma Agrária, no âmbito da Superintendência Regional no Estado de Pernambuco SR-03.

Verificou-se a publicação, no sítio da Autarquia na internet, da Relação de Beneficiários contemplados, a partir de 2008, com títulos de domínio e de concessão de uso de imóveis para a Reforma Agrária.

No entanto, não consta da referida Relação, a respectiva ordem de classificação dos beneficiários, conforme a preferência definida pelo Art. 19 da Lei nº 8.629/1993.

Dessa forma, verifica-se que a SR-03 não cumpriu plenamente a determinação do item 2.8 do Acórdão TCU nº 753/2008 – Plenário - que trata de determinação às Superintendências Regionais do Incra (SR) de publicar, no sítio da Autarquia na Internet, a relação de beneficiários contemplados com títulos de domínio e de concessão de uso de imóveis objeto de Reforma Agrária, com a respectiva ordem de classificação, conforme a preferência definida pelo Art. 19 da Lei nº 8.629/1993.

Causa

Inexistência de campo/módulo no sistema SIPRA para inclusão da informação referente a ordem de classificação do beneficiário.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do OFICIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº 566, de 8/5/2014, o Superintendente Regional da SR-03, encaminhou o MEMO/INCRA/SR(03)/G/PLANEJAMENTO/Nº 13/2014, o qual contém a seguinte manifestação:

“Esclarecemos que todos os procedimentos adotados pela SR-03/PE para emissão de Contrato de Concessão de Uso – CCU e dos Títulos de Domínio beneficiários do PNRA são realizados no módulo Titulação, no SIPRAWeb.

Em 24/5/2006, foi encaminhada à superintendência/gestores do SIPRA a Nota Técnica/Nº 01/06(anexa), emitida pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, com o objetivo de elencar os procedimentos necessários para a emissão dos CCUs a serem concedidos aos beneficiários do PAs.

A emissão do CCU é totalmente informatizada, os campos a serem preenchidos com os dados pela superintendência já estão estabelecidos, não tendo como alterar ou incluir novos dados.

Cabe a superintendência lançar os dados no SIPRA, emitir a Relação dos Beneficiários, o Assentamento/ Divisão de Consolidação de Assentamentos – DDA-2, para publicação no Boletim de Serviços do Incra e em seguida é publicada no sítio da autarquia.” (sic)



Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor ter informado que os dados são publicados no sítio do Incra a partir da publicação no Boletim de Serviços do Incra dos dados lançados no Sipra, não houve por parte do Incra-SR-03 qualquer solicitação ao Incra Sede acerca de alterações no SIPRA que possibilitassem a inclusão da ordem de classificação na Relação de Beneficiários.

Recomendações:

Recomendação 1: Solicitar ao Incra/Sede que adote medidas efetivas que possibilitem a inclusão da informação referente a ordem de classificação do beneficiário no sistema SIPRA.

2.2.2.2 INFORMAÇÃO

Impossibilidade de confirmação da fidedignidade da Relação de Beneficiários de títulos de domínio e de concessão de uso de imóveis objeto de Reforma Agrária, de âmbito da Superintendência Regional no Estado de Pernambuco SR-03, publicada no sítio da Autarquia na internet.

Fato

Durante os trabalhos de campo da auditoria foi solicitado ao gestor, em formato de planilha eletrônica, a relação atualizada de beneficiários contemplados a partir de 2008, onde constasse, no mínimo, nome, CPF, PA, código SIPRA do PA e do beneficiário.

O gestor, em resposta, encaminhou planilhas eletrônicas de controles de emissão de CCUs para os exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

Tais planilhas informam a quantidade de CCUs emitidas por Projeto de Assentamento no Ano, mas não fazem referência aos beneficiários.

O objetivo da solicitação da CGU era a comparação do controle primário da Relação de Beneficiários da Superintendência com os dados publicados. Contudo, a SR-03 não dispõe deste controle, organizado em formato de planilha eletrônica.

2.2.2.3 CONSTATAÇÃO

Fragilidades no processo de obtenção e gerenciamento de informações sobre a demanda reprimida dos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) no âmbito da Superintendência Regional do Estado de Pernambuco SR-03.

Fato

Em análise ao item 3.2.5 do Relatório de Gestão da Superintendência Regional do Estado de Pernambuco SR-03, que traz informações sobre número de pessoas inscritas

no Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA ainda não atendidas (passivo), verificou-se que a UJ não detém conhecimento satisfatório acerca desse passivo.

Embora a SR-03 informe o número de candidatos que figuram inscritos na Regional junto ao SIPRA, afirma também que este número pode ser bem maior devido às famílias cadastradas como acampadas e ainda não vinculadas como candidatas.

Em que pese a utilização, pela SR-03, da Norma de Execução N° 45, de 25 de agosto de 2005, a qual dispõe sobre procedimentos para seleção de candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária, não foi identificado, no âmbito da SR-03, normativo ou check-list com vistas a assegurar que as tarefas rotineiras relativas à obtenção e gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA, no âmbito da jurisdição da SR sejam realizadas correta e tempestivamente. Tampouco foram identificados os responsáveis pela obtenção destas informações.

Conforme OFICIO/GAB/INCRA/SR-03/N° 493, o superintendente da SR-03 afirma que o principal gargalo observado nos procedimentos internos de controle tem sido efetivar o desbloqueio dos beneficiários selecionados para o PNRA, após os procedimentos de homologação. O bloqueio é realizado pelo Incra/Sede afim de realizar as consultas e cruzamentos de dados dos candidatos com o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, afim de confrontar com eventuais critérios eliminatórios para participação no PNRA. Entretanto, segundo o superintendente: “estas consultas e o desbloqueio tem sido realizados lentamente pelo Incra/Sede, possivelmente pelo número reduzido de servidores que operam essa atividade”.

Questionado acerca dos principais eventos que impactam negativamente na capacidade da UJ em obter e gerir as informações sobre o público-alvo do PNRA, o superintendente destacou os seguintes: limitações financeiras e orçamentárias, que por vezes inviabilizam o deslocamento de servidores in loco, objetivando obter informações sobre os assentados de reforma agrária; ausência de repostas ou retardamento nas respostas de alguns Cartórios de Registro de Imóveis, quanto às solicitações da Autarquia; quadro reduzido de servidores capacitados e treinados.

Relativamente aos controles internos administrativos relacionados à obtenção e gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA, no âmbito da jurisdição da SR-03, destaca-se as seguintes fragilidades:

- a) ausência de definição dos papéis a serem desempenhados pelos responsáveis e colaboradores do processo de obtenção e gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA;
- b) inexistência de mecanismos para identificar as fragilidades e potenciais riscos no desempenho dos processos relacionados à obtenção e gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA;
- c) ausência de definição de medidas regulamentares para gerenciamento de riscos potenciais;
- d) ausência de definição de fluxo de informações e opiniões sobre os riscos entre os responsáveis por avaliá-los, gerenciá-los;
- e) ausência de definição de processo referente ao repasse de informações à alta administração sobre ocorrências relacionadas à obtenção e gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA;

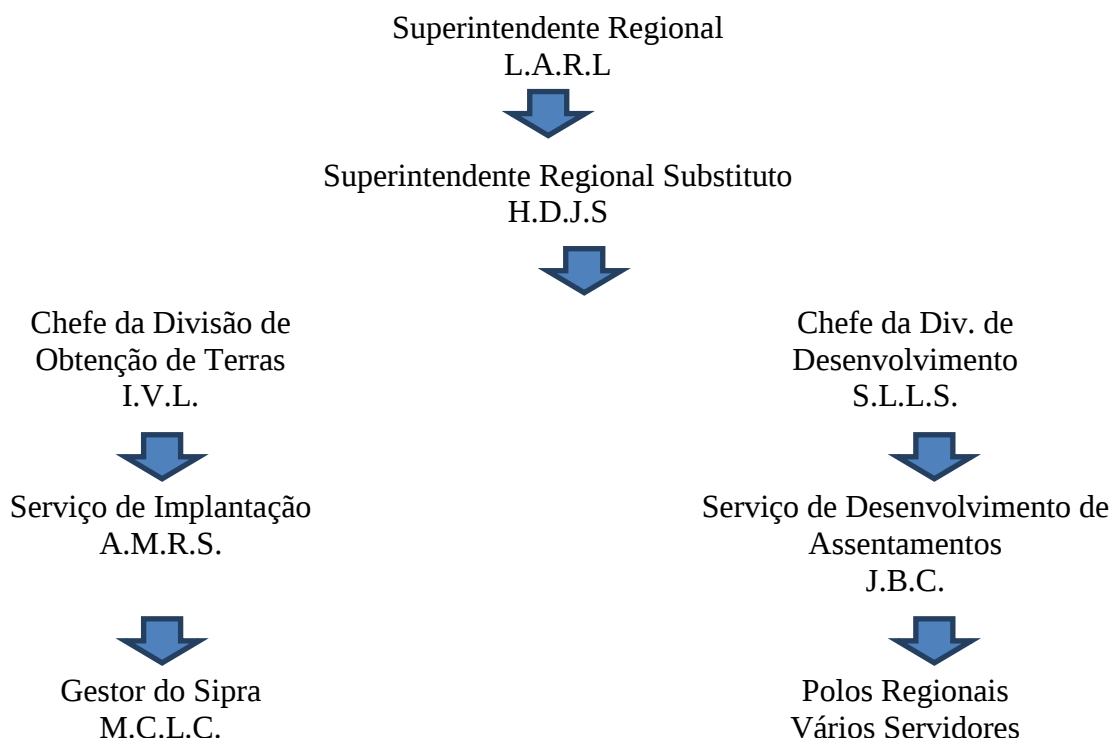
Causa

O Superintendente e o Chefe de Divisão de Obtenção não estabeleceram controles internos relativos ao processo de obtenção e gerenciamento de informações sobre a demanda reprimida dos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do OFICIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº 566, de 8/5/2014, o Superintendente Regional da SR-03, encaminhou o MEMO/INCRA-PE/T/Nº 041, o qual contém a seguinte manifestação:

“Com relação a anunciada fragilidade no processo de obtenção e gerenciamento de informações sobre a demanda reprimida dos beneficiários do PNRA no âmbito da SR03, de fato esta UJ não detém conhecimento satisfatório acerca desse passivo. Para contornar a situação, a SR-03 já solicitou ao INCRA/SEDE pedido de solicitação de recursos orçamentários para o levantamento de todas as famílias acampadas, afim de melhor conhecer a demanda de trabalhadores sem terra que pleiteiam acesso ao PNRA. Quanto à ausência de *check-list*, com vistas a assegurar que as tarefas rotineiras relativas à obtenção e gestão das informações sobre público-alvo do PNRA, sejam realizadas correta e tempestivamente, informamos que esta UJ considera positiva a observação e vai elaborar um *check-list* para tal finalidade. Informamos, ainda, que foram identificados os responsáveis pela obtenção e gestão destas informações, conforme segue abaixo: ”(sic)



Análise do Controle Interno

O gestor reconhece que não detém conhecimento satisfatório acerca da demanda reprimida dos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) no âmbito

da Superintendência Regional do Estado de Pernambuco SR-03 e informa que solicitou, ao INCRA/Sede, recursos orçamentários para efetuar o levantamento de famílias acampadas.

Ademais, compromete-se a elaborar um de *check-list*, com vistas a assegurar que as tarefas rotineiras relativas à obtenção e gestão das informações sobre público-alvo do PNRA, sejam realizadas correta e tempestivamente e informa os responsáveis pela obtenção e gestão de tais informações.

Entretanto, conforme apontado nas fragilidades do controle interno, não foram definidos os papéis a serem desempenhados pelos responsáveis e colaboradores do processo de obtenção e gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA. Sem estas definições é impossível elaborar o *check-list* pretendido.

Tampouco, foram citadas providências relativas às demais fragilidades identificadas nos controles administrativos.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de uma atuação mais ampla do gestor para elidir a falha apontada.

Recomendações:

Recomendação 1: Definir processo referente ao repasse de informações à alta administração sobre ocorrências relacionadas à obtenção e gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA.

Recomendação 2: Definir papéis a serem desempenhados pelos responsáveis e colaboradores do processo de obtenção e gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA.

Recomendação 3: Criar mecanismos para identificar as fragilidades e potenciais riscos no desempenho dos processos relacionados à obtenção e gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA.

Recomendação 4: Definir medidas regulamentares para gerenciamento de riscos potenciais.

Recomendação 5: Definir fluxo de informações e opiniões sobre os riscos entre os responsáveis por avaliá-los, gerenciá-los.

Recomendação 6: Publicar normativo definindo os responsáveis pela execução de tarefas rotineiras relativas à obtenção e gestão das informações sobre o público-alvo do PNRA, no âmbito da jurisdição da SR-03.

2.2.2.4 CONSTATAÇÃO

Não estabelecimento de cronograma pela Superintendência Regional no Estado de Pernambuco -SR/03 do levantamento das informações sobre os imóveis desapropriados em 2013 e nos anos anteriores, para fins de registro, pela Contabilidade, em contas contábeis específicas.

Fato



Analisando-se informações apresentadas no Relatório de Gestão, em conformidade com o disposto no item 3.2.4 da Parte C do Anexo II da DN TCU 127/2013, verificou-se que a unidade jurisdicionada não elaborou cronograma para levantamento das informações sobre os imóveis desapropriados em 2013 e nos anos anteriores, para fins de registro, pela Contabilidade, em contas contábeis específicas.

Causa

Não foram instituídos mecanismos de controle com fins de atender as determinações emitidas pelo TCU, haja vista a ausência na Unidade de normativos internos, a não definição de responsáveis pelo atendimento, a ausência de ações empreendidas com fins de identificar os riscos, no que concerne ao tempestivo atendimento de determinações do TCU, bem como a ausência de indicadores de gestão monitorando o processo.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.07460/021, no sentido de apresentar as informações e/ou documentos acerca dos fatos relatados, a SR-03 não se manifestou no prazo determinado, qual seja 8/5/2014.

Análise do Controle Interno

Não foi apresentada manifestação adicional após o encaminhamento dos fatos apontados.

Considera-se que a elaboração de cronograma para levantamento das informações de imóveis desapropriados em 2013 e nos anos anteriores é importante para o atendimento aos subitens 9.2.6, 9.2.6.1, 9.2.6.2 e 9.2.6.3 do Acórdão nº 557/2004 – TCU – Plenário, o qual versa sobre registro contábil de imóveis desapropriados.

Recomendações:

Recomendação 1: Publicar normativos referentes à formalização de atividades/procedimentos relacionados ao atendimento das determinações do TCU, definindo os responsáveis pela execução de cada atividade/procedimento.

Recomendação 2: Empreender ações com fins de identificar os riscos, no que concerne ao tempestivo atendimento de determinações do TCU.

Recomendação 3: Definir indicadores de gestão para monitorar o processo de atendimento às determinações do TCU.

Recomendação 4: Implementar cronograma para o registro contábil dos imóveis desapropriados para fins de reforma agrária em contas específicas e atender aos subitens 9.2.6, 9.2.6.1, 9.2.6.2 e 9.2.6.3 do Acórdão 557/2004-TCU-Plenário

2.2.3 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

2.2.3.1 INFORMAÇÃO



Resultados da Ação 211B-Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária, para o exercício 2013, verificados no âmbito da Superintendência Regional do Estado de Pernambuco -SR/03.

Fato

Considerando o Relatório de Gestão da unidade na parte referente ao item 3.2.1 da Parte C (especificamente no conteúdo relativo às Superintendências Regionais do Incra) do Anexo II da DN TCU 127/2013, verificou-se:

1.1 Ausência de informação relativa à meta física;

1.2 Ausência de análise crítica relativa a cumprimento de metas, eventuais problemas de execução, superação significativa de metas estabelecidas, estratégias a serem adotadas para correção de eventuais distorções nos resultados em relação às metas traçadas e outros aspectos julgados importantes pelo gestor.

Ação	Plano Orçamentário	Meta Física (Produto/Unidade)	Meta física (Valores)	Execução física	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)
211B	Pagamento de Indenização Inicial nas Aquisições de Imóveis Rurais para Reforma Agrária	Emissão de TDA (ha)	-	1.792,32	665.687,09	665.687,09
211B	Pagamento de Indenizações Complementares nos Processos de Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária	Emissão de TDA (ha)	-	-	-	

Resumo do Quadro 9 do item 3.2.1 do Relatório de Gestão- Ações do macroprocesso Obtenção de Terras e Implantação de Assentamentos - Execução física e orçamentária.

Por intermédio do OFICIO/GAB/INCRA/SR-03/Nº 489, de 14/4/2014, o Superintendente da SR/03, manifestou-se nos seguintes termos sobre os fatos apontados:

“1.1 As informações sobre meta física (valores) não constam no Relatório de Gestão da Uj, pois não foi estipulado nenhuma meta pelo Incra/Sede, e também a Autarquia Agrária não tem controle sobre esta Ação, que no caso do ‘Pagamento de Indenizações Complementares nos Processos de Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária’ dependem de decisão judicial.

1.2 A UJ não apresentou as suas análises críticas e as estratégias a serem adotadas para correção de eventuais distorções nos resultados em relação às metas traçadas, relativas ao item 3.2.1, pois as informações foram prestadas nos itens subsequentes (3.2.2 e 3.2.5). Todavia, a UJ vem, abaixo, oferecer informações complementares ao relatório de gestão no tocante ao item 3.2.1. .



(...) Já com relação ao pagamento de Indenização Inicial nas Aquisições de Imóveis Rurais para Reforma Agrária, os resultados também foram positivos para a UJ, conforme quadro 11, item 3.2.4, sendo viabilizado o encaminhamento ao Incra/Sede de 03 (três) procedimentos administrativos de desapropriação, para descentralização dos recursos necessários à indenização de benfeitorias e lançamento de TDAs. Após a realização dos procedimentos administrativos internos, todos os autuados tiveram as competentes ações de desapropriação ajuizadas pela AGU. A estratégia utilizada pela UJ foi priorizar e realizar um acompanhamento rigoroso destes processos, haja vista a iminência de decadência dos decretos presidenciais de desapropriação dos imóveis, que expiravam em dezembro de 2013.” (sic)

Mediante análise ao Plano de Ação/Operacional para o exercício de 2013, apresentado pela Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco – SR/03, em atendimento à Solicitação de Auditoria 201407460/001, confirmou-se a informação do gestor relativa à ausência de metas para a SR/03.

O referido Plano de Ação apresenta para a ação 211B os seguintes Planos Orçamentários, acompanhados de metas físicas e financeiras apenas para o Incra Sede:

Plano Orçamentário	METAS 2013	ORÇAMENTO 2013 (R\$)
PO 01 – Pagamento de Indenizações Complementares nos Processos de Desapropriação de Imóveis Rurais para a Reforma Agrária.	Área indenizada (ha)	Inversões financeiras (T.D.A.)
	45.000	90.000.000,00

Plano Orçamentário	METAS 2013	ORÇAMENTO 2013 (R\$)	
PO 02 – Pagamento de Indenização Inicial na Aquisição de Imóveis Rurais para a Reforma Agrária.	Área obtida (ha)	Inversões financeiras (T.D.A.)	Inversões financeiras (benfeitorias)
	315.250	504.400.000,00	126.100.000,00

Devido à ausência de metas físicas/financeiras estabelecidas para a SR/03, relativas à Ação 211B – Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária, resta a impossibilidade de avaliar a eficácia ou a eficiência da UJ na execução da referida ação.

2.3 Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento

2.3.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

2.3.1.1 CONSTATAÇÃO



Dispensa emergencial de licitação realizada sem amparo legal na legislação vigente. Processo Administrativo nº 54140.000864/2013-89.

Fato

Conforme art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Em 13/12/2012, foi formalizado, pelo INCRA – SR03, o Processo Administrativo nº 54140.000864/2013-89 com vistas à contratação **emergencial** de empresa especializada em serviços de recuperação/limpeza de aguadas em projetos de assentamento no Estado de Pernambuco, nos municípios que tiveram situação de seca decretada.

A caracterização da situação emergencial, devido à estiagem, encontra-se descrita pelo chefe do serviço de infraestrutura em documento encaminhado ao superintendente regional em 11/12/2012. (fls 02-05)

Ademais de caracterizar a emergência, o citado documento informa que os técnicos dos serviços de infraestrutura visitaram os locais atingidos pela seca e vislumbraram a necessidade de obras emergenciais de infraestrutura em limpeza e recuperação de barragens/aguadas. (fl. 03)

Essa informação vai de encontro ao que está exposto em documento emitido por técnico do serviço de infraestrutura e encaminhado ao Superintendente do INCRA-SR03 em nov/2012: “... é prudente salientar que seria impossível informar, de forma detalhada, todas as obras de infraestruturas atingidas pela intempérie, as quais seriam passíveis de recuperação e ou reconstrução, seja por decorrência de lapso temporal, seja por conta de, para tal, ser necessária efetiva vistoria em todas as áreas, para levantamento do acontecido.” (fls 70)

Registre-se que não está apensado ao processo qualquer documento que evidencie as visitas realizadas e os procedimentos executados para que fosse determinada a necessidade destas obras emergenciais específicas. Tampouco, existe informação sobre situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares especificamente nas áreas sob jurisdição do INCRA SR-03.

Ainda segundo os documentos citados, o serviço de infraestrutura não possuía, no momento, a aptidão, celeridade, eficácia, eficiência e efetividade para elaboração de projetos básicos necessários à contratação pretendida (fls 04). Havia também uma sobrecarga do setor de obras em função do aumento de demanda do público alvo da SR-03, bem como uma crescente descentralização de recursos financeiros no âmbito geral das obras de infraestrutura. (fls. 70).



Em 14/11/2012, por intermédio do Ofício nº 814/2012 – GS (fls 115-116), a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco indicou três representantes para compor Grupo de Trabalho de Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o INCRA e o Governo do Estado referente à elaboração de Projetos Executivos de Assentamentos.

Dentre os representantes indicados estava o engenheiro civil V.C.S. que, na mesma data, recebeu do superintendente regional do INCRA-SR 03 a incumbência de elaborar projetos básicos de engenharia para limpeza e recuperação de paragens nos projetos de assentamentos sob jurisdição daquela regional.

Faz-se necessário esclarecer que o Estado de Pernambuco, por intermédio dos Decretos nºs 38.556 de 24/8/2012 e 38.798 de 1/11/2012, declarou “Situação de Emergência” em 99 de seus municípios.

Dos 99 municípios elencados nos decretos emergenciais, 36 estão sob jurisdição do INCRA-SR03, segundo levantamento efetuado pelo Serviço de Infraestrutura (fls 70-75)

Em 17/12/2012, o engenheiro V.C.S. encaminhou documento (fls 133-134) ao Chefe do Serviço de Infraestrutura com Projetos Básicos referentes a 4 projetos de assentamento (Porteiras, Santa Rita, São Boa Ventura e Normandia) em 2 municípios (Custódia e Caruaru). No mesmo documento o engenheiro informa que a gama de projetos de assentamento atingidos pela seca gira em torno de 109 distribuídos em 36 municípios.

Registre-se que não existe no Processo Administrativo em questão qualquer documento que evidencie os critérios de seleção dos municípios de Custódia e Caruaru para receber as obras emergenciais em detrimento dos demais 34 municípios também em situação de emergência segundo decretos estaduais.

Ressalte-se ainda que a situação de emergência no município de Caruaru foi decretada em 24/8/2012 enquanto o município de Custódia teve essa situação decretada em 1/11/2012. O prazo de execução das obras propostas pelo engenheiro é de 90 dias.

Vale lembrar que a dispensa de licitação com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 é limitada **a contratações que devem servir apenas para o atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para etapas ou parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.**

Logo, para que as obras no município de Caruaru pudessem ser contratadas por dispensa de licitação em caráter emergencial teriam que estar concluídas em 19/2/2013 (180 dias após decretada a situação emergencial).

Com relação às obras no município de Custódia, cuja situação de emergência foi decretada em 1/11/2012, deveriam estar concluídas em 29/4/2013 para que fosse admissível contratá-las por meio de dispensa emergencial de licitação.

Considerando que a Dispensa de Licitação nº 007/2013, para contratação de obras nos municípios citados foi assinada em 31/7/2013, restou descaracterizada a hipótese de dispensa de licitação com base em caso de emergência ou de calamidade pública contida no artigo 24, IV, da Lei 8.666/1993.

Por intermédio do OFICIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº 2233/2013, de 22/11/2013, o gestor manifestou-se nos seguintes termos:

“Em relação ao contido no referido fato especificamente que a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 não possui respaldo jurídico NÃO pode prosperar, uma vez que na abertura do processo administrativo em epigrafe foram utilizados o Decreto nº. 38.556 de 23/08/2012, que trouxe o município de Caruaru e o Decreto nº 38.798 de 01/11/2012 que trouxe o município de Custódia, com o primeiro expirando o prazo em 23/02/2013 e o segundo em 01/05/2013.

Considerando o exposto no processo administrativo nº 54140.001122/2012-90 em 05(cinco) volumes e já solicitado através da Solicitação de Auditoria nº. 2013.13479/001 e Solicitação de Auditoria nº 2013.13479/002 e disponibilizado a este Órgão de Controle através de ofício desta Regional datado de 19/08/2013, informo que consta no mesmo que esta Superintendência envidou todos os esforços no sentido de realizar contratação no exercício anterior no prazo dos Decretos acima não sendo possível dado a impossibilidade de emissão de empenho naquele exercício, ou seja, não houve morosidade por parte desta SR nos trâmites burocráticos, e diga-se burocráticos para realização do pleito.

Considerando ainda o exposto o prazo estipulado a época da abertura do processo para realização do pleito vislumbrou-se exatamente para coincidir com o prazo de vencimento dos Decretos, ou seja, não houve arbitramento de prazo de vigência de forma leviana e nem desproposita, pois como se percebe nos autos as obras realizadas em Caruaru seriam mais rápidas e em Custódia mais demoradas e do qual o vencimento do Decreto permitia.

Considerando ainda o exposto queremos informar que o processo em tela foi aberto e revestido de todas as cautelas e formalidades possíveis tomando como base sempre a Lei nº 8.666/93 como um todo e não apenas o Inciso IV, art. 24 daquela. Lei, tendo sido cumprido o que consagra o art. 38, parágrafo único da mesma, assim como a elaboração prévia de projeto básico mesmo sendo um processo EMERGENCIAL, que demanda maior celeridade e talvez menor rigor legal.

Considerando ainda o exposto nos autos ficou exposto que não pudemos realizar a referida contratação no exercício anterior, mas persistia como persiste até hoje a estiagem, o degrado que caracterizaram em todo o nordeste a decretação da situação

de emergência e prosseguimos naquele momento perseguindo a necessidade de realizar tal obra, em virtude da feitura dos projetos básicos conforme os MEMOS nos autos que solicitaram a descentralização de recursos orçamentários junto a Sede, mas que até março foi impossível essa descentralização por falta de aporte orçamentário e financeiro, e principalmente de investimento já que a LOA-2013 fora publicada apenas em 04/04/2013, ou seja, NÃO prospera a enfática ACUSAÇÃO de que o INCRA não demonstrou celeridade nos trâmites burocráticos que justificassem a realização da dispensa, isto é, o que se demonstram nos autos é que o INCRA realmente cumpriu na integra os trâmites burocráticos necessários a formalização e demais providências nos autos, e por cumprir esses trâmites burocráticos de forma bem clara e que podem ter levado ao INCRA a não ser mais célere, porque os autos demonstram que célere fomos, ainda mais se considerarmos que não podíamos levar a frente qualquer contratação sem recursos orçamentários e financeiros, que é efetivamente vedado por toda a legislação e principalmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ou seja, não podíamos ao nosso ver o INCRA acelerar o processo em questão sem a referida cobertura orçamentária e financeira pois incorreria em INFRAÇÃO e desrespeito a legislação, e aquele próprio órgão de controle nos acusaria de forma mais contundente em outro momento.

Considerando ainda o exposto o INCRA cumpriu todo e o devido processo legal no caso em tela e não houve qualquer ilegalidade no pleito, mas sim excesso de legalidade, pois mesmo os Decreto nº 38.556 de 23/08/2012 que venceu em 23/02/2013 e o Decreto nº 38.798 de 01/11/2012 venceu em 01/05/2013, observa-se no próprio processo administrativo citado que o primeiro Decreto foi novamente publicado no Diário Oficial do Estado em 18/02/2013 sob o número 39.119 que trouxe novamente o município de Caruaru e o segundo Decreto foi novamente publicado no Diário Oficial do Estado em 26/04/2013 sob o número 39.348 que trouxe o município de Custódia, com vencimentos respectivos em 18/08/2013 e 26/10/2013 conforme consta nas fls. 794 e 796 dos autos e constaram também na publicação no D.O.U. no extrato de Dispensa fls. 934.

Considerando ainda o exposto e como a situação de caos e penúria persistia e continuavam os municípios em estado de emergência, e finalmente após diversas solicitações de descentralizações de recursos orçamentários com vistas a iniciar o processo e realizar a contratação, somente em 10 de julho de 2013 e que foram descentralizados por parte da Sede através de nota de credito as fls. 792 dos autos o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), valor esse inferior ao pleiteado a esta obra que assim nos fez a partir daquele momento imprimir a celeridade desejada por aquela Controladoria para realização do pleito, pois neste momento foram então ultrapassados todos os entraves burocráticos que estavam emperrando o referido.

Considerando ainda o exposto e a partir deste momento avaliamos a possibilidade de continuidade do pleito uma vez que um dos Decretos estavam para vencer em até em mês, mas em conversa com representantes do Governo do Estado os mesmos sinalizaram que por persistência da estiagem todos os Decretos Emergenciais seriam



renovados fato esse comprovado com a publicação do Decreto nº. 39.723 de 16/08/2013, que segue em anexo e que trouxe novamente Caruaru e o Decreto nº 39.969 de 24/10/2013 que trouxe Custódia; ambos com vencimento respectivo em 16/02/2014 e 24/04/2014.

Considerando ainda o exposto e com base na descentralização orçamentária a menor tivemos que adaptar o pleito e diminuir o raio de ação das obras; e dar início as mesmas conforme todos os trâmites que culminaram na publicação no D.O.U. em 25/07/2013 da *DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL* e em 02/08/2013 do *CONTRATO/CRT/PE/Nº. 06/2013*, fato esse que demonstra o cumprimento de todas as etapas para esta contratação e dentro dos prazos dos Decretos, ou seja, não cometemos nenhuma ilegalidade mas sim excesso de legalidade que demonstram que não deve prosperar que a *DISPENSA* na forma *EMERGENCIAL* está descaracterizada e ao nosso ver é desproposita e não encontra respaldo legal.

Considerando o exposto no primeiro, segundo e até o sexto parágrafo deste FATO I, temos a informar o seguinte:

a) A emergencialidade foi decretada por diversos Governos em diversos Estados e Reconhecida em todos os aspectos pelo Secretário Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional vide site WWW.1INTEGRACAO.GOV.BR e esse é e foi o ponto de partida de todos os órgãos de atuação social tanto do governo federal como das outras esferas, estadual e municipal, para atuarem em conjunto ou não com suas políticas públicas voltadas a atender a população atingida pela seca, ou seja, está mais que caracterizada esta situação e mais do que certa a atuação deste INCRA para atender projetos de assentamentos em sua jurisdição que foram atingidos pela estiagem;

b) Consta nas fls. 02 a 05 a justificativa de abertura do referido processo da lavra deste subscritor e após isso contam recortes de jornais, notícias de internet, fotos, email entre outros das fls. 06 a 69 que demonstram de forma clara o motivo de abertura e continuidade do referido processo e elidem de forma positiva para todas as ações ordeiras que foram devidamente tomadas em prol das famílias assentadas. e que foram atingidas pela estiagem que diga-se de passagem perdura até o momento; .

c), Queremos ressaltar que apenas com base nos Decretos informamos de forma primária a totalidade de projetos de assentamentos e famílias que poderiam ser beneficiadas conforme fls. 70 a 75, mas por outro lado conforme a manifestação do técnico deste serviço não podíamos detalhar exatamente a quantidade e quais obras os mesmos poderiam receber devido a toda explanação de sobrecarregamento da estrutura de pessoal. deste Serviço, ou seja, quando foi explanada "**forma detalhada**" quisemos informar que era impossível aferir e mensurar todas as necessidades de obras em todos os assentamentos atingidos pela estiagem;

d) Queremos informar que quando relatamos que os técnicos do serviço de infraestrutura visitaram os locais, na realidade nos equivocamos, pois não só os técnicos deste serviço que estiveram em algum momento que não sabemos precisar nos locais atingidos pela estiagem, mas também agrônomos, e outros técnicos desta



Superintendência em suas viagens a serviço durante o exercício passado, além de que esquecemos de acrescentar os relatos que recebemos” (sic)

Complementarmente, com o OFICIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº 2422/2013, de 27/12/2013, a Unidade apresentou as seguintes manifestações:

“Em relação à CONSTATAÇÃO 1.2.1.1. estamos encaminhando em anexo o MEMO/INCRA/SR- 03/D/INFRA/OBRAS/Nº.48 20/12/2013 do Serviço de Infra-Estrutura que foi o solicitante da contratação e elaborador de Plano de Trabalho entre outros, e nesta esteira discordamos na questão da causa, pois foi buscada a validação da dispensa de licitação emergencial através de parecer jurídico, e deve sim o setor solicitante da aquisição/contratação dotados de conhecimento técnico e o mínimo de conhecimento jurídico para solicitar/propor licitações e além disso existe uma assessoria jurídica através da Procuradoria Regional que realiza a análise todos os processos licitatórios e assim é a nossa orientadora para firmatura de contratos, convênios, compras entre outros, conforme consagra a legislação, ou seja, não vimos nenhuma ilegalidade na contratação emergencial que também teve o crivo jurídico, e a mesma era uma emergência com base em Decretos Estaduais e Portaria da Secretaria Nacional da Defesa Civil, e o setor solicitante foi o Serviço de InfraEstrutura não a Chefia da Divisão de Administração, e desta forma a validação através de parecer jurídico correspondente para assim este subscritor homologar quaisquer processos licitatórios, e assim insistimos que a dispensa não foi ilegal. Por fim, procuraremos seguir as orientações e recomendações deste órgão de controle interno.”

Com relação à irregularidade na contratação efetuada por dispensa de licitação, vale lembrar que a dispensa de licitação com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 é limitada a **contratações que devem servir apenas para o atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para etapas ou parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.**

Não seria possível, portanto, dispensar licitação para um contrato firmado em 31/7/2013 no intuito de efetuar obras em cidades cujas emergências ocorreram em 24/8/2012(Custódia) e 1/11/2012(Caruaru) respectivamente.

Independente do tempo pelo qual o Estado de Pernambuco venha a prorrogar o estado de emergência nos municípios em questão, para efetuar uma contratação com base na dispensa de licitação descrita no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, os prazos são contados da ocorrência da emergência.

Note-se que em momento algum se questionou o estado de emergência dos municípios de Custódia e Caruaru atingidos pela seca ou os serviços a serem executados em cada um deles. Afirma-se que, efetuar contratações de obras/serviços para atender demandas destes municípios baseando-se na hipótese de dispensa de licitação contida no art. 24,

IV, da Lei nº 8.666/1993, passados mais de 8 meses da ocorrência da emergência, não encontra amparo legal.

Ressalta-se que, em nenhum momento, no processo administrativo, o gestor ponderou, com base no grau de emergência ou calamidade existente e no atendimento à exigência legal, entre a razoabilidade da contratação emergencial ou a abertura de processo licitatório.

Observa-se ainda que o valor global, levantado nos Projetos Básicos, para a execução das obras era de R\$ 3.094.782,81 (três milhões e noventa e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme quadro a seguir:

Projeto de Assentamento	Município	Número da Ordem de Serviço	Estimativa de custo total da obra (R\$)
Porteiras I	Custódia	088	113.499,39
Porteiras II	Custódia	090	254.976,57
Santa Rita I	Custódia	096	587.682,50
Santa Rita II	Custódia	089	941.240,95
São Boa Ventura I	Custódia	095	158.874,23
São Boa Ventura II	Custódia	093	238.852,83
São Boa Ventura III	Custódia	097	198.552,69
São Boa Ventura IV	Custódia	094	71.069,09
Normandia Barragem I	Caruaru	092	194.157,91
Normandia Barragem II	Caruaru	091	335.876,65

Entretanto, conforme DESPACHO/GAB/INCRA/SR-03, emitido em 15/07/2013 pelo Serviço de Infraestrutura SR (03), a descentralização de recursos orçamentários para atender a contratação ocorreu no dia 10/07/2013 no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Diante da restrição orçamentária, foram priorizadas as obras nos assentamentos Santa Rita II, São Boa Ventura II e Normandia II.

Note-se que, a redução do número de Projetos de Assentamento a serem contemplados não reduziu o prazo inicialmente previsto para a execução das obras: 90 dias.

O contrato para a execução dos serviços (nº 006/2013) foi firmado em 31/07/2013. Por intermédio de pesquisa efetuada no sistema Siasg, em 7/5/2014(seis meses após o prazo final para execução do contrato), verificou-se a execução de 90% dos serviços contratados. Todavia, verificou-se que não há qualquer registro de sanção aplicada pelo INCRA SR-03 à empresa ROTTA CERTA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA – ME, CNPJ nº 04.502.554/0001-48 por conta de atrasos na execução dos trabalhos conforme previsto na cláusula oitava do contrato nº 006/2013.



Por fim, deve ser destacado que o MEMO/INCRA/SR- 03/D/INFRA/OBRAS/Nº.48, citado nas manifestações, foi encaminhado de forma incompleta, faltando páginas, não permitindo a análise do seu conteúdo.

Causa

O Superintendente e o Chefe da Divisão de Administração não buscaram a validação das possibilidades de utilização de dispensa licitação emergencial, com base na Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.07460/022, no sentido de apresentar as informações e/ou documentos acerca dos fatos relatados, a SR-03 não se manifestou no prazo determinado, qual seja 12/5/2014.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo 'fato', a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

Recomendações:

Recomendação 1: Com vistas ao atendimento ao disposto no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, antes da homologação de dispensas emergenciais de licitação, solicitar, do setor responsável pela execução do objeto, a emissão de despacho informando da possibilidade da conclusão da obra ou serviço dentro do prazo legalmente instituído para caracterizar a situação emergencial. Caso não seja possível concluir a obra ou serviço dentro prazo, avaliar a razoabilidade da formalização de contrato emergencial, ou da abertura de processo licitatório, em função do grau de emergência ou calamidade existente.

2.4 Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento

2.4.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

2.4.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de fundamentação adequada para a aquisição de 4.200 metros de concreto - Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 004/2013.

Fato

Em consulta ao processo administrativo nº 54140.000710/2012-14, que se refere ao Pregão Eletrônico Nº 004/2013, cujo objeto é a aquisição de 4.200 Metros de Concreto, constatou-se que não restou demonstrado, pela Unidade, qual o parâmetro utilizado para basear a quantidade a ser licitada, ou seja, qual o referencial utilizado para chegar a quantidade desejada de 4.200 unidades.



Desta forma, verificou-se que não foi atendido ao disposto no parágrafo § 7º do art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93, o qual determina que, nas compras, a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas deve ser observada em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

Por meio do MEMO/INCRA/SR-03/F/Nº320/13, de 28/11/13, anexo do OFICIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº.2312/2013, de 29/11/13, o gestor apresentou a seguinte resposta, editada apenas quanto ao nome de pessoa citada:

“Venho através deste, informar a V. Sr.ª, a respeito da apresentação de justificativa para o fato descrito pelo item “a” da solicitação de auditoria nº 2013.15500/006 da CGU, que contesta sobre qual foi o parâmetro utilizado, que resultou no quantitativo de 4.200 (quatro mil e duzentos) marcos de concreto a serem adquiridos. Do exposto, vale lembrar que ao final do exercício de 2012, o INCRA adquiriu através do processo administrativo 54140.000705/2012-01 o mesmo quantitativo (4.200) em plaquetas metálicas para marcos de georreferenciamento, conforme descrito no parágrafo 3º da folha 46 do processo 54140.000710/2012-14 em questão pela CGU, uma vez que essa mesma contestação foi realizada pela Procuradoria do INCRA, de acordo com a folha 73 dos autos.

Enfatizo que a quantidade de plaquetas adquiridas foi o principal parâmetro para definição da quantidade de marcos, pois cada plaqueta metálica deve ser chumbada/colada na superfície de cada marco para fins de codificação, em conformidade com a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, 2ª edição revisada. Também é importante salientar que conforme MEMO/INCRA/SR-03/F/Nº 118/12 (fls. 02 e 03) de junho de 2012, de autoria do chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária à época, o Sr. T.S., o mesmo já alertava sobre o fim do estoque dos marcos da SR-03 adquiridos em 2009 e que no ano de 2012, existia a previsão de demarcação topográfica objetivando atender 447 famílias, o que por estimativa demanda uma quantidade aproximada de 1.100 marcos, caracterizando a necessidade latente da reposição do estoque de marcos.

No corrente exercício os trabalhos de demarcação continuaram até a presente semana, até então foram utilizados precisamente 1062 marcos, se levarmos em consideração o passivo da SR-03 em relação à demarcação topográfica de parcelas em projetos de assentamento, pode-se estimar com boa aproximação que a regional necessita adquirir em torno de 20.000 (vinte mil) marcos de concreto com suas respectivas plaquetas, já que só no P. A. Governador Miguel Arraes, localizado em sua maior parte entre os municípios de Catende e Palmares, estima-se 15000 (quinze mil) marcos, para atender 4300 famílias.

Pelo descrito, nota-se que a quantidade adquirida (4.200 marcos) sequer supre metade das necessidades da superintendência no que se refere à demarcação topográfica, devendo esta autarquia trabalhar ainda na aquisição de 20.000 (vinte mil) marcos de concreto.”



Complementarmente, com o OFICIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº 2422/2013, de 27/12/2013, a Unidade apresentou as seguintes manifestações:

“Considerando o contido no relatório preliminar e auditoria nº 201315500, nos manifestamos abaixo:

a)Em relação à CONSTATAÇÃO 1.1.1.1. estamos encaminhando em anexo o MEMO do Chefe da Divisão de Ordenamento Fundiário que foi o solicitante da aquisição e elaborador de Termo de Referencia, e nesta esteira discordamos na questão da causa, pois nem este subscritor e nem o Chefe da Divisão de Administração deve analisar esse tipo de razoabilidade uma vez que os setores solicitantes devem ser dotados de conhecimento técnico e o mínimo de conhecimento jurídico para solicitar/propor licitações e alem disse existe uma assessoria jurídica através da Procuradoria Regional que realiza a análise todos os processos licitatórios e assim é a nossa orientadora para assinatura de contratos, convênios, compras entre outros, conforme consagra a legislação, ou seja, não vimos nenhuma ilegalidade na aquisição de marcos de concretos e também teve o crivo jurídico, e a mesma não é uma aquisição para reposição de almoxarifado e sim uma aquisição eventual para atender assentamentos.”
(sic)

Conforme relatado pelo gestor, a ausência de justificativa para a quantidade de marcos de concreto a serem adquiridos já havia sido questionada pela Procuradoria do Incra, e mesmo assim, a Unidade, à época, não acrescentou informações acerca do cálculo do quantitativo.

Destaca-se que já constava do Processo o memorando MEMO/INCRA/SR-03/F/CARTOGRAFIA/Nº 02/2013, de 31/01/2013, no qual o serviço de cartografia informava ao chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária que, no intuito de ajudar na elaboração da justificativa a ser realizada pela Administração, haviam sido adquiridas 4.200 plaquetas metálicas, por meio de processo de dispensa de licitação (Processo Administrativo 54140.0000705/2012-01).

Mais uma vez ocorre o questionamento e novamente o gestor informa que a quantidade de plaquetas adquiridas foi o principal parâmetro para definição da quantidade de marcos de concreto, pois cada plaqueta metálica deve ser chumbada/colada na superfície de cada marco para fins de codificação. Adicionalmente, informou que o chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, em junho de 2012, alertava sobre o fim do estoque dos marcos de concreto.

Assim, não se pode entender que o parâmetro utilizado pela Unidade para a aquisição de 4.200 marcos de concreto tenha sido a quantidade de 4.200 plaquetas anteriormente adquiridas, ou ainda, o estoque que estava acabando. Além do mais, tratando-se dos marcos ou das plaquetas, em nenhum momento o gestor apresentou informações precisas sobre a demanda de utilização pela topografia, comparando-a com a necessidade de aquisição desses objetos.



Adicionalmente, ressaltamos que cabe aos gestores, notadamente o Superintendente e o Chefe da Divisão de Administração, a organização da Unidade e estruturação de controles do INCRA-SR-03, não podendo esses se eximirem de suas atribuições.

Causa

O Superintendente e o Chefe da Divisão de Administração não instituíram rotinas de orientação às unidades demandantes quanto à fundamentação das solicitações de aquisição, bem como de análise da razoabilidade dessa fundamentação.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.07460/022, no sentido de apresentar as informações e/ou documentos acerca dos fatos relatados, a SR-03 não se manifestou no prazo determinado, qual seja 8/5/2014.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo ‘fato’, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir rotinas de planejamento da aquisição de produtos frequentemente utilizados, com as seguintes ações: a) criar formulário, a ser seguido pelas unidades demandantes, com campos a serem preenchidos para fins de fundamentação das solicitações de aquisição dos produtos, contendo, no mínimo: i) consumo médio do produto nos três últimos exercícios; ii) consumo do produto no exercício anterior; iii) perspectiva de acréscimo na quantidade a ser demandada do produto no exercício, se houver fundamentar com as razões da perspectiva de acréscimo; iv) estoque atual do produto; v) quantidade máxima do produto que possa ser estocada; vi) quantidade solicitada do produto; b) analisar a quantidade solicitada pela unidade demandante, considerando: i) se a quantidade solicitada é desproporcional ao consumo verificado; ii) se a quantidade solicitada tem como ser armazenada.

3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 CONTROLES INTERNOS

3.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Quantidade significativa de processos administrativos instaurados não registrados no sistema CGU-PAD.

Fato



Ao confrontar a relação de processos administrativos constantes do sistema CGU-PAD com a relação de processos administrativos informada em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2014.07460/004, de 7/4/2014, e no Relatório de Gestão do exercício de 2013, verificou-se divergência de informações.

Consta do Relatório de Gestão do exercício de 2013, assim como foi informado no OFÍCIO/GAB/INCRA/SR-03/Nº496, de 15/4/14, a existência dos seguintes processos administrativos:

- Processo Administrativo nº. 54140.000076/2013-92
- Processo Administrativo nº. 54140.000444/2013-01
- Processo Administrativo nº. 54140.000658/2013-79

Não obstante, em consulta ao sistema CGU-PAD, verificou-se constar registrado outros processos administrativos, quais sejam:

- Processo Administrativo nº. 54000000548/2011-40
- Processo Administrativo nº. 54000002058/2010-05

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.07460/016, de 28/4/14, foi requerido à Unidade apresentar as devidas justificativas. Em resposta o gestor enviou o OFÍCIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº550, de 30/4/2014, disponibilizando anexo o MEMO/SR-03/COMISSAOCGU-PAD/Nº01, de 29/4/2014, com a seguinte informação:

“Conforme informado no OFÍCIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº511/2014, foram designados, através da ORDEMDESERVIÇO/INCRA/SR-03GAB/Nº008 de 24/04/2014, dois servidores que atuarão no registro dos processos no sistema CGU-PAD. Desde então, estamos empenhando todos os esforços em fazer a inclusão requerida, na maior brevidade possível.

No que se refere ao solicitado no item 02 da Solicitação de Auditoria nº 2014.07460/017, informamos que os referidos processos não são da alçada desta Superintendência, nem sequer passaram por aqui. Consta no nosso sistema de protocolo virtual (SISPROT), que ambos encontram-se na Coordenação Geral Trabalhista – CGT, e como não são de nossa competência, acreditamos que os mesmos devem estar na Sede do Incra, em Brasília.”

A não inclusão de PAD'S no sistema CGU-PAD, contraria o que é dito na portaria CGU 1.043/2007, que torna obrigatório, para todos os órgãos e unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (é o caso da unidade examinada), o registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados.

Causa

O Superintendente não designou servidor responsável para operacionalização do sistema CGU-PAD, muito embora tenha informado que no exercício de 2011 existiam na Unidade dois servidores que realizaram curso do referido sistema, mas que em função da ausência de processos desta natureza, em 2011/2012, estes não atuaram nos devidos registros. Tal fato agrava sua responsabilidade, tendo em vista ter conhecimento da necessidade de se designar servidor responsável pela gestão do sistema CGU-PAD, e

não ter assim feito, contrariando, desta forma, o que determina a Portaria nº 1.043 da CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.07460/022, no sentido de apresentar as informações e/ou documentos acerca dos fatos relatados, a SR-03 não se manifestou no prazo determinado, qual seja 12/5/2014.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo ‘fato’, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

Recomendações:

Recomendação 1: Inserir no sistema CGU-PAD todos os processos administrativos instaurados no âmbito da SR-03.

3.1.1.2 INFORMAÇÃO

Informações sobre a estrutura de pessoal e a gestão do sistema CGU-PAD no âmbito da SR-03.

Fato

Em consulta ao Relatório de Gestão do exercício de 2013, item 10.1, verificou-se a existência de 3 Processos Administrativos Disciplinares instaurados no âmbito da Superintendência Regional do INCRA no estado de Pernambuco/SR-03:

- a) Processo Administrativo nº. 54140.000076/2013-92, visando à apuração via Processo Administrativo Disciplinar – PAD com o objetivo de possível acumulação de cargo de servidora, contudo a Comissão decidiu o arquivamento do pleito já que não foi identificada a acumulação tendo o Parecer Jurídico também concordado, assim como o julgamento pela autoridade máxima feita também no termos de arquivamento;
- b) Processo Administrativo nº. 54140.000444/2013-01, visando à apuração via Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com o objetivo de apurar o desaparecimento de bens patrimoniais o mesmo encontra-se em fase de julgamento final aguardando o devido pronunciamento da Procuradoria Jurídica;
- c) Processo Administrativo nº. 54140.000658/2013-79, visando à apuração via Processo de Sindicância Investigatória, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em repasse de créditos para o PRONERA o mesmo encontra-se em fase de julgamento final aguardando o devido pronunciamento da Procuradoria Jurídica.

Paralelamente, foi realizada consulta ao sistema CGU-PAD, por meio da qual não se identificou no sistema os processos mencionados acima, mas outros processos, quais sejam:

Número do Processo	Tipo de Processo	Data Instauração	Fase Atual
54000002056201016	Processo Administrativo Disciplinar(Lei 8.112/90)	25/10/2010	Processo Julgado
54000000548201140	Processo Administrativo Disciplinar(Lei 8.112/90)	13/06/2011	Instauração/Instrução
54000000949201108	Sindicância	10/10/2011	Processo Julgado
54000002058201005	Processo Administrativo Disciplinar(Lei 8.112/90)	25/10/2010	Indiciamento/Citação/Defesa

Não obstante, foi requerido à Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.07460/004, de 7/4/2014, informar a relação dos processos administrativos instaurados no âmbito da SR-03 (PAD's e Sindicâncias), detalhando todos os processos disciplinares em curso (independente da data de instauração), todos os processos disciplinares instaurados a partir de 24 de julho de 2007, e os processos disciplinares encerrados a partir de 2006.

Por meio do OFÍCIO/GAB/INCRA/SR-03/Nº496, de 15/4/14, a Unidade informou que atualmente não existe nenhum processo disciplinar em curso que seja de responsabilidade da SR-03, e que os Processos Administrativos nº. 54140.000076/2013-92, nº. 54140.000444/2013-01 e nº. 54140.000658/2013-79 foram instaurados a partir de 24/7/2007 e encerrados a partir de 2006.

Face à divergência das informações prestadas no Ofício, em que os Processos Administrativos nº. 54140.000444/2013-01 e nº. 54140.000658/2013-79 estão encerrados, com as informações do Relatório de Gestão, em que foi informado que os mesmos processos se encontram em fase de julgamento final, aguardando pronunciamento da Procuradoria Jurídica, foi enviada a Solicitação de Auditoria nº 2014.07460/011, de 22/4/2014, item 2, com fins de a Unidade apresentar as devidas justificativas.

Também foi solicitado ao gestor, por meio da SA nº 2014.07460/011, de 22/4/14, item 1, informar, em relação ao Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD, o servidor que possui perfil de Administrador Principal do sistema, os servidores que possuem permissão de acesso nos perfis de usuário cadastrador e de usuário consulta, e a estrutura de pessoal e tecnológica existente na Unidade para gestão do sistema CGU-PAD.

Em resposta, o gestor enviou o OFÍCIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº511/2014, de 24/4/14, apresentando a seguinte justificativa:

“(…) Considerando o solicitado no item 01 da presente solicitação queremos informar a V.Sa. que verificamos que 02(dois) servidores desta SR realizaram curso do CGU-PAD em 2011, mas em função de não processos desta natureza em 2011/2012 os mesmos não atuaram nos devidos registros. Por outro lado, queremos informar a V.Sa. que após essa verificação designamos através de ORDEMDESERVIÇO/INCRA/SR-03/GAB/Nº.008 de 24/04/2014 os servidores que atuarão no registro do CGU-PAD e, portanto atenderão os quesitos deste item.

Considerando o solicitado no item 02 da presente solicitação queremos informar que acreditamos que foi um lapso incluir no Relatório de Gestão o texto, provocando esta divergência, fato este devidamente solucionado através da ORDEM de SERVIÇO anexo designando servidores para registro de informações no CGU-PAD, e assim nos desculpamos por tal imbróglio que não teve o fito de causar quaisquer transtornos no julgamento das contas assim como trazer inverdade ao Relatório de Gestão. (...)”

Diante da resposta do gestor, verifica-se que não existia na Unidade servidor habilitado para utilização do sistema CGU-PAD, razão pela qual se pode constatar a existência de processos administrativos instaurados no âmbito da SR-03 e não cadastrados no sistema. Contudo, tal carência foi suprida mediante designação de 2 servidores, por meio de Ordem de Serviço, para efetuarem registros no referido sistema.

3.1.1.3 INFORMAÇÃO

Informações acerca da ausência de dados no Relatório de Gestão, em desacordo com a DN TCU nº 127/2013.

Fato

Em consulta ao Relatório de Gestão do exercício de 2013, verificou-se a ausência de informações que foram requeridas na DN TCU nº 127/2013, conforme demonstrado a seguir:

I – Ausência de requisitos mínimos das partes do Relatório de Gestão.

Não foram obedecidos os requisitos mínimos para apresentação do Relatório de Gestão (Partes do Relatório de Gestão), conforme previsão contida no Anexo III à Decisão Normativa DN 127/2013, a seguir detalhados:

- Folha de Rosto: não consta do subtítulo (ementa) menção à Portaria TCU nº 175/2013, assim como não foi informado o nome da principal unidade responsável pela elaboração do Relatório de Gestão.
- Lista de tabelas: não foi apresentada a lista de tabelas/quadros.

II - Ausência de informações referentes ao Planejamento Estratégico, Plano de Metas e Ações da UJ.

Não se verificou no Relatório de Gestão 2013 informações sobre o alinhamento da atuação da Superintendência com o Plano Estratégico da Regional, assim como informações sobre o seu atual estágio de implantação, bem como os resultados previstos de curto, médio e longo prazo entre as previsões da Sede e da Superintendência.

Verificou-se, tão somente, constar informações relativas às ações implementadas pelas divisões que possuem metas finalísticas na instituição (Divisão de Obtenção de Terra, Divisão de Desenvolvimento e Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária), tendo sido apresentada a finalidade de cada ação e o que foi executado no exercício. Para algumas ações, foram informadas as metas que estavam previstas e as executadas.

III – Ausência de informações requisitadas na DN TCU nº 127/2013.



No Relatório de Gestão 2013, enviado ao TCU em 31/3/2014, a Superintendência Regional do INCRA Pernambuco/SR-03 apresentou as informações a seguir relacionadas, em desacordo com o disposto na Parte C da DN TCU nº 127/2013, quais sejam:

a) Informações referentes ao Acompanhamento dos Principais Macroprocessos Finalísticos da UJ:

Item 3.1.1 – A Unidade não informou a estratégia a ser adotada para correção de distorção identificada no resultado obtido referente à Ação 201U, Plano Orçamentário “Georreferenciamento de Malha Fundiária Nacional”, cuja meta física estabelecida foi de 26 unidades para o produto “imóvel georreferenciado”, não tendo sido nada executado.

Limitou-se a informar que os recursos descentralizados pela Sede foram exclusivos para o custo de deslocamento de servidores de cartografia para capacitação, e que não houve provisão para cumprimento da meta física prevista, não informando qual a estratégia a ser adotada para o cumprimento da referida meta.

Item 3.1.2 - A Unidade demonstrou grau de conhecimento da malha fundiária sob sua jurisdição, informando que conforme cadastro da base do SIPRA é responsável por 329 P.A's, e que não possui informação georreferenciada de 145 P.A's.

Porém, não informou qual o planejamento para o georreferenciamento do passivo destes imóveis existentes em seu patrimônio, nem destacou os custos, rendimento na execução dos serviços e previsão para o final de PPA 2012-2015.

Também não informou qual a estratégia de atuação e programação a ser adotada para atendimento da exigência legal de certificação gratuita de que trata o parágrafo 3º do art. 176 e o parágrafo 3º do art. 225 da Lei nº 6.015, de 1973.

Item 3.1.4 – Não foram informadas as principais atividades de controle que são realizadas para assegurar a fidedignidade dos registros informatizados das informações referentes à atuação da Superintendência Regional no ordenamento da estrutura fundiária, bem como para a garantia do alinhamento da estrutura operacional com as estratégias definidas pela direção e a regularidade normativa dos processos (auditorias internas, segregação de funções, autorizações, etc.)

A Unidade limitou-se a informar que são realizadas reuniões com os servidores, com fins de otimizar as atividades por eles empreendidas, e que ocorre o monitoramento das atividades de regularização de Territórios Quilombolas, por meio de reuniões e ciência sob os relatórios das atividades desenvolvidas. Informou ainda garantir o funcionamento dos setores, considerando as dificuldades encontradas, sejam de ordem técnica ou de recursos humanos.

Item 3.1.5 – A Superintendência Regional apresentou o resultado dos indicadores de desempenho utilizados no Ordenamento da Estrutura Fundiária, sem prestar informações acerca das metas do exercício, se foram atendidas ou não, e a estratégia para cumprimento de metas do próximo exercício.

Para o indicador “índice de regularização fundiária”, o gestor informou que não foram estabelecidas metas na regional para esta ação.

Item 3.1.6 – O gestor não demonstrou a atuação da SR no que se refere à: a) regularização de imóveis rurais não incluídos no Programa Terra Legal, destacando o montante de processos protocolados (passivo), processos analisados no exercício e o planejamento para atuação nos exercícios seguintes; b) estratégia de atuação para utilização ou destinação de terras públicas, incluindo diagnóstico de terras públicas disponíveis na jurisdição da Superintendência; c) ações implementadas no combate à grilagem de terras públicas da União, juntamente com os resultados alcançados no exercício para recuperação do patrimônio grilado.

Limitou-se a informar a existência de convênio firmado entre o Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, a SR-03 e a SR-29 com fins de promover a regularização fundiária através do cadastramento e georreferenciamento dos imóveis rurais para a concessão de títulos no município de Ferreiros, detalhando o seu andamento, e informando que em 2013 nenhuma ação de acompanhamento e fiscalização foi realizada pelo INCRA SR-03, considerando que o Convênio é de responsabilidade do INCRA SR-29, e que para 2014 devem ser retomadas as atividades no município de Ferreiros.

Item 3.2.1 - Não informou a estratégia a ser adotada pela Unidade para correção de distorções nos resultados obtidos relativos à ação 211A, em relação às metas traçadas e não alcançadas referentes aos produtos “assentamento beneficiado/monitorado” e “licença protocolada”, Planos Orçamentários “Gestão Ambiental em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária” e “Licenciamento Ambiental de Assentamento de Reforma Agrária”, respectivamente.

Item 3.2.2 - Não informou a estratégia de obtenção por microrregião de terras públicas e privadas para utilização no Programa Nacional de Reforma Agrária, assim como não houve análise crítica e orçamento projetado para providências de implantação e manutenção dos Projetos de Assentamento criados no exercício, incluindo serviços de topografia, elaboração de PDA/PRA, crédito e assistência técnica.

Item 3.2.3 - Não informou o valor destinado à recomposição das áreas de reserva legal e preservação permanente.

Item 3.2.4 - Não apresentou o cronograma de levantamento das informações dos imóveis desapropriados no exercício de 2013, assim como de anos anteriores para fins de registro pela contabilidade, em contas contábeis específicas, conforme determina o item 9.2.6 do Acórdão nº 557/2004 – Plenário, tendo sido informado, tão somente, os imóveis computados na meta de vistoria e avaliação, e os imóveis que tiveram pagamento de indenização descentralizado e lançamento de TDAs emitidos.

Item 3.2.5 - Não informou quais os custos projetados para o assentamento das pessoas inscritas no PNRA ainda não atendidas (passivo), nem o planejamento para o próximo exercício. Também não foi apresentada informações acerca dos resultados obtidos na exclusão de beneficiários fora do perfil da reforma agrária e ainda não atendidos pelo Programa, assim como as ações empreendidas pela Superintendência para dar publicidade ao processo de recebimento de títulos de domínio e de concessão de uso de imóveis objetos de Reforma Agrária pelos assentados, conforme determina o item 2.8 do Acórdão nº 753/2008 – Plenário.

Item 3.2.6 - Restringiu-se a informar que o controle e monitoramento de todas as ações e atividades geridas referentes à atuação da SR na obtenção de recursos fundiários e implantação de projetos de assentamento são realizados por meio de emissão de ordens de serviços e elaboração de planilhas desenvolvidas no Excel.

Ainda não foram relacionados normativos/procedimentos, avaliação de riscos, procedimentos de controle, que garantam o alinhamento da estrutura operacional da Superintendência com as estratégias definidas pela direção e a regularidade normativa dos processos (atividades de conferência, revisão, auditorias internas, segregação de funções e autorizações etc.).

Item 3.2.7 - A Superintendência Regional limitou-se a apresentar o resultado dos indicadores de desempenho utilizados na Obtenção de Terras e Implantação de Assentamentos, não informando as metas estabelecidas para o exercício, se foram atendidas ou não, e a estratégia para cumprimento de metas do próximo exercício.

Item 3.3.1 - Não informou a estratégia a ser adotada pela Unidade para correção de distorções nos resultados obtidos relativos à ação 211A e 210T, em relação às metas traçadas e não alcançadas referentes aos produtos “obras concluídas (famílias)”, “projeto de fomento à agroindústria e à comercialização (famílias)”, “lote ou parcela vistoriada/supervisionada (und)” e “lote ou parcela vistoriada/supervisionada (und), Planos Orçamentários “Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento”, “Fomento à Agroindústria e à Comercialização – Terra Sol”, “Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamento” e “Concessão de Bolsas de Capacitação e Formação Profissional em Assistência Técnica, Pedagógica e Social”, respectivamente.

Item 3.3.3 - Limitou-se a contabilizar as metas físicas executadas; não demonstrando o cumprimento da função social da terra das parcelas da reforma agrária; medidas de combate à ocupação ilegal e venda de lotes; efetividade da fiscalização ambiental em áreas de reserva legal e preservação permanente; cronograma de elaboração de diagnóstico e erradicação da exploração agrícola em áreas de reserva legal e preservação permanente por microrregião; metas de revisão ocupacional de lotes ocupados irregularmente ou que não estão cumprindo a função social da terra no exercício, bem como as ações de retomada e redestinação de lotes com revisão ocupacional realizada no exercício anterior, destacando os números obtidos.

Verificam-se inconsistências das informações apresentadas no quadro demonstrativo, quadro 13, “Desenvolvimento de Projetos de Assentamento – Demonstração dos Resultados das Ações” e as informações prestadas neste item, a saber:

- Ação 211A, Plano Orçamentário “Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento”: consta no quadro demonstrativo, quadro 13, meta física de 836 famílias, e foi informada neste item a meta de 200 famílias.
- Ação 211A, Plano Orçamentário “Supervisão e Fiscalização da Concessão do Crédito Instalação às Famílias Assentadas da reforma Agrária”: não foi informada meta física no quadro demonstrativo, quadro 13, mas neste item foi informada a meta física de 1.469 famílias.
- Ação 211A, Plano Orçamentário “Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamento”: não foi informada no quadro demonstrativo, quadro 13, a execução física, mas foi informada neste item a execução de 310 unidades.

Item 3.3.4 - Não foram apresentadas informações acerca de:

- estratégia voltada para consolidação de projetos de assentamento, incluindo planejamento para concessão de créditos instalação e a cobrança desses créditos;
- estratégia para provimento de assistência técnica;
- estratégia de promoção da utilização do Pronaf, destacando metas definidas para o exercício, resultados e previsão para o final do PPA 2012-2015.

Item 3.3.5 - Não foram informadas as principais atividades de controle que são realizadas para assegurar a fidedignidade dos registros informatizados das informações referentes à atividade de desenvolvimento de projetos de assentamento no âmbito da SR, bem como para a garantia do alinhamento da estrutura operacional com as estratégias definidas pela direção e a regularidade normativa dos processos (auditorias internas, segregação de funções, autorizações, etc.)

A Unidade limitou-se a informar que tem buscado aprimorar a instrução de processos, cumprindo os normativos e colocando em prática as recomendações da CGU.

Item 3.3.6 - A Superintendência Regional limitou-se a apresentar o resultado dos indicadores de desempenho utilizados na área de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, não informando as metas estabelecidas para o exercício, se foram atendidas ou não, e a estratégia para cumprimento de metas do próximo exercício.

Ressalta que não foram apresentadas informações para o indicador “Renda média das famílias (por amostragem)”.

Item 3.3.7 – Ausência de detalhamento suficiente das ações (implantação de redes de água, formação de parcerias, implantação de poços/cisternas, etc.) destinadas ao provimento de água para consumo doméstico de cada microrregião da jurisdição da Superintendência, destacando as áreas com maiores deficiências, o orçamento destinado para esse fim, detalhamento de metas de serviços do exercício, resultado do exercício e meta para o exercício em andamento.

b) Informações referentes à Prestação Direta de Serviços ao Público:

Item 4.1 - Limitou-se a relatar os serviços disponíveis, não demonstrando os resultados obtidos no atendimento ao público externo, com: número de solicitações do público externo protocoladas; quantidade de processos distribuídos para análise; bem como quantidade de processos finalizados.

Quanto às metas estabelecidas, foi informado não existirem, uma vez a prestação do serviço se dá mediante a procura do público, não havendo como prever, antecipadamente, o quantitativo.

Item 4.2 - Não foram apresentadas as principais atividades de controle do gestor para assegurar a fidedignidade das informações dos registros informatizados referentes aos serviços prestados pela Sala de Cidadania e garantir do alinhamento da estrutura operacional da Superintendência com as estratégias definidas pela direção e a regularidade normativa dos processos (atividades de conferência, revisão, auditorias internas, segregação de funções e autorizações etc.)

Limitou-se a informar que são realizadas consultas aos sistemas SIPRA, SNCR, SNCL, SISPROT e E-SIC.

c) Informações referentes à Gestão de Pessoas:

Itens 5.1 e 5.4.1 - Verificou-se incoerência nas informações prestadas no que concerne à quantidade de servidores existentes na Unidade. No item 5.1 apresenta a quantidade de 215 servidores e no item 5.4.1 consta a quantidade de 216 servidores ativos em cargos efetivos e 2 servidores sem vínculo com a Administração Pública, perfazendo um total de 218 servidores ativos na Unidade.

Itens 5.4.1 e 5.4.6 – Verificou-se divergência nas informações prestadas no que concerne à quantidade de servidores egressos no exercício. No item 5.4.1 apresenta a quantidade de 14 servidores egressos, e no item 5.4.6 a quantidade de 16 servidores (1 desligamento, 7 concessões de aposentadoria e 8 concessões de pensão).

Itens 5.3 e 5.4 – Verificou-se divergência nas informações prestadas no que concerne à quantidade de servidores capacitados no exercício. Constam do item 5.3 que foram capacitados 42 servidores, contudo, no item 5.4 foram considerados 28 servidores capacitados para o cálculo do indicador “índice de abrangência de capacitação”.

d) Informações referentes ao Planejamento, Execução e Controle Orçamentário, Patrimonial, Financeiro e Contábil:

Item 6.1 - Não foram informadas as providências adotadas no exercício para saneamento da situação dos instrumentos que se encontram na situação de “a comprovar” e na situação de “a aprovar”, tampouco foi informado cronograma executivo com vistas ao cumprimento dos prazos legais para cada fase do instrumento. Ademais, não foram informados os números dos convênios que se encontram em tais situações.

Item 6.3 - Não foram apresentados dados acerca dos registros nas contas contábeis 1.2.2.4.9.10.00 – Créditos a Receber de Parceiros e 1.2.3.1.00.00 – Empréstimos Concedidos, contemplando, no mínimo as seguintes informações:

- saldo da conta contábil em 31/12;
- saldo vencido até o exercício de referência do relatório;
- valor total das parcelas cujo vencimento se deu no exercício de referência;
- valor total dos créditos recebidos no exercício.
- quantidade de inscrições e valor total inscrito na Dívida Ativa da Fazenda Nacional, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 6.830/1980;
- quantidade de inscrições e valor total inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do art. 1º da Portaria STN nº 685/2006.
- critérios para a qualificação do crédito quanto às perspectivas de efetivo recebimento;
- montante registrado em conta contábil retificadora específica relativo à provisão para créditos de liquidação duvidosa, em decorrência da qualificação de que trata o item anterior.

Item 6.4 – Não apresentou providências adotadas para garantir o alinhamento da estrutura operacional da Superintendência com as estratégias definidas pela direção e a regularidade normativa dos processos relacionados ao subitem 6.3 da Parte C da DN 127/2013.



e) Informações referentes à Estrutura de Governança e de Autocontrole da Gestão:

Item 7.1 – Limitou-se a preencher as informações do quadro estabelecido na Portaria de que trata o inciso VI do caput do art. 5º da DN 127/2013, sem detalhar as informações acerca do funcionamento do sistema de controles internos administrativos da Unidade.

Item 7.3– Não foram apresentados os principais controles instituídos pela SR para assegurar a fidedignidade das informações dos registros informatizados do INCRA e corporativos da administração pública federal.

Limitou-se a informar que são realizadas revisões e conferência das informações e consultas aos sistemas SIPRA, SNCR, SNCI, SISPROT, E-SIC e SIAFI, sem, contudo, normatizar sua realização.

Item 7.4 – Não foram apresentados os controles instituídos pela SR para assegurar a boa e regular gestão dos créditos a receber de parceiros e dos empréstimos concedidos, registrados nas contas contábeis 1.2.2.4.9.10.00 e 1.2.3.1.00.00, respectivamente. Limitou-se a informar que aguarda regulamento que estabelecerá termos, condições, bônus de inadimplência, prazos e demais procedimentos que trata a Medida Provisória nº 636, de 26/12/13. Considerando que a MP foi emitida em dezembro de 2013, e o Relatório de Gestão refere-se à todo o exercício de 2013, deveriam ter sido apresentados os controles vigentes no exercício em questão.

Item 7.5 – Não foram apresentadas informações acerca do estágio atual dos seguintes processos: 54140.000752/2012-47, 54140.000753/2012-91, 54140.000802/2012-96 e 54140.000382/2013-29.

f) Informações referentes a Conformidades e Tratamento de Disposições Legais e Normativas:

Item 8.1 – Foram apresentadas informações inconsistentes, haja vista que:

- A DN 127/2013 indica a demonstração do cumprimento das recomendações do órgão de controle interno (CGU) no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício anterior, entretanto consta no Relatório de Gestão 2013 as recomendações emitidas por meio do Relatório de Gestão, nº 224932, emitido em 2012, referente ao exercício 2011.
- Para um acompanhamento mais efetivo, foram canceladas (com situação de encerradas) recomendações de igual teor, permanecendo a mais antiga para monitoramento mediante o Plano Permanente de Providências. Entretanto, a Superintendência Regional contabilizou (indevidamente, haja vista a continuidade do monitoramento) as recomendações canceladas como atendidas.

g) Informações referentes à Ouvidoria:

Item 9.1 - Não apresentou informações acerca dos prazos de atendimentos e proporção de registros não atendidos.

Item 9.2– Não foram apresentados os principais resultados no tratamento de registros feitos pela Ouvidoria relacionados a invasões de terras e conflitos no campo.

h) Informações referentes à Correição:

Item 10.1 - Não apresentou informações sobre a obrigação de registro dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) no sistema CGU-PAD.

IV - Ausência do Parecer da Unidade de Auditoria Interna.

Por meio do Ofício/AUD/ Nº 55, de 20/3/2014, foi requerido postergação de prazo para apresentação do Parecer da Unidade de Auditoria Interna que compõe o rol de documentos do Processo Anual de Contas – INCRA e Superintendências Regionais, tendo a CGU, por intermédio do Ofício nº 7174/2014/DRDAG/DR/SFC/CGU-PR, de 25/3/2014, concedido prorrogação até 30/5/2013.

V - Ausência de peça complementar que deve compor o processo de contas, conforme disposição contida do Anexo III - DN TCU 132/2013.

Não foi apresentado o relatório do órgão, instância ou área de correição com relato sucinto dos fatos apurados no exercício ou em apuração pelas comissões de inquérito em processos administrativos disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período a que se refere o relatório de gestão com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção.

3.2 CONTROLES EXTERNOS

3.2.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

3.2.1.1 INFORMAÇÃO

Informações sobre o atendimento a determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União.

Fato

Não foram identificados Acórdãos ou Decisões emitidos pelo Tribunal de Contas da União para o INCRA/SR-03, com determinação expressa para que o Controle Interno se manifeste nas Contas da Entidade. Informação esta ratificada no Relatório de Gestão da Unidade do exercício de 2013.

Não obstante, foi requerido à Unidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2014.07460-015, de 24/4/2014, apresentar as seguintes informações:

1. Informar acerca da existência de documentos (normas, manuais, normativos internos, etc) que formalizem e/ou determinem as atividades e procedimentos relacionados ao atendimento das determinações dos Acórdãos do TCU, e os responsáveis pelo atendimento das deliberações dos Acórdãos do TCU.
2. Informar como os servidores que trabalham no atendimento das deliberações dos Acórdãos do TCU são capacitados para assegurar que essas sejam devidamente encaminhadas e efetuadas.
3. Informar se a Unidade possui uma ordenação lógica do atendimento das deliberações dos Acórdãos do TCU, como planilha de acompanhamento, cronograma de implementações, etc.



4. Informar se a Unidade possui procedimento para identificar os gargalos ou pontos críticos em relação ao implemento das deliberações dos Acórdãos do TCU.
5. Informar se há alguma escala de prioridades na implementação das deliberações dos Acórdãos do TCU em função dos eventos, gargalos e pontos críticos identificados.
6. Informar se há check-list, instrução normativa, ou outro documento para assegurar que as tarefas rotineiras relativas ao atendimento das deliberações dos Acórdãos do TCU sejam realizadas correta e tempestivamente.
7. Em caso de ocorrência de eventos que impeçam a implementação das deliberações dos Acórdãos do TCU, quais as orientações sobre as medidas corretivas/alternativas que deverão ser adotadas.
8. Informar se há registro de percentual do atendimento das deliberações dos Acórdãos do TCU com vistas a identificar fragilidades bem como acompanhar a eficácia e eficiência desta implementação.
9. Informar se foram emitidos pareceres da Auditoria Interna da UJ no exercício de 2013 acerca do atendimento das deliberações dos Acórdãos do TCU. Em caso afirmativo, disponibilizar documentação comprobatória.

Por meio do OFÍCIO/INCRA/SR-03/GAB/Nº537/2014, de 29/4/14, foi informado o seguinte:

“(…)

- a) Em relação ao item 01, nunca existiram e nem existem normas, manuais entre outros que formalizem e/ou determinem tal atuação desta SR;
- b) Em relação ao item 02, não existiu e nem existe capacitação específica para tal fim nesta SR;
- c) Em relação ao item 03, não existiu e nem existe tal procedimento nesta SR;
- d) Em relação ao item 04, não existiu e nem existe tal procedimento nesta SR;
- e) Em relação ao item 05, não existiu e nem existe tal procedimento nesta SR;
- f) Em relação ao item 06, não existiu e nem existe tal procedimento nesta SR;
- g) Em relação ao item 07, não existiu e nem existe tal procedimento nesta SR;
- h) Em relação ao item 08, não existiu e nem existe tal procedimento nesta SR;
- i) Em relação ao item 09, informo que as vezes recebemos algumas orientações da Auditoria Interna em relação a algum acórdão do TCU do qual procuramos observar e adequar a nossa realidade nos processos e programas desta SR, mas que não temos como comprovar através de documentos.

Considerando as negativas em todas as respostas elencadas acima queremos informar a V.Sa. que talvez essa seja a realidade de todas as SR'S do INCRA, ou seja, não existe determinação específica para tal fim, assim como não há capacitação e em conversa com servidores antigos nunca existiu tal procedimento no INCRA, nem a nível regional nem a nível nacional.

Considerando ainda o exposto e apesar das negativas acima informo que isso não quer dizer que nossos servidores, chefes de divisões e áreas distintas não atendam as determinações do TCU, ou seja, os próprios setores por si próprio procuram pesquisar sobre os acórdãos do TCU e informar aos demais de forma melhorar processos e

programas e sempre adequar as essas determinações, o que na realidade o que demonstramos que não existe setor/servidor específico e capacitado para tal fim.

Considerando ainda o exposto e apesar das negativas acima entendo que atendemos de nossa forma as deliberações do TCU mas apenas não temos setor/servidor para atuar diariamente e rotineiramente neste quesito o que ao nosso ver poderia advir da Auditoria Interna do INCRA tais orientações.

(...) ”

Ressalta-se que, muito embora não haja determinações do TCU para a Unidade no exercício de 2013, verificam-se, face às informações prestadas pelo gestor, que não foram instituídos mecanismos de controle com fins de atender as determinações que porventura venham a ser emitidas pelo TCU, haja vista a ausência na Unidade de normativos internos, a não definição de responsáveis pelo processo, a ausência de ações empreendidas com fins de identificar os riscos, no que concerne ao tempestivo atendimento de determinações do TCU, bem como a ausência de indicadores de gestão monitorando o processo.

3.2.2 ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

3.2.2.1 INFORMAÇÃO

Informação sobre o atendimento às recomendações emitidas pela CGU no exercício de 2013.

Fato

Não foram expedidas recomendações pela CGU em ações de controle realizadas no decorrer do exercício de 2013.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201407460

Processo: 54140.000302/2014-16

Unidade(s) Auditada(s): Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco/SR-03

Ministério Supervisor: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Município (UF): Recife (PE)

Exercício: 2013

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2013 e 31/12/2013 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas inserido neste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

- Ausência de diagnóstico acerca do déficit de infraestrutura nos projetos de assentamento sob jurisdição da SR-03. (item 2.1.1.1)

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Inclusão de valores indevidos efetuadas por servidor na sua respectiva folha de pagamento. (Item 1.1.2.2)

- Ausência de Prestação de Contas do convênio 756673. (Item 2.1.5.1)

6. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, disponível nas folhas 3 a 9 do processo, seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.602.973-**	Chefe da Divisão de Administração	Regular com Ressalva	Item 2.1.5.1 do Relatório de Auditoria nº 201407460
***.227.834-**	Superintendente Regional do INCRA/SR-03	Regular com Ressalva	Itens 1.1.2.2 do Relatório de Auditoria nº 201407460
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

Recife (PE), 18 de julho de 2014.

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201407460

Processo: 54140.000302/2014-16

Unidade Auditada: Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco (SR-03)

Ministério Supervisor: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Município/UF: Recife (PE)

Exercício: 2013

Autoridade Supervisora: Sr. Miguel Soldatelli Rossetto

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresso opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Dentre as principais ocorrências verificadas, destacam-se a ausência de diagnóstico acerca do déficit de infraestrutura nos projetos de assentamento, fragilidades no processo de obtenção e gerenciamento de informações sobre a demanda reprimida dos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA, sob jurisdição da SR-03, a inclusão de valores indevidos efetuada por servidor na sua respectiva folha de pagamento e a ausência de cobrança de Prestação de Contas de convênio firmado no âmbito da Ação Desenvolvimento de Assentamentos Rurais.

Verificou-se que as causas de tais ocorrências decorreram, em especial, da insuficiência da capacidade operacional da Superintendência frente ao número de projetos de assentamento criados, do não estabelecimento de controles internos no gerenciamento e obtenção de informações sobre a demanda reprimida do Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA, da ausência de rotina de controle de prestações de contas e, no que diz respeito à gestão de pessoas, a não adoção de procedimentos de controle objetivando à segregação de funções na

Unidade. Visando sanar as ocorrências relacionadas à ausência de diagnóstico acerca do déficit de infraestrutura, recomendou-se desenvolver a metodologia, os instrumentos e os critérios para levantamento das necessidades de infraestrutura nos assentamentos e a forma de provimento dos recursos humanos e tecnológicos para viabilizar a consecução do diagnóstico. Com relação às fragilidades no processo de obtenção e gerenciamento de informações sobre a demanda reprimida dos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA, as recomendações foram no sentido de implementar controles internos, em especial, os relacionados ao ambiente de controle, à avaliação de risco e de procedimentos de controle. Quanto à inclusão de valores indevidos efetuada por servidor na sua respectiva folha de pagamento, recomendou-se apurar responsabilidade acerca dos valores pagos indevidamente e implementar controles internos com vistas a impedir que seja concedida a servidor permissão para alterar dados em sua respectiva ficha financeira. Por fim, no que tange à ausência de Prestação de Contas de convênio recomendou-se providências visando a instauração da devida Tomada de Contas Especial e as demais medidas cabíveis visando apurar responsabilidades pelo descumprimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 8.443/92; e de implementação de rotina de controle de prestações de contas de forma ao acompanhamento do prazo das diversas etapas do processo, suficientes à análise tempestiva das prestações de contas apresentadas pelos convenientes.

Em relação às recomendações da CGU, verificou-se que as últimas enviadas para a SR-03 foram emitidas no âmbito da Auditoria de Gestão do exercício de 2011, as quais vêm sendo monitoradas por meio de Plano de Providências Permanente.

No que concerne aos controles internos administrativos da Unidade, observou-se a necessidade de fortalecimento dos componentes ambiente de controle e monitoramento nas áreas de gestão de Obtenção de Recursos Fundiários e Implantação de Projetos de Assentamento, Gestão das Transferências e Gestão de Pessoas, configuradas, em especial, pelas fragilidades no processo de obtenção e gerenciamento de informações sobre a demanda reprimida dos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) no âmbito da SR-03; pela ausência de Prestação de Contas do Convênio nº 756673; e pela ausência de segregação de função na área de gestão de pessoas. Considerando que dentre as áreas citadas a gestão da demanda reprimida dos beneficiários do PNRA e a gestão das transferências estão relacionadas aos principais macroprocessos finalísticos da Unidade, os controles internos instituídos não se mostraram adequados para assegurar o suficiente atingimento dos objetivos estratégicos da Autarquia.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 23 de julho de 2014.